



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência



Ofício n.º 306/14-OPD-GP

Curitiba, 14 de março de 2014.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MORRETES, exercício financeiro de 2009, conforme dados abaixo:

1. Processo nº 166021/10
2. Assunto - Prestação de Contas Municipal
3. Acórdão de Parecer Prévio nº 552/13
4. Órgão Julgador - Segunda Câmara
5. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 828, de 21/02/2014
6. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 12/03/2014

Os citados dispositivos da Constituição Estadual estabelecem o seguinte:

"Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital está disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar **documentos oficiais - cópia de autos digitais**
4. Indicar o número do processo 166021/10
5. Indicar o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JULIO CESAR CASILHA
Presidente da Câmara Municipal de MORRETES
Rua Conselheiro Sinimbu, 50
83350-000 MORRETES-PR
/tere

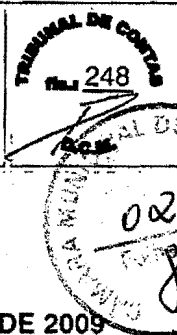
Processo 166021/10

CNPJ/CPF 1532197000172

MUNICÍPIO DE MORRETES
PROTOCOLO
Recebido em 25/03/14 às 13:55 hs.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º **166021/10 - TC**

Origem **MUNICÍPIO DE MORRETES**

Assunto **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009**

Instrução n.º **2446/10 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: MUNICÍPIO DE MORRETES. Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa.

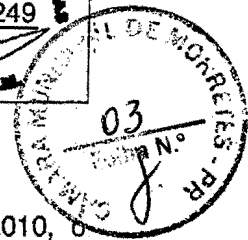
PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE MORRETES, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	AMIETON PAULO DA SILVA	572.054.779-72	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	VALDEMIRO CONFORTO COSTA	391.835.219-68	01/01/2009	31/12/2012	PR0348540
Responsável pela tesouraria	ANDRÉIA LUCIANA ZELIOTTO	775.642.519-72	01/01/2009	31/12/2012	
Controle Interno	JOAO LUIS MIRANDA	720.976.399-68	01/08/2007	31/12/2010	047390/O-6



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

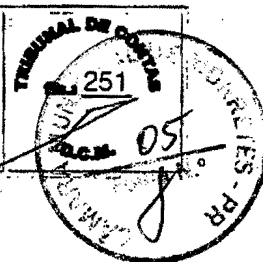
- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.
- e - Obras públicas paralisadas.
- f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.4 - OBRAS PÚBLICAS

- a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

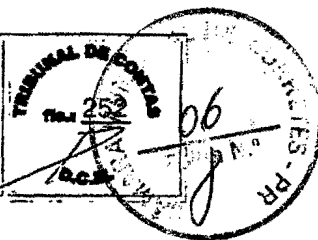
Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.6 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 30/2005 de 31/01/2006

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 27/2008 de 24/01/2008

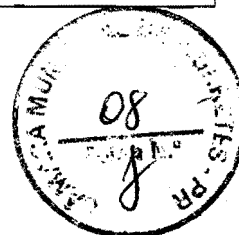
3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	28/2008	
b) Receita Prevista	21.360.000,00	
c) Despesa Fixada	21.360.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	21.360.000,00	
f) Despesa para	21.360.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	20,00%
	Utilizado Total	33,44%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	33,44%

3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 28/2008
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 16/2009 , 2/2009 , 25/2009 , 3/2009 , 31/2009 , 32/2009 , 42/2009 , 7/2009 , 9000030/2009 , 9000036/2009
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	6.725.645,57
Créditos Especiais	1.695.979,25
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	8.421.624,82



<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	491.332,91
Excesso de Arrecadação	1.005.527,71
Cancelamento de Dotações	6.122.294,20
Operações de Crédito	802.470,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	8.421.624,82

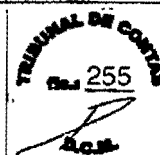
3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

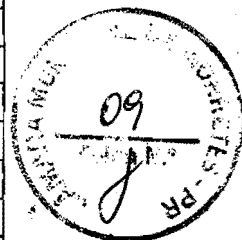
<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	21.360.000,00	20.242.884,52	-1.117.115,48
Tributária	4.180.000,00	3.748.670,06	-431.329,94
Contribuições	430.000,00	387.052,64	-42.947,36
Patrimonial	260.000,00	651.526,11	391.526,11
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



De Serviços	160.000,00	76.028,59	-83.971,41
Transferências Correntes	15.970.000,00	15.168.411,72	-801.588,28
Outras Receitas Correntes	360.000,00	211.195,40	-148.804,60
CAPITAL	0,00	5.417.014,55	5.417.014,55
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	31.200,00	31.200,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	5.385.814,55	5.385.814,55
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	21.360.000,00	25.659.899,07	4.299.899,07
Déficit	1.054.330,62	0,00	-1.054.330,62
TOTAL	22.414.330,62	25.659.899,07	3.245.568,45
Transferências Recebidas		64.237,69	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		25.724.136,76	



DESPESAS

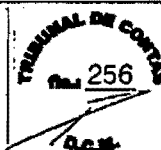
<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	20.718.351,37	18.926.126,70	-1.792.224,67
CRÉDITOS ESPECIAIS	1.695.979,25	824.319,31	-871.659,94
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	22.414.330,62	19.750.446,01	-2.663.884,61
SUPERÁVIT	0,00	5.909.453,06	5.909.453,06
TOTAL	22.414.330,62	25.659.899,07	3.245.568,45
Transferências Financeiras		1.116.409,78	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		26.776.308,85	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

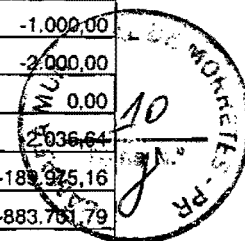
<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	19.821.089,69	18.098.972,51	-1.722.117,18
Pessoal e Encargos	9.847.123,87	9.444.739,06	-402.384,81
Material de Consumo	2.542.164,50	2.094.866,04	-447.298,46
Serviço de Terceiros	6.133.145,91	5.455.723,80	-677.422,11
Transferências	62.501,43	59.501,43	-3.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	27.598,42	26.598,42	-1.000,00
Intergovernamentais	34.903,01	32.903,01	-2.000,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	131.000,00	128.963,36	-2.036,64
Outras Despesas	1.105.153,98	915.178,82	-189.975,16
DE CAPITAL	2.535.175,29	1.651.473,50	-883.701,79
Equipamentos e Material Permanente	1.380.766,04	592.791,39	-787.974,65
Obras e Instalações	339.500,00	302.843,72	-36.656,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	468.000,00	455.179,08	-12.820,92
Outras Despesas de Capital	346.909,25	300.659,31	-46.249,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.065,64		-58.065,64
TOTAL	22.414.330,62	19.750.446,01	-2.663.884,61



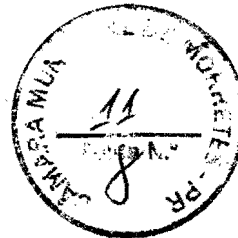
3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	9.278.020,36
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	9.278.020,36
Despesas Correntes	7.816.119,67
Despesas de Capital	819.402,48
SOMA DA DESPESA	8.635.522,15
Resultado - SUPERÁVIT	642.498,21
Interferências Financeiras	-1.052.172,09
Resultado Financeiro do Exercício	-409.673,88
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	822.732,37
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	200.820,58
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	613.879,07
Percentual do Resultado sobre a Receita	6,62

3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	24.977.285,59
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	20.168.085,70
RESULTADO PRIMÁRIO	4.809.199,89



3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	25.659.899,07	19.750.446,01
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	21.822.863,42	20.266.363,28
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	64.237,69	1.121.843,46
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	61.750,87	478.412,22
Bancos Conta Vinculada	4.688.391,25	10.680.077,33
TOTAIS	52.297.142,30	52.297.142,30

3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	2327-2
BANCO ITAU S.A.	3794-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25.659.899,07	19.750.446,01
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.664.963,57	233.722,61
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.809.920,34	3.343.899,40
INTERFERÊNCIAS	64.237,69	1.121.843,46
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	7.749.109,19
TOTAL	32.199.020,67	32.199.020,67

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

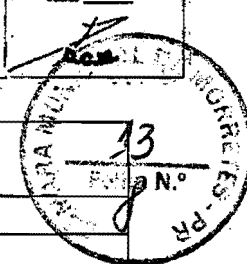
ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		11.783.853,03
DISPONÍVEL		11.158.489,55
Caixa	0,00	
Bancos	478.412,22	
Bancos Conta Vinculada	10.680.077,33	
REALIZÁVEL		625.363,48
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	573.068,50	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	52.294,98	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		10.628.421,93
Bens Móveis	3.874.220,93	
Bens Imóveis	3.614.340,61	
Bens de Natureza Industrial	67.445,69	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

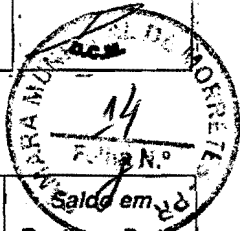
TRIBUNAL DE CONTAS
N.º 259



Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	3.072.414,70	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		5.829.387,94
TOTAL DO ATIVO		28.241.662,90

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		1.455.977,36
Restos a Pagar	1.267.687,88	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	188.289,48	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		5.479.828,57
Dívida Fundada Interna Por Contratos	981.541,59	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	4.436.527,39	
Dívidas Oriundas de Precatórios	61.759,59	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		15.476.469,03
COMPENSADO		5.829.387,94
TOTAL DO PASSIVO		28.241.662,90

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS		TRIBUNAL DE CONTAS Nº 260
			

3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)	REALIZADO (Empenhado)	PAGO (Empenhado e pago no exercício)	PAGO (Restos a Pagar)	Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)
Investimentos em Obras - valores totais	339.500,00	302.843,72	261.596,36	0,00	0,00
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	336.500,00	302.633,72	261.386,36	0,00	0,00
Convênios Estaduais ou Federais	3.000,00	210,00	210,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	22.414.330,62	19.750.446,01	18.482.758,13	182.739,58	365.479,16
% de despesas do Município com obras	1,51	1,53	1,42	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos

a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.



3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.900.751,04
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	9.171.754,41
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	48,53

3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.900.751,04
DÍVIDA CONSOLIDADA	4.534.158,64
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	23,99

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1178/2009 - DCM
Processo nº	533705/08



3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	15/2008	29/08/2008	12000.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	15/2008	29/08/2008	5500.00

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	12.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	5.500,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

AMILTON PAULO DA SILVA	PREFEITO	132.000,00
OSMAIR COSTA COELHO	VICE-PREFEITO	66.000,00

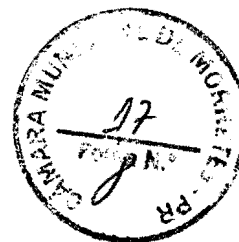


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	Recebido
AMILTON PAULO DA SILVA/PREFEITO	132.000,00
OSMAIR COSTA COELHO/VICE-PREFEITO	66.000,00



3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

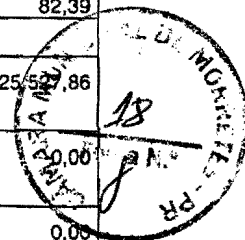
RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.576.211,49
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.948.104,03
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	9.624.694,51
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.323.409,52
3 - RECEITAS VINCULADAS	4.447.991,92
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	3.698.555,03
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	749.436,89
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	15.524.315,52
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	5.644.919,18
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	5.555.589,68
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	89.329,50
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	3.721.117,34
6.1 - Profissionais do Magistério	3.047.262,08
6.2 - Outras Despesas	673.855,26
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	348.672,13
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	433.020,21
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	10.147.728,86
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.368.282,95
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	1.475.036,48
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	4.169.882,70
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	82,39
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	125.537,86
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/RRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	4.044.354,84
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	26,05
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	82,39



3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	3.047.262,08
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	0,00
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	3.047.262,08
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	3.047.262,08
7- Percentual Aplicado sem Abono	82,39
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	3.047.262,08
10- Percentual Aplicado com Abono	82,39

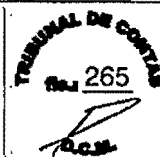
3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	15.193.263,63
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	545.567,69
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	12.244.477,27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	4.377.460,78
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	540.225,14
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	3.837.235,62
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	25,26
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	79.944,30
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	15.828,49
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	15.828,49
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	3.757.291,32
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	24,63

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

4.1.a) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.

Constituição Federal, art. 77, § 3º

Nos termos do Parecer e/ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde juntado ao processo, verifica-se a indicação por parte deste Colegiado, das ressalvas abaixo indicadas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as ressalvas apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O Conselho Municipal de Saúde de Morretes, em sua Resolução nº 01 de 22/03/2010, apontou as seguintes ressalvas acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município:

- O elevado valor investido na manutenção dos automóveis da Secretaria Municipal de Saúde;
- Falta de acesso às informações e verificação das notas fiscais da SMS.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária diferentes do percentual autorizado, contendo: i) Número do Decreto, ii) Código da dotação aumentada, iii) Código da dotação reduzida, iv) Recurso indicado, v) Valor ; b) Exemplar da página do jornal, em original, contendo os decretos relacionados neste demonstrativo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

a) Despesa fixada da Entidade (Dotação Inicial)	20.115.000,00	
b) Limite para Alterações consignado na LOA	4.023.000,00	20,00%
c) Limite de alterações validado na análise técnica	4.023.000,00	20,00%
d) Utilizado Total - Decretos Baixados com base na LOA para qualquer recurso	6.725.645,57	33,44%
e) Valor não condicionado ao limite	0,00	0,00%
f) Utilizado Líquido - Percentual Líquido	6.725.645,57	33,44%

Ausência de encaminhamentos das Leis de Alterações Orçamentárias.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Inviável a verificação da regularidade das alterações do orçamento em função da falta de encaminhamento, no processo de prestação de contas, das leis que promoveram as alterações em seu formato inicial.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação das leis de alteração orçamentária com as respectivas publicações; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Pela análise realizada, observou-se a ausência dos originais dos veículos de publicação, das seguintes leis referente às aberturas de Créditos Especiais: Lei nº 9000030/2009, de 22/08/2009, no valor de R\$ 158.000,00 e Lei nº 9000036/2009, de 01/11/2009, no valor de R\$ 13.665,27.

4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

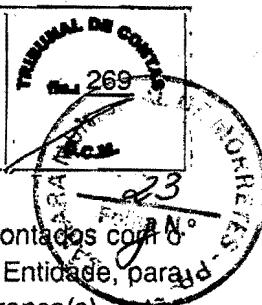
<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	3794	25084
BANCO ITAU S.A.	3794-0	75295
BANCO ITAU S.A.	3794	2022-6
BANCO ITAU S.A.	3794	2289-1
BANCO ITAU S.A.	3794	2473-1
BANCO ITAU S.A.	3794	2598-5
BANCO ITAU S.A.	3794	280-2
BANCO ITAU S.A.	3794	3072-0
BANCO ITAU S.A.	3794	3420-1
BANCO ITAU S.A.	3794	3438-3
BANCO ITAU S.A.	3794	4755-9
BANCO ITAU S.A.	3794	6372-1

Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Informado no Sistema</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	535	9.416.201,09	1.359,84
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	647002-9	29.447,88	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	647003-7	213,99	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	647005-3	4.385,46	7,50
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	647006-1	2.985,16	2,38
BANCO ITAU S.A.	3794	25084	13.588,34	11.421,25

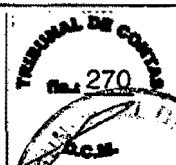
Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Não foram apresentados os documentos necessários à comprovação da regularização, no exercício posterior, das conciliações realizadas pela Tesouraria da Entidade, em relação aos lançamentos pendentes de implementação junto à instituição bancária, a exemplo dos cheques a compensar. A inexistência de comprovação destes ajustes impossibilita a validação dos saldos e movimentos bancários, o que resulta em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro, lançando dúvida significativa sobre a lisura dos assentamentos realizados no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Extrato da conta bancária contendo a baixa ou regularização; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DOCUMENTO	VALOR
BANCO DO BRASIL S.A.	2327-2	58044-9	0001	10.416,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	39	001	188.052,45
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	659	2009	33.450,00

Divergência(s) no(s) ajuste(s) efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subsequentes

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Os ajustes nos movimentos bancários informados no sistema SIM-AM, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da entidade, no exercício subsequente, não se apresentam cabíveis, estando as diferenças demonstradas abaixo. A informação incorreta dos ajustes implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre os saldos bancário e contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

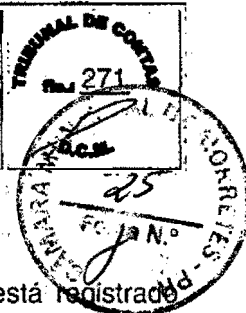
Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Nome do Banco/Agência/Conta	Descrição do Ajuste	Numero do Documento	Valor do Ajuste
BANCO DO BRASIL S.A. /2327-2 /99848	Transferência a efetivar	0001	2.361,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme verificado no extrato, o valor de R\$ 2.361,48 está registrado como cheque compensado, divergindo do que foi informado no SIM-AM, onde foi registrado como receita.

Ressalta-se, ainda, que não foram informadas no SIM-AM a numeração das folhas onde encontravam-se as conciliações das contas.

Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Comprovação de que a conta não teve movimento, ou saldo, durante todo o exercício; c) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; d) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; f) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	2327-2	5220-5	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	18025	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	18044-7	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21367-1	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21466-0	29.447,88
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21467-8	213,99
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21468-6	4.377,96
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21469-4	2.982,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21470-8	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21632-8	163.673,24
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	22072-4	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	29-2	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	32-2	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	34-9	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	35-7	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	40-3	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	42-0	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	647010-0	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	672001-7	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	2022-6	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	2289-1	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	2473-1	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	2598-5	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	280-2	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	3072-0	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	3420-1	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	3438-3	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	4755-9	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	6372-1	0,00

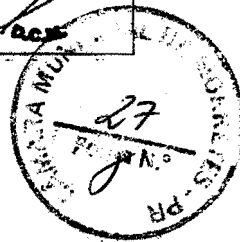
Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores

Decreto Lei nº 201/67 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse às entidades privadas credoras desses recursos.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o recurso foi repassado para o credor; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	TRIBUNAL DE CONTAS Fls. 273 
		

Demonstrativo do Item:

Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Saldo da Conta
4040115042600	VALE-TRANSPORTE	1.441,54

Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.

Decreto Lei nº 201/67 - Código Penal alterado pela Lei Federal nº 9983/00 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores. A ausência do repasse desses valores poderá caracterizar crime de apropriação indébita.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os recolhimentos foram realizados em períodos subseqüentes; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

INSS A REPASSAR RETIDO DE SERVIDORES ATIVOS	109.555,86
---	------------

4.2.c) ASPECTOS PATRIMONIAIS

Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Verifica-se que as confirmações dos saldos da dívida fundada informada pelos credores conforme documentos juntados ao processo, não guardam a devida correspondência aos registros do Balanço Patrimonial e anexos contábeis informados no sistema informatizado, fato que ocasiona demonstração incorreta da dívida consolidada e

do atendimento dos limites de endividamento determinado em Resolução do Senado Federal.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram ajustados na contabilidade de período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição da Dívida</i>	<i>Valor Contabilizado</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
Agência de Fomento do Paraná S.A. - Contrato 1116/2006	369.953,89	365.416,80
Agência de Fomento do Paraná S.A. - Contrato 1172/2006	18.085,57	30.561,50
Agência de Fomento do Paraná S.A. - Contrato 1307/2006	435.931,15	417.433,77
Agência de Fomento do Paraná S.A. - Contrato 1280/2006	157.570,98	157.526,07

Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

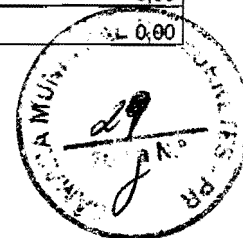
Não foram apresentados os comprovantes das Entidades Credoras contendo os saldos contábeis da Dívida Fundada existente no sistema SIM-AM. A inexistência de comprovação destes saldos implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema patrimonial.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Documento do Órgão Credor comprovando o saldo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Nº do Contrato</i>	<i>Descrição da Dívida Fundada</i>	<i>Tipo da Dívida</i>	<i>Saldo da Dívida</i>
006	Precatório - Espólio de Belizário Brostulim	Parcelamento Precatórios	0,00
1375/2005	Precatório - Gil Maurício de Oliveira	Parcelamento Precatórios	13.960,76
31122009	Precatório - Lúcia Helena da Cunha Leandro	Parcelamento	47.798,83

		Pecatórios	
604551886	Dívida com o INSS - parcelamento	Confissão INSS	0,00
Ofício 14-001.0	Dívida com o INSS	Confissão INSS	0,00



4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão

Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme informações do SIM-AP, o sr. João Luís Miranda, responsável pelo Controle Interno, exerce cargo de natureza comissionada.

Discrepância na receita do IRRF em relação aos descontos na folha dos servidores municipais.

Lei Complementar nº 101/00, art. 2º, IV e art. 19 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Verifica-se que o município contabilizou em sua receita do IRRF, valor superior ao total descontado de seus servidores em folha de pagamento, conforme verificações realizadas a partir da composição anual da folha constante do sistema SIM - Atos de Pessoal. Tal prática implica em demonstração incorreta da receita, com reflexos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



na apuração da despesa com pessoal. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo pormenorizado dos valores contabilizados mensalmente; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:

Descrição	Valores
1. Valor total dos descontos do IRRF consignado na folha de pagamento das Entidades do Poder Executivo, conforme consta do sistema SIM-AP	98.110,55
2. Valor total da receita do IRRF contabilizada nas Entidades do Poder Executivo, nos códigos de receita 1.11.04.31.01.02 / 1.11.04.31.02.02 / 1.11.04.31.03.02	116.357,90
3. Diferença contabilizada a maior na Receita do IRRF	18.247,35

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

7. Quanto ao funcionamento do Conselho, observar o seguinte:

Recomendação: no mínimo 1 reunião ordinária mensal; reuniões trimestrais para apreciação das contas; reuniões quadrienais para apreciação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Conferência e elaboração do Plano de Saúde. Comissões internas: Lei nº 8.080/90, art. 14.

Questão 7.6. A atuação do Conselho, em regra, fica restrita ao exame de demonstrativos, relatórios e outras peças documentais.

Questão 7.7. A atuação do Conselho NÃO inclui inspeção física e material das mesmas.

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, V e X.

8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, deve-se apontar que:

Questão 8.5. O Presidente do Conselho pertence ao quadro de Organização Social.

Questão 8.9. O Presidente do Conselho pertence ao quadro de Sociedade Civil não ligada ao ramo da saúde e não pertencente ao terceiro setor.

Fonte do critério: Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, VII. Legislação local.

9. Quanto à Base operacional, cabe observar que:

Questão 9.1. O Conselho NÃO conta com espaço (sala) reservado para a realização de suas atividades.

Fonte do critério: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1.

10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:

Questão 10.1. A Administração NÃO possibilita constante atualização e o adequado convívio informativo do Conselho com o dia a dia administrativo do Poder Executivo.

Questão 10.2. A Administração NÃO possibilita a freqüente capacitação dos membros do Conselho.

Questão 10.3. O Conselho NÃO participa de exposições e debates de assuntos relacionados à execução orçamentária e financeira do Município.

Questão 10.5. O Conselho NÃO é mantido informado sobre transferências voluntárias possíveis.

Questão 10.6. O Conselho NÃO recebe informações sobre as licitações realizadas no âmbito de sua área de atuação.

Questão 10.7. O Conselho NÃO faz o acompanhamento, ainda que por amostragem, dos atos de liquidação das despesas, assim considerado o atestado da entrega de bens, serviços e obras a serem pagas.

Questão 10.8. O Conselho NÃO acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação.

Questão 10.10. A Lei Orçamentária do exercício NÃO consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Questão 10.11. As despesas de programas da saúde NÃO estão livres de contingenciamentos.

Fonte do critério: Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1

14. Acerca da Programação Anual de Saúde do exercício eem relação à LOA, observar que:

Questão 14.1. O Conselho atesta que as ações previstas na programação anual NÃO foram devidamente incluídas na Lei Orçamentária do exercício de 2009.

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

15. Quanto à programação financeira e Metas Físicas, observar que:

Questão 15.1. Ocorre a execução de despesas fora do Fundo Municipal de Saúde.

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

4.3 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Ausência de encaminhamentos das Leis de Alterações Orçamentárias.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Discrepância na receita do IRRF em relação aos descontos na folha dos servidores municipais.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Divergência(s) no(s) ajuste(s) efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subsequentes	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

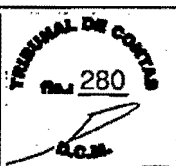
4.3.b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas em papel ou eletrônica

Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.

Multa Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 87, III, b

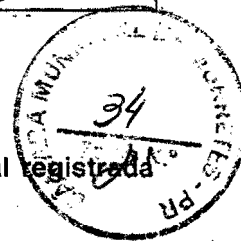
Verifica-se no registro de entregas da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	
---	--	--

Comentário da análise técnica:

Obs.: Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 328374/10 na data de 10/06/2010



5 - PARECER

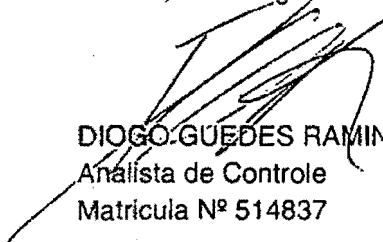
Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE MORRETES, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 26 de Agosto de 2010

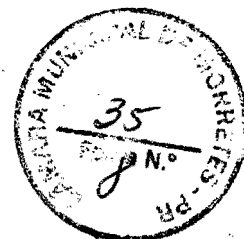

DIOGO GUEDES RAMINA
Analista de Controle
Matrícula Nº 514837



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Contas Municipais



Processo nº.: **166021/10**
Entidade: **MUNICÍPIO DE MORRETES**
Interessado: **AMILTON PAULO DA SILVA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Despacho nº.: **892/11**



Em retificação ao despacho anexo à Instrução nº 1117/10, encaminhem-se os autos ao Relator Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para autorização das citações, tendo em vista a Revogação do Art. 352 § 3º do Regimento Interno pela Resolução 24/2011.

DCM, 10 de maio de 2011

MARIO ANTONIO CECATO
Matrícula 50.693-1
Diretor

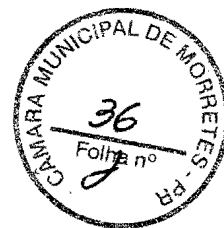
50.593-5



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

PROCESSO N.º: 166021/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
RESPONSÁVEL: AMILTON PAULO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 640/11



CITAÇÃO

Nos termos da Instrução de Serviço n.º 20/2011, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação do responsável, senhor AMILTON PAULO DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE MORRETES, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Diretoria de Contas Municipais à peça processual n.º 21 (Despacho n.º 892/11).

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 15 de junho de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO
AVISO CN07

SZ254865371BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA NOSSA SENHORA SALLETE, SN.º

CURITIBA PARANÁ

CIDADE / LOCALITE

80530-910

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

PROCESSO DIGITAL

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO





Proc.: 166021/10

MUNICÍPIO DE MORRETES

RUA CONSELHEIRO SINIMBU, 50 CASA

CENTRO
MORRETES - PR
03.350-000

AR

MINATAIRE

MINATAIRE

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Nela Nogueira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

05/05/11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

05 MAIO 2011

PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Antônio H. dos Santos Neto

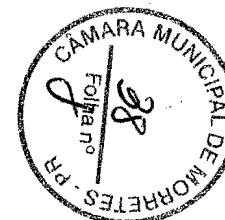
Canteiro I

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

SZ368673755BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DEAP - Expedição

Prça Nossa Senhora Salette, s/nº

CIDADE / LOCALITÉ

80530-130

Centro Cívico

CURITIBA

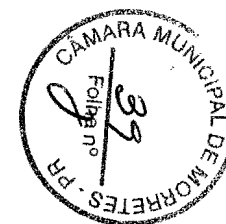
PARANÁ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM DOCUMENTO FÍSICO





Proc.: 484400/11

MUNICÍPIO DE MORRETES
RUA CONSELHEIRO SINIMBU, 50 CASA
CENTRO
MORRETES - PR
83.350-000

AR

ATAIRE

VATAIRE

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Nelson Migozaski

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRACION

21/10/2011

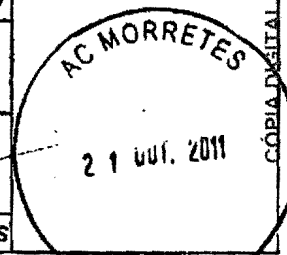
CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Antonio H. dos Santos Neto
Cabeleiro I
Matrícula: 6.601.133-7

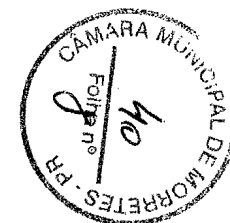


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

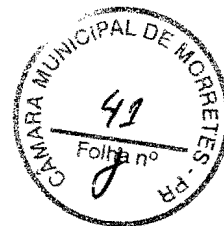
FC0463 / 16

114 x 180 mm





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Ofício nº 309/2011

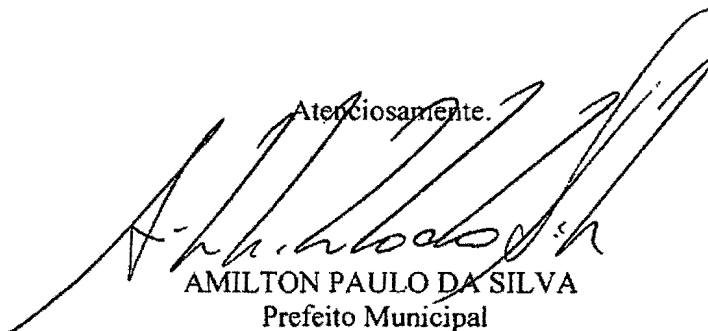
Morretes, 06 de Agosto de 2011.

Senhor Relator,

Em atendimento ao **Ofício nº. 364/11/CC-PJ**, cujo conteúdo refere-se ao **Processo nº. 166021/10-TC**, estamos nesta oportunidade a título de contraditório, encaminhando os documentos e esclarecimentos em anexo, visando à elucidação dos fatos apontados conforme disposições na **Instrução nº. 2446/10** da Diretoria de Contas Municipais, após exame preliminar efetuado no processo acima referente à Prestação de Contas deste município do exercício financeiro de 2009.

Sem mais no momento e, na esperança de regularização de todo o acima exposto, renovamos nossos protestos de alta consideração.

Ateñosiosamente.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo TC-PR: **48440-0/11**

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES

Dt/Hr: 08/08/2011 - 15:30 Ofic.: 309/11



Ao Exmo. Sr.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DD. Auditor Relator do Tribunal de Contas do Paraná
Curitiba – Pr.

Rua Conselheiro Sinimbú, nº 62, Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ

Ofício nº. 364/11/CC-PJ

Processo nº. 166021/10 – TC

Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES - PR

Assunto: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2009

Instrução nº. 2446/10 – DCM – Primeiro Exame

MUNICÍPIO DE MORRETES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob o nº 76.022.490/0001-99, estabelecida a Rua Conselheiro Sinimbú, 50 – CEP 83350-000, Morretes-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amilton Paulo da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.054.779-72, residente na BR 277, Km 31, Rio Sagrado de Cima, Morretes-PR, vem à honrada presença de Vossa Excelência, apresentar

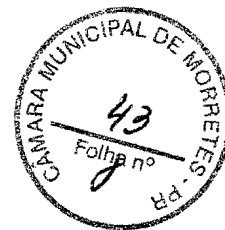
CONTRADITÓRIO

Contra os fatos apontados na Instrução supracitada, da Diretoria de Contas Municipais que apontou a existência de Ressalvas e Irregularidades Materiais no exercício financeiro de 2009; de acordo com o que se segue abaixo:

Rua Conselheiro Sinimbú, nº 62, Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



4.1 – DAS RESSALVAS

4.1.a) – OUTROS ASPECTOS LEGAIS

A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.

Referente ao Parecer do Conselho de Saúde, encaminhamos o R.ofício nº 285/2010, da Senhora Secretária Municipal de Saúde (documento anexo).

4.2 – DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) – ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

a) - Legalidade das Alterações Orçamentárias.

Referente à questionada extrapolação do limite de 20,00% autorizado na Lei Orçamentária nº. 028/2008 – artigo 9º – para abertura de créditos adicionais suplementares; entendemos esclarecer a não ocorrência desse fato tendo em vista que os créditos abertos no decorrer do exercício apuramos 15,03% (3.022.500,00 / 20.115.000,00), conforme quadro demonstrativo (**documento anexo**) constando todas as alterações orçamentárias do exercício com base de autorização da citada lei orçamentária.

b) - Ausência de encaminhamentos das Leis de Alterações Orçamentárias.

Com referência ao apontado neste item, entendemos inicialmente informar o seguinte quadro:

Créditos Adicionais Especiais			Documento de Autorização		
Decreto	Data	Valor	Lei	Data	Valor
100/2009	12/11/2009	13.665,27	036/2009	28/08/2009	13.140,64
			067/2009	10/12/2009	13.665,27

Rua Conselheiro Sinimbú, nº 62, Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



109/2009	08/12/2009	158.000,00	030/2009	22/08/2009	158.000,00
----------	------------	------------	----------	------------	------------

Por problemas técnicos junto ao sistema SIM-AM, foi erroneamente apontado como de numeração 9000030/2009 e 9000036/2009 as Leis Autorizatórias.

Por derradeiro, conforme documentos anexos, as Leis e suas publicações.

4.2.b) – ASPECTOS FINANCEIROS

a) - *Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.*

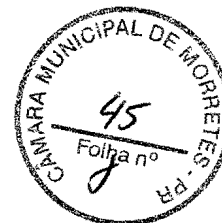
Com referência as citadas contas bancárias conforme quadro de fls. 268 do processo; vimos esclarecer que todas são de contratos celebrados anteriores à 24/02/2006, as quais, conforme quadro demonstrativo abaixo e elementos ora anexados (**documentos anexos**) e, bem como, da não movimentação de valores neste Banco desde o início de 2007, excetuados as duas possibilidades segundo orientação desse Tribunal; entendemos estar no cumprimento ao disposto no art. 164, par. 3º da Constituição Federal.

Nome do Banco	Número da Agência	Número da Conta	Descrição Conforme documento do Banco
BANCO ITAU S.A.	3794	25084	Conta de Arrecadação
BANCO ITAU S.A.	3794-0	75295	Conta de Folha de Pagamento
BANCO ITAU S.A.	3794	2022-6	Conta encerrada em 01/12/2010
BANCO ITAU S.A.	3794	2289-1	Conta encerrada em 01/12/2010
BANCO ITAU S.A.	3794	2473-1	Esclarecimento do Banco
BANCO ITAU S.A.	3794	2598-5	Conta encerrada em 01/12/2010
BANCO ITAU S.A.	3794	280-2	Conta encerrada em 01/12/2010
BANCO ITAU S.A.	3794	3072-0	Conta encerrada em 01/12/2010
BANCO ITAU S.A.	3794	3420-1	Conta encerrada em 01/12/2010
BANCO ITAU S.A.	3794	3438-3	Conta encerrada em 01/12/2010
BANCO ITAU S.A.	3794	4755-9	Conta encerrada em 01/12/2010
BANCO ITAU S.A.	3794	6372-1	Conta encerrada em 01/12/2010

Rua Conselheiro Sinimbú, nº 62, Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



b) - Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias.

De acordo com a referida Instrução da DCM, trata-se neste item da documentação comprobatória no processo de Prestação de Contas, do qual, diante do quadro demonstrativo da emitida Instrução, estamos pela oportunidade complementando os documentos ali solicitados, apesar da maioria desses documentos já fazerem parte integrante do processo e de dados junto ao SIM AM 2009, conforme quadro abaixo:

Nome do Banco	Agência	Conta	Valor Informado no Sistema	Valor Constatado nos Extratos	Documentos de Fls.
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	535	9.416.201,09	9.416.201,09	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	647002-9	29.447,88	29.447,88	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	647003-7	213,99	213,99	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	647005-3	4.385,46	4.385,46	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	647006-1	2.985,16	2.985,16	
BANCO ITAU S.A.	3794	25084	13.588,34	13.588,34	

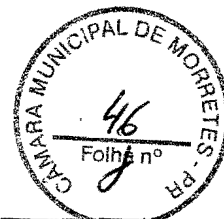
c) - Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.

De acordo com a referida Instrução da DCM, trata-se neste item da documentação comprobatória no processo de Prestação de Contas, do qual, diante do quadro demonstrativo da emitida Instrução, estamos pela oportunidade complementando os documentos ali solicitados, bem como, quadro e esclarecimentos que se segue:

**Rua Conselheiro Sinimbú, nº 62, Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DOCUMENTO	VALOR	DOCTOS. FLS.
BANCO DO BRASIL S.A.	2327-2	58044-9	0001	10.416,00	
CAIXA ECONOMICA	396	39	001	188.052,45	
CAIXA ECONOMICA	396	659	2009	33.450,00	

1º - BB 58044-9 – Débito de transferência bancária de R\$ 10.416,00 efetivada em 20/04/2010, conforme informado no Sim-Am e extrato bancário.

2º - CEF 39 – Crédito de transferência bancária de R\$ 188.052,45 efetivada em 30/04/2010, conforme informado no Sim-Am e extrato bancário.

3º - CEF 659 – Pagamento a fornecedor no valor de R\$ 35.280,00 em 30/12/2009, sendo através de recurso de Convênio (C/C 659 – Fonte 754) no valor de R\$ 33.450,00 e a contrapartida de recurso livre (C/C 98 – Fonte 000) depositada nesta conta de convênio no valor de R\$ 1.830,00, totalizando o valor debitado no citado convênio.

d) - Divergência no ajuste efetuado na Conciliação Bancária em confronto com o Extrato Bancário subsequente.

De acordo com a referida Instrução da DCM, trata-se neste item da documentação comprobatória no processo de Prestação de Contas, do qual, diante do quadro demonstrativo da emitida Instrução, estamos pela oportunidade complementando os documentos ali solicitados, bem como, quadro e esclarecimentos que se segue:

Nome do Banco / Agência / Conta	Descrição do Ajuste	Numero do Documento	Valor do Ajuste	Doctos Fls.
BANCO DO BRASIL / 2327-2 / 99848	Transferência a efetivar	0001	2.361,48	

**Rua Conselheiro Sinimbú, nº 62, Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Trata-se neste fato de erro formal de procedimento da tesouraria, sendo um débito efetuado quando o correto seria um crédito nesta conta; devidamente corrigido conforme comprovante ora anexado neste instrumento.

e) - Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Inicialmente entendemos apontar que não se trata de omissão de conta no sistema SIM AM, e sim, de contas encerradas e/ou paralisadas por não movimentação a regular tempo e de contas de poupança da CEF vinculadas a contas correntes (mesma fonte de recurso), das quais, sofrem esclarecimentos conforme se seguem:

Nome do Banco	Agência	Conta	Valor Constatado no Extrato	Esclarecimentos Documentos de Fls.
BANCO DO BRASIL S.A.	2327-2	5220-5	0,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	18025	0,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	18044-7	0,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21367-1	0,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21466-0	29.447,88	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21467-8	213,99	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21468-6	4.377,96	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21469-4	2.982,78	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21470-8	0,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21632-8	101.673,24	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	22072-4	0,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	29-2	0,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	32-2	0,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	34-9	0,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	35-7	0,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	40-3	0,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	42-0	0,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	647010-0	0,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	672001-7	0,00	
BANCO ITAU S.A.	3794	2022-6	0,00	

Rua Conselheiro Sinimbú, nº 62, Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



BANCO ITAU S.A.	3794	2289-1	0,00	
BANCO ITAU S.A.	3794	2473-1	0,00	
BANCO ITAU S.A.	3794	2598-5	0,00	
BANCO ITAU S.A.	3794	280-2	0,00	
BANCO ITAU S.A.	3794	3072-0	0,00	
BANCO ITAU S.A.	3794	3420-1	0,00	
BANCO ITAU S.A.	3794	3438-3	0,00	
BANCO ITAU S.A.	3794	4755-9	0,00	
BANCO ITAU S.A.	3794	6372-1	0,00	

f) - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores

Referente ao apontado neste item trata-se da pendência do mês de competência de Dezembro/2009, o qual, mediante a anexação de novos elementos (**documentos anexos**) verificamos a regularidade perante o credor abaixo mencionado.

Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Saldo da Conta
4040115042600	VALE-TRANSPORTE	1.441,54

g) - Falta de Repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.

Com referência ao valor pendente de repasse ao INSS, vimos esclarecer que se trata de valores retidos em 13º salário e folha de pagamento do mês de Dezembro/2009, o qual, mediante a anexação de novos elementos (**documento anexo**) verificamos a regularidade perante o Regime Geral de Previdência Social.

Rua Conselheiro Sinimbú, nº 62, Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR



4.2.c) - ASPECTOS PATRIMONIAIS

a) - Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras

Trata-se neste tópico de divergências verificadas nos saldos contábeis em 31 de dezembro de 2009, diante dos comprovantes emitidos pelo credor – Agência de Fomento do Paraná S/A.

Tal fato foi devidamente regularizado no exercício de 2010 (possibilidade utilizada de acordo com a orientação da DCM) conforme documentos (**documento anexo**) comprovando a compatibilidade dos saldos junto ao credor e no sistema SIM AM.

b) – Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada

De acordo com a referida Instrução da DCM, trata-se neste item da documentação comprobatória no processo de Prestação de Contas, do qual, diante do quadro demonstrativo da emitida Instrução, estamos pela oportunidade complementando os documentos ali solicitados, bem como, quadro e esclarecimentos que se segue:

Nº do Contrato	Descrição da Dívida Fundada	Tipo da Dívida	Saldo da Dívida	Observações
006	Precatório - Espólio de Belizário Brostulim	Parcelamento Precatórios	0,00	
1375/2005	Precatório - Gil Maurício de Oliveira	Parcelamento Precatórios	13.960,76	
31122009	Precatório - Lúcia Helena da Cunha Leandro	Parcelamento Precatórios	47.798,83	
604551886	Dívida com o INSS – parcelamento	Confissão INSS	0,00	Vide abaixo

Rua Conselheiro Sinimbu, nº 62, Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Ofício 14-001.0	Dívida com o INSS	Confissão INSS	0,00	Vide abaixo
-----------------	-------------------	----------------	------	-------------

- Precatório – Espólio Belizário Brustolim

Informa-se que não há saldo referente ao precatório supra no ano de 2009, conforme demonstrativo razão da dívida fundada interna, conforme faz prova documentos anexos.

- Precatório – Gil Maurício de Oliveira

Comprova-se o saldo pela apresentação do demonstrativo razão da dívida fundada interna, conforme faz prova documentos anexos.

- Precatório – Lúcia Helena da Cunha Leandro

Comprova-se o saldo pela apresentação do demonstrativo razão da dívida fundada interna, conforme faz prova documentos anexos.

- Parcelamento de Dívida com o INSS

- O saldo da dívida junto ao credor em 31/12/08 no valor total de R\$ 4.209.994,48 se apresentava em dois processos (**documento anexo**) sendo: MP-2.129/2001 = 4.001.043,48 e 604551886 = 208.951,00.

- Pela nova administração de 2009, procedeu-se um parcelamento e/ou consolidação da dívida junto ao órgão credor com base na Lei 11960/2009, resultando neste sentido conforme documento emitido pelo INSS (**documento anexo**) em saldo devedor único em 31/12/2009 no valor de R\$ 3.138.135,25 compatibilizado no sistema contábil.

4.2.d) – OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Rua Conselheiro Sinimbú, nº 62, Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



a) – Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão

Referente ao questionamento do responsável pelo Controle Interno ser exercido por cargo em Comissão, cumpre esclarecer que mesmo a Lei Municipal nº 016 de 30 de julho de 2007, dispôr que o Cargo de Controlador Interno, pode ser exercido por cargo efetivo ou por cargo em Comissão, o Controlador Interno nomeado no ano de 2009, pertence ao quadro efetivo da Municipalidade, desde 02 de julho de 2002, conforme faz prova cópia da portaria nº 179 de 02 de julho de 2002, documento em anexo.

b) – Discrepância na receita do IRRF em relação aos descontos na folha dos servidores municipais.

A divergência apontada neste item se verifica tendo em vista a contabilização de algumas retenções de IRRF de Fornecedores serem lançadas em conta de receita indevida (Código 1112.04.31.03.02 – IRRF s/ Folha de Pagamento do Pessoal) quando o correto seria o Código 1112.04.34.00.00 – IRRF s/ Outros Rendimentos; conforme quadro demonstrativo e documentos ora anexados (documentos anexos).

c) – O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Pertinente aos fatos relatados e constantes do apresentado questionário relativo à área da Saúde Municipal, estamos pela oportunidade oferecida apresentando novos elementos e/ou documentos (documentos anexos) sobre as questões anômalas ali apontadas e suas necessárias providências efetuadas no sentido de regularização aos fatos ocorridos no decorrer do exercício financeiro de 2009.

Rua Conselheiro Sinimbú, nº 62, Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR



Restrito ao que requer nesta oportunidade, observando assim o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa ao responsável administrador da coisa pública, esperamos a devida acolhida das justificativas ora apresentadas, resultando parecer favorável às contas do exercício ora analisado.

Atenciosamente.

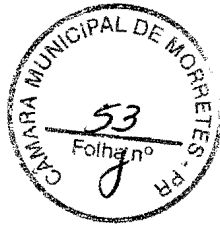
AMILTON PAULO DA SILVA

Prefeito Municipal

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009



DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

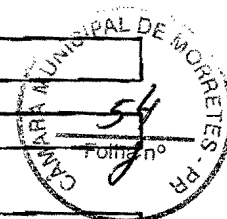
AUTORIZAÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 028 de 24 de Dezembro de 2008

DECRETO	DATA	Autorização Lei 028 Art. 9º 20% - Canc.	Autorização Lei 028 Art. 8º Excesso	Autorização Lei 028 Art. 10 Remanej.	Autorização Lei 028 Art. 14 Superávit	TOTAL
13	07-01-09			50.000,00		50.000,00
14	08-01-09	463.000,00		42.000,00		505.000,00
52	08-06-09				462.227,40	462.227,40
53	08-06-09	227.000,00		131.113,70		358.113,70
54	23-06-09	35.000,00	2.000,00	50.000,00	5.669,29	92.669,29
56	03-07-09	155.000,00	4.101,12	286.000,00	2.801,89	447.903,01
62	20-07-09	207.000,00		446.650,00	634,33	654.284,33
66	14-08-09	154.000,00	74.000,00	83.000,00	20.000,00	331.000,00
79	02-09-09	270.000,00	25.050,84	284.000,00		579.050,84
95	14-10-09	435.500,00	65.145,91	318.500,00		819.145,91
97	04-11-09	466.000,00	45.923,70	388.280,00		900.203,70
108	01-12-09	610.000,00	51.731,25	864.316,14		1.526.047,39
TOTAIS		3.022.500,00	267.952,82	2.943.859,84	491.332,91	6.725.645,57

Morretes, 31 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009



Decreto 13/2009

Órgão/Unidade	Suplementação	Canc - Reman	Natureza	Loa - Art.
07.002	50.000,00		319011	10
07.002		50.000,00	339036	10
TOTAL	50.000,00	50.000,00		

Decreto 14/2009

Órgão/Unidade	Suplementação	Canc - Reman	Natureza	Loa - Art.
03.001	30.000,00		339039	9
03.001		20.000,00	339030	9
03.002		7.000,00	339039	9
04.001		5.000,00	339039	9
04.001	35.000,00		449052	9
05.004		126.000,00	449051	9
06.002		10.000,00	339036	9
07.001		220.000,00	339039	9
07.001	5.000,00		339014	10
07.001		5.000,00	339036	10
08.001	10.000,00		319013	10
08.001		10.000,00	339036	10
08.001		12.000,00	339039	10
08.002	7.000,00		339036	10
08.002		7.000,00	339039	10
08.002	12.000,00		335043	10
09.002		15.000,00	339036	9
09.003	180.000,00		449051	9
09.003	40.000,00		449051	9
10.001		10.000,00	339036	9
10.002		20.000,00	339030	9
10.002	50.000,00		339039	9
11.001		8.000,00	319013	10
11.001	8.000,00		339030	10
11.001	60.000,00		339039	9
11.001	68.000,00		339039	9
13.001		30.000,00	319013	9
TOTAL	505.000,00	505.000,00		

Decreto 53/2009

Órgão/Unidade	Suplementação	Canc - Reman	Natureza	Loa - Art.
03.001	35.000,00		339039	9
04.001		25.000,00	469091	9
05.001		15.000,00	339030	10
05.002	50.000,00		319011	9
05.002	2.000,00		319016	9
05.002		1.500,00	339032	10
05.004	15.000,00		339032	10
05.004	1.500,00		339032	10
07.001	50.000,00		339039	9
07.001		372,40	319011	10
07.001		96,30	319013	10
07.001		1.050,00	339014	10
07.001		24.274,00	339030	10
07.001	31.613,70		339032	10
07.001		300,00	339033	10
07.001		430,00	339036	10
07.001		91,00	339039	10
09.001		55.000,00	339039	9
09.003		50.000,00	319011	9
09.003		25.000,00	339030	9
10.002		60.000,00	319011	10
10.002	60.000,00		339030	10
10.002		10.000,00	339036	9
10.002	23.000,00		339037	10
10.002	90.000,00		339039	9
10.002		40.000,00	339037	10
13.001		50.000,00	319011	9
TOTAL	358.113,70	358.113,70		

Decreto 54/2009

Órgão/Unidade	Suplementação	Canc - Reman	Natureza	Loa - Art.
05.001	5.000,00		339014	10
05.001	10.000,00		339030	10
05.001		15.000,00	319011	10
07.001		16.000,00	339030	9
07.001	35.000,00		339032	9
07.001		19.000,00	449052	9
07.002	15.000,00		339036	10
07.002		15.000,00	339039	10
10.002		10.000,00	339030	10
10.002		10.000,00	339037	10
10.002	20.000,00		339039	10
TOTAL	85.000,00	85.000,00		

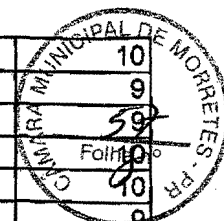
Decreto 56/2009

Órgão/Unidade	Suplementação	Canc - Reman	Natureza	Loa - Art.
03.001		15.000,00	339037	9
03.001	20.000,00		339039	9
04.001		15.000,00	339035	9
04.001	15.000,00		449052	9
05.001		5.000,00	339030	10
05.002	5.000,00		319016	10
05.002		50.000,00	339030	10
05.002	50.000,00		339030	10
07.001		90.000,00	319011	10
07.001		90.000,00	339030	10
07.001	175.000,00		339032	10
08.001		56.000,00	319011	10
08.001	5.000,00		339030	10
08.001	30.000,00		339036	10
08.001	15.000,00		339039	10
08.002	6.000,00		335043	10
09.001		60.000,00	319011	9
09.003		60.000,00	339030	9
10.002	120.000,00		339030	9
TOTAL	441.000,00	441.000,00		

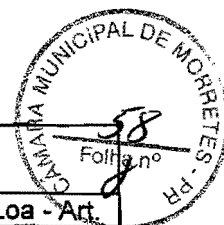
Decreto 62/2009

Órgão/Unidade	Suplementação	Canc - Reman	Natureza	Loa - Art.
03.001		30.000,00	319011	10
03.001	5.000,00		339014	10
03.001		15.000,00	339036	10
03.001	35.000,00		339039	10
04.001		20.000,00	319011	10
04.001		5.000,00	339030	10
04.001	18.000,00		339035	10
04.001	7.000,00		339039	10
05.001		5.000,00	339036	10
05.001	10.000,00		339039	9
05.002	55.000,00		319013	10
05.002	10.000,00		319016	9
05.002		40.000,00	339030	10
05.002		10.000,00	339039	10
06.002		10.000,00	319011	10
06.002	10.000,00		339039	10
07.001		90.000,00	319011	10
07.001		55.650,00	339030	10
07.001		60.000,00	339032	10
07.001	255.650,00		339036	10
07.001	10.000,00		339039	10
07.001		60.000,00	449052	9
07.002		25.000,00	319011	10
07.002		10.000,00	319013	10

07.002		20.000,00	339030	10
07.002	117.000,00		339036	9
07.002		62.000,00	339039	9
08.001	15.000,00		339030	10
08.001		15.000,00	339036	9
09.001		20.000,00	339039	9
09.003		20.000,00	339030	9
09.003		30.000,00	339030	9
09.003		14.000,00	449051	10
09.003	5.000,00		449051	9
09.003		20.000,00	339039	9
09.003	20.000,00		449051	10
10.001	2.000,00		339014	10
10.001		1.000,00	339036	10
10.002	14.000,00		339039	10
10.002		15.000,00	339030	10
10.002		1.000,00	339037	9
10.002	65.000,00		339039	9
TOTAL	653.650,00	653.650,00		



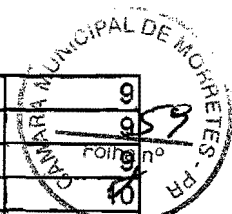
Decreto 66/2009				
Órgão/Unidade	Suplementação	Canc - Reman	Natureza	Loa - Art.
03.001		10.000,00	339030	10
03.001	4.000,00		339039	10
03.003	5.000,00		339030	10
03.003		5.000,00	339039	9
06.001	5.000,00		339030	10
06.001		5.000,00	339036	10
07.001		30.000,00	319011	10
07.001	30.000,00		319016	10
07.001		30.000,00	339030	10
07.001	10.000,00		339033	10
07.001		50.000,00	339036	9
07.001	120.000,00		339039	9
07.001		50.000,00	449052	9
08.001	10.000,00		339030	10
08.001		10.000,00	339036	10
08.001		4.000,00	339030	10
08.001	4.000,00		449052	10
09.001		15.000,00	339039	9
09.003		12.000,00	449051	9
10.001	13.000,00		339036	9
10.001	21.000,00		339039	9
10.002		5.000,00	339030	10
10.002		7.000,00	339037	10
10.002	15.000,00		339039	10
10.002		4.000,00	339037	10
TOTAL	237.000,00	237.000,00		



Decreto 79/2009

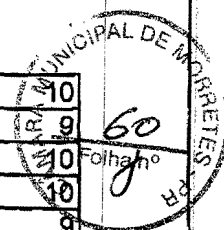
Órgão/Unidade	Suplementação	Canc - Reman	Natureza	Loa - Art.
02.001	5.000,00		339039	9
03.001	43.000,00		319013	9
03.001	10.000,00		339030	10
03.001		2.000,00	339036	10
03.001	38.000,00		339039	9
03.001		4.000,00	449052	9
03.001		4.500,00	339037	10
03.001	4.500,00		339039	9
03.002		21.000,00	319011	9
03.002		4.000,00	339030	10
04.001	10.000,00		339039	10
04.001		10.000,00	339091	10
04.001		81.000,00	469091	9
05.001		10.000,00	339030	10
05.001	5.000,00		339030	10
05.002		23.000,00	319011	10
05.002		5.000,00	339036	10
05.002		17.500,00	339030	10
05.002	42.000,00		339033	10
05.002		24.500,00	339039	10
05.002		1.500,00	339030	10
05.002	1.500,00		339033	10
05.002	23.500,00		339032	10
05.004	10.000,00		339032	10
05.004		7.500,00	449051	9
06.002	2.000,00		339014	10
06.002	10.000,00		339030	10
06.002		2.000,00	339030	10
06.002		10.000,00	339036	10
07.001	66.000,00		339039	9
07.001		36.000,00	319011	10
07.001		16.000,00	319013	10
07.001	15.000,00		319016	9
07.001	36.000,00		339030	10
07.001		26.000,00	339032	10
07.001		8.000,00	339033	10
07.001	3.000,00		339036	10
07.001		5.000,00	339036	10
07.001	45.000,00		339039	10
07.001		8.000,00	449052	9
07.002	5.000,00		319013	10
07.002		14.000,00	339030	10
07.002	9.000,00		339036	10
08.001		5.000,00	319011	10
08.001	4.000,00		339030	10
08.001	10.000,00		339032	9
08.001	4.000,00		339036	9
08.001	7.000,00		339039	9

09.001		61.000,00	319011	9
09.001		66.000,00	319016	9
09.001		4.000,00	449052	10
09.001		55.000,00	449051	10
09.003	55.000,00		449051	10
09.003		9.500,00	339039	9
09.003	9.500,00		449051	9
10.001	12.000,00		319011	9
10.001	6.000,00		319016	9
10.002	10.000,00		339030	10
10.002	38.000,00		339039	9
10.002	10.000,00		339039	9
10.002		10.000,00	339037	10
11.001	3.000,00		319011	10
11.001	2.000,00		339030	9
11.001		1.500,00	339036	10
11.001		1.500,00	339039	10
TOTAL	554.000,00	554.000,00		



Decreto 95/2009				
Órgão/Unidade	Suplementação	Canc - Reman	Natureza	Loa - Art.
02.001	15.000,00		319011	9
02.001	4.000,00		339030	10
02.002		6.000,00	319011	10
03.001	30.000,00		319013	9
03.001		12.500,00	319016	10
03.001	26.500,00		339030	10
03.001		6.000,00	339036	10
03.001	24.000,00		339039	10
03.001		15.000,00	339039	10
03.001	15.000,00		339039	10
03.001		5.000,00	339039	10
03.002		27.000,00	319011	10
04.001	4.000,00		319013	10
04.001	12.000,00		339035	10
04.001		2.000,00	339036	10
04.001		4.000,00	339093	10
04.001		13.000,00	449052	9
04.001		10.000,00	319091	10
04.001		80.000,00	339091	9
04.001		30.000,00	469091	9
05.001	4.000,00		339039	10
05.001	87.000,00		339030	10
05.001		20.000,00	339036	10
05.002	20.000,00		319016	10
05.002		24.000,00	339030	10
05.002		30.000,00	339036	10
05.002		50.000,00	339030	10
05.002	32.000,00		339033	10

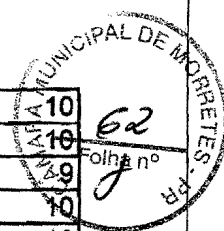
05.002		21.000,00	339036	10
05.002	145.000,00		449051	9
05.003	5.000,00		319013	10
05.003		5.000,00	319016	10
05.004		8.000,00	319016	9
05.004	8.000,00		449051	9
06.001	12.500,00		319013	9
06.001	15.000,00		339030	9
07.001	78.000,00		319011	9
07.001	26.000,00		319013	9
07.001	22.000,00		319016	9
07.001	15.000,00		339030	9
07.001		13.000,00	339032	10
07.001	6.000,00		339036	10
07.001	7.000,00		339039	10
07.001		5.000,00	319011	10
07.001		3.000,00	319013	10
07.001		4.000,00	319016	10
07.001		1.000,00	319034	10
07.001		2.000,00	339014	10
07.001	15.000,00		339030	10
07.001	1.000,00		339036	10
07.001		1.000,00	339039	10
07.002	7.000,00		319013	10
07.002		7.000,00	339039	10
08.001	23.000,00		339030	9
08.001	1.000,00		339039	9
09.001		33.000,00	339039	9
09.001		27.500,00	449051	9
09.002		37.000,00	339030	9
09.003		101.000,00	339030	9
09.003		100.000,00	449051	9
10.001	20.000,00		319011	9
10.001	1.000,00		319016	9
10.001	1.000,00		339014	9
10.002	13.000,00		339030	9
10.002		5.000,00	339030	10
10.002		6.000,00	339036	10
10.002	42.000,00		339039	10
10.002		3.000,00	449052	9
10.002		30.000,00	339037	10
11.001	10.000,00		319011	9
11.001	7.000,00		339039	10
11.001		7.000,00	339036	10
TOTAL	754.000,00	754.000,00		



Decreto 97/2009



Órgão/Unidade	Suplementação	Canc - Reman	Natureza	Loa - Art.
02.001	23.000,00		319011	10
02.002		23.000,00	319011	10
02.002		3.000,00	449052	9
03.001	17.000,00		319011	9
03.001	17.500,00		319013	9
03.001	4.000,00		319016	9
03.001	8.000,00		339030	9
03.001	35.000,00		339039	9
03.001	17.000,00		339039	9
04.001	8.000,00		339035	9
04.001		263.000,00	469071	9
04.001	2.500,00		339091	9
05.001		4.000,00	339030	9
05.001	20.000,00		319011	10
05.001	4.000,00		319013	10
05.001	2.000,00		319016	10
05.001	2.000,00		339039	10
05.001		9.000,00	449052	9
05.002		4.000,00	319013	9
05.002		2.000,00	339030	9
05.002		13.000,00	339030	10
05.002		24.000,00	330936	10
05.002	2.000,00		339039	10
05.002		17.000,00	339030	10
05.002	47.000,00		330930	10
05.002	4.000,00		339033	10
05.002		21.000,00	339033	10
05.002		17.000,00	339036	10
05.002		5.000,00	339039	10
05.002	21.280,00		339030	10
05.002		20.780,00	339033	10
05.002		500,00	339039	9
05.002	4.000,00		339032	10
05.003	3.000,00		319011	10
05.003		15.000,00	319013	10
05.003		3.000,00	339030	10
05.003	15.000,00		319011	10
05.003		15.000,00	319016	10
05.003	15.000,00		319013	10
05.004	2.500,00		339032	10
06.001	10.000,00		319011	9
07.001	46.000,00		319011	9
07.001	26.000,00		319013	9
07.001	21.000,00		319016	9
07.001	5.000,00		339030	10
07.001	1.000,00		339032	9
07.001		2.000,00	339032	10
07.001		1.500,00	339033	10
07.001	7.500,00		339036	10
07.001	181.000,00		339039	9



07.001		4.000,00	339039	10
07.001		1.300,00	319013	10
07.001	13.200,00		339030	10
07.001		200,00	339033	10
07.001		3.700,00	339039	10
07.001		5.000,00	339039	10
07.002	5.000,00		319011	10
07.002	5.000,00		319013	10
07.002		5.000,00	339030	10
07.002		5.000,00	449052	9
07.002		7.000,00	339030	10
07.002	7.000,00		339039	10
08.001	1.000,00		339036	9
08.001	8.000,00		339039	9
09.001	50.000,00		319011	10
09.001	50.000,00		319013	10
09.001	17.000,00		319016	10
09.001		20.500,00	319016	10
09.001	2.000,00		339039	10
09.001		2.000,00	339030	10
09.001		24.000,00	449051	9
09.001		17.000,00	449051	9
09.002		19.000,00	449052	9
09.002	55.000,00		339030	10
09.002		55.000,00	339039	10
09.002		60.000,00	449051	9
09.003		21.000,00	319011	9
09.003		69.800,00	339030	10
09.003		50.000,00	339039	10
09.003	20.000,00		339039	10
09.003		20.000,00	449051	9
10.001	13.000,00		319011	9
10.001	6.000,00		319016	9
10.002	3.000,00		339030	9
10.002	23.500,00		339039	9
11.001	1.000,00		319011	9
11.001	1.000,00		319016	9
11.001	500,00		339030	9
11.001	1.800,00		339039	9
11.001		2.000,00	449052	9
TOTAL	854.280,00	854.280,00		

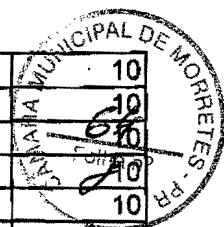
CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Decreto 108/2009					
Órgão/Unidade	Suplementação	Canc - Reman	Natureza	Loa - Art.	
02.001	20.000,00		319011	10	
02.002		30.000,00	319011	9	
02.002		8.000,00	319013	9	
02.002		4.000,00	339014	10	
02.002		7.000,00	339030	9	
02.002		2.000,00	339035	9	

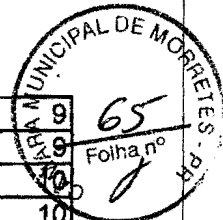
02.002		2.000,00	339036	10
02.002		14.000,00	339039	10
03.001	27.000,00		319011	9
03.001	2.000,00		319013	10
03.001	3.000,00		319016	10
03.001		13.000,00	339030	10
03.001	15.000,00		339030	9
03.001	20.000,00		339039	10
03.002		10.000,00	319011	10
04.001	45.000,00		319013	10
04.001		13.000,00	319016	10
04.001		8.000,00	339030	10
04.001		15.000,00	339035	10
04.001		9.000,00	329021	10
04.001		28.000,00	469071	9
04.001		45.000,00	469071	9
04.001	7.000,00		339091	9
05.001	16.000,00		319011	10
05.001	10.000,00		319016	10
05.001	40.000,00		319011	10
05.001	25.000,00		339039	10
05.001	140.000,00		319011	9
05.001		45.000,00	339030	10
05.002	8.000,00		319011	10
05.002		20.000,00	319011	10
05.002	50.000,00		319013	10
05.002		3.000,00	319016	10
05.002		5.000,00	339030	10
05.002	15.000,00		319011	10
05.002		15.000,00	319016	10
05.002		6.000,00	339030	9
05.002		11.000,00	339039	9
05.002	35.000,00		319013	10
05.002	3.000,00		339030	10
05.002	15.000,00		339039	10
05.002	23.000,00		339033	9
05.002		15.000,00	319016	10
05.002		25.000,00	339039	10
05.002	13.000,00		319011	9
05.002		35.000,00	339030	10
05.002	15.000,00		339033	9
05.002		10.000,00	339036	10
05.002		316,14	339030	10
05.002	316,14		339033	10
05.002		2.000,00	339030	10
05.002	2.000,00		339033	10
05.002		18.000,00	339032	10
05.002		190.000,00	449051	9
05.002	45.000,00		449051	10
05.003		5.000,00	319013	10
05.003		5.000,00	339039	10
05.003	334.000,00		319011	10
05.003	43.000,00		319013	9



05.003		100.000,00	319013	10
05.003		45.000,00	319016	10
05.003		135.000,00	319011	10
05.003		25.000,00	319016	10
05.003		35.000,00	339030	10
05.004		10.000,00	339032	10
05.004		30.000,00	449051	10
05.004	30.000,00		449051	10
06.001	10.000,00		319011	10
06.001	2.000,00		319016	10
06.001		15.000,00	339030	9
06.001		3.000,00	339036	9
06.001		8.000,00	339039	10
06.002		20.000,00	319011	9
06.002		5.000,00	339039	10
06.002		18.000,00	449051	9
07.001	103.000,00		319011	9
07.001	13.000,00		319013	9
07.001	22.000,00		319016	9
07.001		6.000,00	339030	10
07.001	2.000,00		339032	9
07.001	37.000,00		339036	9
07.001	66.000,00		339039	9
07.001	20.000,00		319011	10
07.001	20.000,00		319013	9
07.001	10.000,00		339030	9
07.001	3.000,00		339036	9
07.001	5.000,00		339039	9
07.002		15.000,00	339039	10
08.001	12.000,00		319011	10
08.001	1.000,00		319016	9
08.001		17.000,00	339030	9
08.001		12.000,00	339032	10
08.001	3.000,00		339036	9
08.001	1.000,00		339039	9
09.001	73.000,00		319011	10
09.001	4.000,00		319016	10
09.001		14.000,00	339030	9
09.001		12.000,00	339036	9
09.001	4.000,00		339039	10
09.001		15.000,00	449052	9
09.001		7.000,00	339030	9
09.001		4.000,00	339036	10
09.001		6.000,00	339039	10
09.001		9.000,00	339039	10
09.001		5.000,00	449051	9
09.002		9.000,00	319011	9
09.002		14.000,00	339036	9
09.002		9.000,00	339030	9
09.003		28.000,00	319011	9
09.003		29.000,00	319016	9
09.003		45.000,00	339030	10
09.003		17.000,00	339039	10



09.003		5.000,00	339030	9
09.003		10.000,00	449051	9
10.001	10.000,00		319011	10
10.002	13.000,00		319011	10
10.002		42.000,00	339030	9
10.002		20.000,00	339037	10
10.003		10.000,00	339036	10
11.001	12.000,00		319011	9
11.001		7.000,00	339036	9
12.001		40.000,00	319011	9
13.001	27.000,00		319011	9
TOTAL	1.474.316,14	1.474.316,14		



Morretes, 31 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI N° 036/2009



Súmula:

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Morretes.

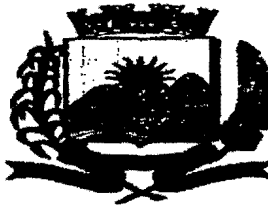
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 13.140,64 (treze mil e cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotação incluída na Lei Municipal nº 028, de 24 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, através da Lei Municipal nº 16, de 18 de Junho de 2009, no projeto orçamentário com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme abaixo discriminado:

Órgão	0900	-	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano		
Unidade Orçamentária	0901	-	Divisão de Obras e Urbanismo		
	0901.1545115031.005	-	Pavimentação de Vias Urbanas		
Fonte	01	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
	000				
	4.4.90.92.00	-	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	13.140,64
Total de Suplementação no Projeto				R\$	13.140,64

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o recurso de anulação parcial de dotação no valor de R\$ 13.140,64 (treze mil e cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do contido no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante da Lei Orçamentária Anual de 2009, conforme abaixo especificado:

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Órgão:	9900	-	Reserva de Contingência		
Unidade Orçamentária:	9999	-	Reserva de Contingência		
	9999.99 99 9999 99.999	-	Reserva de Contingência		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres - Exercícios Anteriores		
	9.9.99.99.00	-	Reserva de Contingência	R\$	13.100,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO				R\$	13.140,64

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 28 de agosto de 2009.

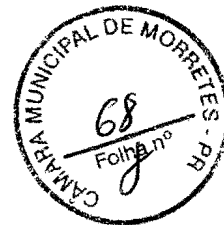
AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI Nº 067/2009



Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Morretes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

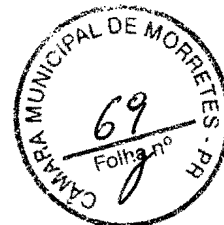
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 13.665,27 (treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), para reforço de dotação incluída na Lei Municipal nº 028, de 24 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, através da Lei Municipal nº 16, de 18 de Junho de 2009, no projeto orçamentário com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme abaixo discriminado:

Órgão	0900	-	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano		
Unidade Orçamentária	0901	-	Divisão de Obras e Urbanismo		
	0901.1545115031.005	-	Pavimentação de Vias Urbanas		
Fonte	01000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
	4.4.90.92.00	-	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	13.665,27
Total de Suplementação no Projeto				R\$	13.665,27

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o recurso de anulação parcial de dotação no valor de R\$ 13.665,27 (treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), nos termos do contido no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante da Lei Orçamentária Anual de 2009, conforme abaixo especificado:

Órgão:	9900	-	Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária:	9999	-	Reserva de Contingência
	9999.99 99 9999 99.999	-	Reserva de Contingência

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercícios Anteriores		
	9.9.99.99.00	-	Reserva de Contingência	R\$	13.665,27
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO				R\$	13.665,27

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 036, de 28 de Agosto de 2009.

Prefeitura Municipal de Morretes, 10 de Dezembro de 2009.

AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
LEI Nº 030/2009

Súmula:

Abre crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Morretes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), para inclusão na Lei Municipal nº 028, de 24 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, de projeto orçamentário com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo discriminado:

Órgão	10 00	-	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	10.001	-	Divisão de Agricultura
10.001.20 606 2001 1. 023		-	Aquisição de Equipamentos – Recuperação de Estradas Vicinais
Objetivo / Ação do Projeto Orçamentário:			
- Aquisição de retroescavadeira, visando a recuperação de estradas vicinais, conforme repasse através do Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário – PRODESA/2008, CT nº 0.266.425-44, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.			
Fonte	3 1 755	-	Recursos do Convênio – Prodesa – CT 0.266.425-44 - Exercício Corrente.
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente
		R\$	146.250,00
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente
		R\$	11.750,00
Total de Suplementação no Projeto			R\$ 158.000,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, os recursos conforme especificados nos itens seguintes:

I – A parcela do Contrato de Repasse do Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário – PRODESA/2008, CT nº 0.266.425-449, do Ministério da

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais); e

II – a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do contido no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante da Lei Orçamentária Anual de 2009, conforme abaixo especificado:

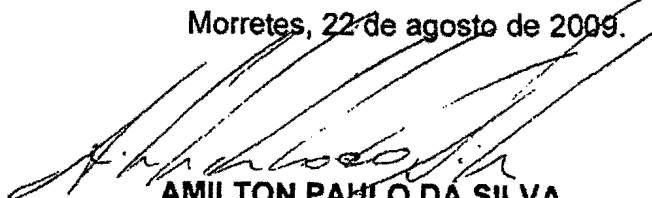
Órgão:	9900	-	Reserva de Contingência		
Unidade Orçamentária:	9999	-	Reserva de Contingência		
	9999.99 99 9999 99.999	-	Reserva de Contingência		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício corrente		
	9.9.99.99.00	-	Reserva de Contingência	R\$	11.750,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO				R\$	11.750,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar por Decreto, o crédito a que se refere o art. 1º, por conta dos rendimentos originários de aplicações financeiras dos recursos da transferência obtida do repasse do Contrato do Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário – PRODESA/2008, CT nº 0.266.425-44, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Ficam incluídas nos Anexos de Metas e Prioridades da Administração Municipal, constantes da Lei Municipal nº 020, de 17 de setembro de 2007 - Plano Plurianual 2006/2009 e na Lei Municipal nº 027, de 24 de dezembro de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação do projeto, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 22 de agosto de 2009.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

[illegible]

Sancti Spiritus, 28 de AGOSTO de 2001. Pádua Marquês - Espírito Santo.

www.diveplanet460.com.br

COPA R. GUTTIERRES

Jogo atrasado do "mata-mata" movimentou o Bangu

Jacarezinho "B" e Só na Manhã entram em campo no domingo, 13, às 10h, para disputar o jogo de ida da terceira fase do "mata-mata" da Copa R. Guttierres de Futebol pela Taça de Prata. Esta será a única partida realizada neste final de semana. O confronto acontecerá no campo do Bangu, bairro Bockman. O vencedor deste embate terá a vantagem de jogar por um empate na partida de volta, que provavelmente será realizada na próxima semana.

Nos jogos da última rodada, os organizadores e colaboradores da competição fizeram uma avalia-

ção técnica de todos os jogadores e equipes que participam da Copa. O resultado foi uma lista onde estão selecionados os melhores em cada posição do campeonato. "Esta é uma forma de incentivar ainda mais os atletas e equipes participantes. O nível técnico apresentado pelos jogadores é muito bom e a cada rodada estamos criando esta seleção com os melhores em cada posição, inclusive técnicos e torcedores", diz o desportista Frederico Dina Junior.

Confira a lista dos melhores atletas da rodada passada, goleiros menos vazados e artilheiros da Copa.

Seleção da última rodada

Técnico	Paulo de Mackenzie
Goleiro	Marcelo do Grêmio Carilli
Lateral direito	André da Vila Alibor
Zagueiro	Luciano do Jacarezinho "A"
Extremo esquerdo	Eric do Mobral
Volante	Marcelo do União da Vila
Meia direita	Ricardinho do Mail
Meia esquerda	Tatiano do Santa Rita
Centroavante	Mosca da Vila do Novo
Artilheiro	Conrado do Mackenzie
Veterano	Odair do Jacarezinho "A"
Torcedor	Vila Alibor

Artilharia

Ronaldo do Jacarezinho "B"	17 gols
Cauchinho do Parada Obrigatório	14 gols
Willian do Jacarezinho "A"	13 gols
Daniel do Elétrica Lima	12 gols
Jair do Santa Rita	10 gols

Goleiros menos vazados

Guto do Só na Manhã	5 gols
Vandinho do Rio Embaguatado	7 gols
Querem do Vila Alibor	7 gols
Pico-Pau do Mail	8 gols
Marcelo do Grêmio Carilli	8 gols
Polaco do Parada Obrigatório	8 gols

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa CAE - ÁGUAS DE PARANAGUÁ torna público que solicitou ao IAP a Licença de Operação, de sua ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, implantadas na Rua João Geron: Elias Silva esquina Av. Ayrton Senna da Silva, Bairro Saneamento, em Paranaguá, Estado do Paraná.

INCENTIVO

Medalhista Olímpico visita IFPR

Na última semana, o Instituto Federal do Paraná (IFPR) recebeu a visita do atleta olímpico Emanuel Rego (Mano), hexacampeão do Circuito Brasileiro de Voleibol de Praia, nove vezes campeão do Circuito Mundial, tricampeão do Rei da Praia, medalha de ouro nos Jogos Pan-Americanos 2007, medalha de ouro nos Jogos Olímpicos de Atenas 2004 e bronze em 2008, eleito atleta da década de 90 pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB). O atleta passou pela reitoria, pelo Campus Curitiba, onde deu autógrafos e tirou fotos com os alunos - e no Ensino a Distância (EAD).

Em sua passagem o jogador de vôlei destacou o orgulho de ser curitibano e a vontade das pessoas em fazer sempre o melhor. "Eu sei que o nosso povo busca excelência e não seria diferente no ensino. Estou muito feliz com tudo o que

vi aqui no IFPR", completou o atleta. Ao final da visita, Emanuel se colocou à disposição para futuras parcerias. "O que eu pude conhecer do IFPR me deixou bem entusiasmado. A energia que as pessoas colocaram neste projeto lembra muito o meu esforço ao longo da carreira que construí. Por isso fico feliz em dizer que vamos estudar com carinho as possibilidades de parceria com esta instituição", finalizou. A visita do atleta olímpico faz parte de um grande projeto voltado para o incentivo da prática esportiva nas dependências do IFPR. Este projeto é comandado pelo coordenador de ações esportivas, Francisco Paulo Trautwein, e contempla ações como a criação dos Jogos Inter campi, a participação nos Jogos Nacionais entre Institutos Federais, a criação de Escolas Esportivas, entre outros.



Copa terá apenas um jogo neste final de semana



Professor fala ao lado de Emanuel, no IFPR

Av. Roque Vernalha, 872 - Paranaguá - PR
41 3423-4444

Visite nosso site: www.locatellibeerhouse.com.br

Combinamos a melhor culinária, com o melhor chopp da cidade. Agora só falta você combinar com os amigos.

Atendimento
Domingo e Segunda das 18h às 00h | Terça a Sábado das 18h às 02h

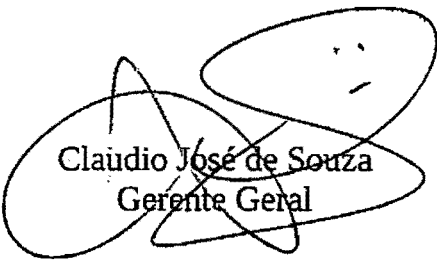


À Prefeitura Municipal de Morretes

Secretaria de Finanças

Informamos que a conta 5220-5 da agência 2327-2, titular: Prefeitura Municipal de Morretes, permanece ativa e sem movimentação desde o mês 01/2010.

Atenciosamente,


Claudio José de Souza
Gerente Geral



Ofício circular 037/2011 SPPPR

Curitiba, 27 de julho de 2011.

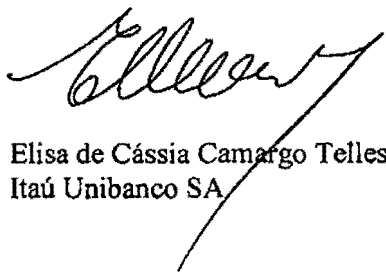
À
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**
Morretes

Ref.: solicitação do OFICIO nº 124/2011 SF- de 25.07.2011

Prezados Senhores,

Em atendimento ao ofício em referência enviamos em anexo o modelo solicitado pelo TCE-PR.
Aproveitando para reiterar votos de elevada estima.

Atenciosamente



Elisa de Cássia Camargo Telles
Itaú Unibanco SA

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Nome do Banco: BANCO ITAÚ S/A

Nome da Agência: MORRETES
Cliente / Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

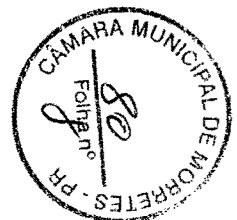
RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2009

Nº da Agência	Nº da Conta	Saldo da Conta Corrente	Saldo Aplicado	Total	Tipo de Conta	Movimento em 2009	Ativa	Data do Encerramento
3794	25084	2.167,09	11.421,25	13.588,34	Conta Arrecadação	sim	sim	----
3794	75295	6.206,52	0,00	6.206,52	Conta Folha de Pagamento	sim	sim	----
3794	2022-6	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	2289-1	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	2473-1	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	----
3794	2598-5	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	280-2	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	3072-0	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	3420-1	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	3438-3	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	4755-9	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	6372-1	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010

Assinatura do Gerente da Agência Bancária

Saldo da Conta Corrente Saldo em conta corrente em 31/12/2009 sem considerar a aplicação financeira
Saldo Aplicado Saldo referente a aplicação financeira em 31/12/2009
Total Soma do Saldo da Conta Corrente e da Aplicação Financeira
Tipo de Conta Movimento - Arrecadação - Folha de Pagamento
Movimento em 2009 Não ou Sim (caso a conta tenha qualquer movimento durante o exercício de 2009)
Ativa Sim - Não (indica se a conta permanece ativa no final do exercício de 2009)
Data do Encerramento Data do encerramento da conta corrente na Instituição Bancária


Elisa C. Camargo Telles
Gerente Poder Público
004191391





Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Morretes, 01 de dezembro de 2010.-

Ofício nº 243/2010-SF

A Ilma. Sra.
Elisa de Cássia Camargo Telles
Gerente Poder Público do Banco Itaú S/A
Agência Morretes
N/Cidade.



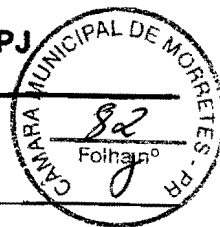
Senhora Gerente:

Através deste solicitamos de Vossa Senhoria, o encerramento das contas correntes; a partir desta data, conforme as identificações abaixo:

Agência	C/Corrente
3794	280-2 /
3794	2.022-6 /
3794	2.289-1 /
3794	2.473-1 X
3794	2.598-5 /
3794	3.072-0 /
3794	3.101-7 /
3794	3.174-4 /
3794	3.175-1 /
3794	3.420-1 /
3794	3.426-6 /
3794	3.438-3 /
3794	4.660-1 /
3794	4.746-8 /
3794	4.755-9 /
3794	6.372-1 /

Atenciosamente

Fred Saliba Smaka Junior
Fred Saliba Smaka Junior
Secretário de Finanças

**Banco Itaú S.A.****Solicitação de Encerramento da Conta Corrente PJ**

Conta corrente de depósito

Agência	Conta nº	DAC	Tipo
3794	02473	1	Conta Universal

Titularidade
Individual

Nome Empresarial (Cliente)

PREF MUNICIPAL DE MORRETES

CNPJ

76.022.490/0001-99

Solicitante(s) (Representantes legais/Autorizados)

Nome

CPF

Motivo alegado para o encerramento da conta

O cliente não informou

LEC - Local de Entrega de Correspondência (Importante: o LEC do cliente deve estar devidamente atualizado)

Declaramos que no ato desta solicitação informamos o seguinte endereço para correspondência:

CONSELHEIRO SINIBU, 201 CASA
CENTRO - MORRETES - PR**E-mail**

Declaramos que no ato desta solicitação informamos o seguinte endereço eletrônico para recebimento de informação sobre a data do efetivo encerramento da conta:

Relação de cheques devolvidos

De _____ a _____ De _____ a _____ De _____ a _____

Cancelamento de folha de cheques fabricados para a conta nos últimos 12 meses e não emitidos

(x) Sim () Não

Rubrica do Cliente _____

Condições para o encerramento da conta

O Cliente solicita ao Itaú Banco o encerramento da conta, indicada no quadro acima, nos termos que seguem:

1. **Regime de Encerramento** - Na data desta solicitação a conta poderá entrar em regime de encerramento pelo período de até 30 (trinta) dias, destinado às providências de encerramento e desvinculação dos contratos de serviços e das operações de crédito, pendentes.

1.1. O REGIME DE ENCERRAMENTO SOMENTE TERMINARÁ APÓS O ITAUBANCO DESVINCULAR TODOS OS CONTRATOS DE SERVIÇOS E

OPERAÇÕES DE CRÉDITO, COM PAGAMENTO POR DÉBITO NA CONTA, MANTIDOS COM O ITAUBANCO OU COM SOCIEDADE A ELE LIGADA, DIRETA OU INDIRETAMENTE. A DESVINCULAÇÃO DOS CONTRATOS PODERÁ OCORRER NA DATA DA SOLICITAÇÃO DE ENCERRAMENTO.

1.1.1. SE NÃO HOUVER QUALQUER DESSES VÍNCULOS OU A DESVINCULAÇÃO OCORRER NA DATA DA SOLICITAÇÃO, A CONTA SERÁ ENCERRADA

**NESSA DATA SEM ENTRAR EM
REGIME DE ENCERRAMENTO.**

1.2. Durante o regime de encerramento o **Itaubanco** não fornecerá talões de cheques e toda a movimentação da conta ocorrerá:

- a) por meio de caixas eletrônicos ou nas agências do **Itaubanco**, se o **Cliente** tiver cartão eletrônico ativo;
- b) por meio dos caixas da agência mantenedora da conta, mediante solicitações escritas ao gerente, recibo de retirada ou cheque ordem de pagamento, se o **Cliente** não tiver cartão eletrônico ativo.

1.3. Até o término do regime de encerramento, o **Cliente** deverá:

- a) resgatar eventuais aplicações financeiras integradas ou não à sua conta corrente de investimento, e
- b) manter na conta saldo disponível suficiente para liquidação de todas as suas obrigações perante o **Itaubanco**, o Fisco, os beneficiários dos cheques de sua emissão e as demais sociedades ligadas direta ou indiretamente ao **Itaubanco** com as quais tenha contratado.

1.4. O encerramento da conta implicará o encerramento de todos os contratos de prestação de serviços a ela vinculados, exceto se o pagamento, conforme estabelecido nos respectivos contratos, puder ser realizado por meio de boleto bancário como, por exemplo, contratos de previdência e seguros.

1.4.1. Os serviços deixarão de ser prestados ao final do prazo para denúncia previsto nos respectivos contratos de prestação de serviços ou, inexistindo previsão de prazo para denúncia, ao final do regime de encerramento da conta.

2. Formulários de Cheques - Neste ato, o **Cliente** entrega os formulários de cheques relativos à conta.

2.1. NO CASO DE NÃO TER DEVOLVIDO OS FORMULÁRIOS DE CHEQUES, O **CLIENTE** DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE EM RAZÃO DESTA SOLICITAÇÃO INUTILIZOU TODAS AS

FOLHAS DE CHEQUES POR ELA
RECEBIDAS.

2.2. NESTE ATO OU DURANTE O REGIME DE ENCERRAMENTO, O **CLIENTE** PODERÁ SOLICITAR AO **ITAUBANCO**, POR MEIO DE FORMULÁRIO ESPECÍFICO, O CANCELAMENTO, OPOSIÇÃO OU CONTRA-ORDEM DE CHEQUES.

2.3. O **CLIENTE** DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE OS CHEQUES QUE NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE CONTRA-ORDEM, OPOSIÇÃO OU CANCELAMENTO, SE APRESENTADOS APÓS O ENCERRAMENTO DA CONTA, SERÃO DEVOLVIDOS PELO MOTIVO "CONTA ENCERRADA", CONFORME NORMA EM VIGOR, O QUE ENSEJARÁ A INSCRIÇÃO DO **CLIENTE** NO CADASTRO DOS EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

3. ENCERRAMENTO DA CONTA - NA DATA DA SOLICITAÇÃO, PARA CONTAS QUE NÃO ENTRARAM EM REGIME DE ENCERRAMENTO, OU FINDO O REGIME DE ENCERRAMENTO, O **CLIENTE** AUTORIZA O **ITAUBANCO** A:

a) RESGATAR EVENTUAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REMANESCENTES INTEGRADAS OU NÃO À SUA CONTA CORRENTE DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE CONTA POUPANÇA, MESMO QUE SIGNIFIQUE A PERDA DE RENDIMENTOS FUTUROS;

b) CREDITAR O PRODUTO DO RESGATE (LETRA "A") EM SUA CONTA CORRENTE DE DEPÓSITO, EMITIR, APÓS 4 (QUATRO) DIAS ÚTEIS DA DATA DE ENCERRAMENTO, ORDEM DE PAGAMENTO NO VALOR DO SALDO DISPONÍVEL REMANESCENTE APURADO NO DIA DO ENCERRAMENTO, E COLOCÁ-LA À DISPOSIÇÃO DO **CLIENTE** PARA RETIRADA NA AGÊNCIA MANTENEDORA DA CONTA;

c) DEVOLVER OS CHEQUES APRESENTADOS:

c.1) QUE NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE CANCELAMENTO, CONTRA-ORDEM OU OPOSIÇÃO, DECLARANDO O MOTIVO DE



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

"CONTA ENCERRADA", O QUE ENSEJARÁ A INSCRIÇÃO DO CLIENTE NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NOS TERMOS DAS NORMAS EM VIGOR;

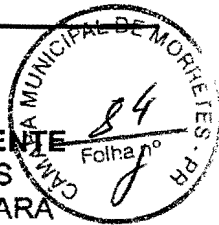
c.2) OBJETO DE CANCELAMENTO, CONTRA-ORDEM OU OPOSIÇÃO, DECLARANDO O RESPECTIVO MOTIVO.

3.1. O Itaúbanko enviará ao Cliente comunicado escrito, por meio eletrônico ou por correspondência, informando a data do efetivo encerramento da conta. O ENCERRAMENTO DA CONTA NÃO SIGNIFICARÁ A QUITAÇÃO DO ITAUBANCO ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, OBRIGAÇÕES OU AOS

CONTRATOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO.

4. **CARTÕES ELETRÔNICOS - O CLIENTE** DEVERÁ ENTREGAR OS CARTÕES ELETRÔNICOS AO ITAUBANCO PARA BLOQUEIO E CANCELAMENTO. O CLIENTE, ATÉ A ENTREGA DOS CARTÕES ELETRÔNICOS AO ITAUBANCO, PERMANECERÁ RESPONSÁVEL PELA SUA GUARDA, USO E PELA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA REALIZADA POR MEIO DELES.

5. **Disposições Finais - O Cliente** declara que recebeu o "Roteiro para Encerramento de Conta" e está ciente do seu conteúdo e de que as tarifas relativas aos serviços utilizados serão cobradas proporcionalmente até a data do encerramento da conta, assim como as tarifas relativas às transações excedentes até então efetuadas.



MORRETES

, 01 de DEZEMBRO de 2010 .

DECLARAÇÃO DO CLIENTE

Declaramos que lemos e entendemos as condições constantes desta solicitação. Estamos cientes de que, após o encerramento da conta, que poderá ocorrer na data desta solicitação, o Itaúbanko devolverá os cheques apresentados, que não tenham sido objeto de cancelamento, contra-ordem ou oposição, declarando o motivo "conta encerrada", o que ensejará a inscrição do Cliente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil e, ainda, que o encerramento da conta não significará a quitação do Itaúbanko às operações de crédito, obrigações ou contratos pendentes de cumprimento.

Assinaturas:

Cliente

Cliente

Itaúbanko

Elisa C. Camargo Telles
Gerente Poder Público
004191391

Responsável pelo atendimento ao Cliente

Agência	Nome do funcionário
3833	ELISA DE CASSIA CAMARGO TELLES

Assinatura

Observação

CONTA ENCERRADA NESTA DATA

Elisa C. Camargo Telles
Gerente Poder Público
004191391

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Elementos Comuns a Todas as Formas de Encerramento de Conta

1. Aviso de Encerramento - A conta pode ser, a qualquer tempo, encerrada pelo **Cliente** ou pelo **Itaubanco**, mediante aviso escrito.

1.1. O AVISO DE ENCERRAMENTO DA CONTA SERÁ TAMBÉM AVISO DE ENCERRAMENTO DE TODOS OS CONTRATOS DE SERVIÇOS VINCULADOS A ELA, exceto os contratos de previdência, seguros e outros cujo pagamento poderá ser realizado por meio de boleto bancário, conforme estabelecido nos respectivos contratos.

1.1.1. Os serviços deixarão de ser prestados ao final do prazo para denúncia previsto nos respectivos contratos de prestação de serviços ou, inexistindo previsão de prazo para denúncia, ao final do regime de encerramento da conta.

1.2. A partir da data do aviso a conta poderá entrar em regime de encerramento pelo período de até 30 (trinta) dias, destinado às providências de encerramento e desvinculação dos contratos de serviços e das operações de crédito, com pagamento por débito na conta, mantidos com o **Itaubanco** ou com sociedade a ele ligada, direta ou indiretamente.

1.3. O REGIME DE ENCERRAMENTO SOMENTE TERMINARÁ APÓS O ITAUBANCO DESVINCULAR TODOS OS CONTRATOS DE SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

2. Regime de Encerramento - Durante o regime de encerramento o **Itaubanco** não fornecerá ao **Cliente** talões de cheques e toda a movimentação da conta ocorrerá:

- por meio de caixas eletrônicos ou nas agências do **Itaubanco**, se o **Cliente** tiver cartão eletrônico ativo;
- por meio dos caixas da agência mantenedora da conta, mediante solicitações escritas ao gerente da conta, recibo de retirada ou cheque ordem de

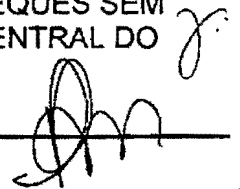
pagamento, se o **Cliente** não tiver cartão ativo.

2.1. Até o término do regime de encerramento, o **Cliente** deverá:

- resgatar eventuais aplicações financeiras integradas ou não à conta corrente de investimento, e
- manter na conta saldo disponível suficiente para liquidação de todas as suas obrigações perante o **Itaubanco**, o Fisco, os beneficiários dos cheques de sua emissão e as demais sociedades ligadas direta ou indiretamente ao **Itaubanco** com as quais o **Cliente** tenha contratado.

3. Encerramento da Conta - NA DATA DA SOLICITAÇÃO, PARA AS CONTAS QUE NÃO ENTRARAM EM REGIME DE ENCERRAMENTO, OU FINDO O REGIME DE ENCERRAMENTO, O **ITAUBANCO**:

- RESGATARÁ EVENTUAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REMANESCENTES, INTEGRADAS OU NÃO À CONTA CORRENTE DE INVESTIMENTO DO **CLIENTE**, INCLUSIVE CONTA POUPANÇA, MESMO QUE SIGNIFIQUE A PERDA DE RENDIMENTOS FUTUROS,
- CREDITARÁ O PRODUTO DO RESGATE (letra "a") NA CONTA CORRENTE DE DEPÓSITO DO **CLIENTE**, EMITIRÁ, APÓS 4 (QUATRO) DIAS ÚTEIS DA DATA DE ENCERRAMENTO, ORDEM DE PAGAMENTO NO VALOR DO SALDO DISPONÍVEL REMANESCENTE, APURADO NO DIA DO ENCERRAMENTO E A COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DO **CLIENTE** PARA RETIRADA NA AGÊNCIA MANTENEDORA DA CONTA,
- DEVOLVERÁ OS CHEQUES APRESENTADOS:
 - QUE NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE CANCELAMENTO, CONTRA-ORDEM OU OPOSIÇÃO, DECLARANDO O MOTIVO DE "CONTA ENCERRADA", O QUE ENSEJARÁ A INSCRIÇÃO DO NOME DO EMITENTE NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS DO BANCO CENTRAL DO



BRASIL, NOS TERMOS DAS
NORMAS EM VIGOR;

c.2) OBJETO DE CANCELAMENTO,
CONTRA-ORDEM OU OPOSIÇÃO,
DECLARANDO O RESPECTIVO
MOTIVO.

- 3.1. O **Itaubanco** enviará ao **Cliente**
comunicado escrito, por meio eletrônico
ou por correspondência, informando a
data do efetivo encerramento da conta.
- 3.2. O ENCERRAMENTO DA CONTA NÃO
SIGNIFICARÁ A QUITAÇÃO DO
ITAUBANCO ÀS OPERAÇÕES DE
CRÉDITO, OBRIGAÇÕES OU
CONTRATOS PENDENTES DE
CUMPRIMENTO.

Encerramento da Conta por Iniciativa do Cliente

Aviso - O aviso de encerramento da conta
por iniciativa do **Cliente** poderá se dar por
meio de formulário fornecido pelo **Itaubanco**
ou declaração assinada pelo **Cliente**
contendo os dados da conta, seus dados
cadastrais, endereço para correspondência
e e-mail.

4.1. Se houver contrato de serviço ou
operação de crédito a ser desvinculado
da conta (1.2), a conta entrará em
regime de encerramento pelo prazo DE
ATÉ 30 (trinta) DIAS.

4.1.1. SE NÃO HOUVER NENHUM
VÍNCULO OU A
DESVINCULAÇÃO PUDE
OCORRER NA DATA DA
SOLICITAÇÃO DE
ENCERRAMENTO, A CONTA
SERÁ ENCERRADA NA DATA DA
SOLICITAÇÃO SEM ENTRAR EM
REGIME DE ENCERRAMENTO.

5. **Formulários de Cheques** - Junto com a
solicitação de encerramento, o **Cliente**
entregará os formulários de cheque em seu
poder, ou declaração de que os inutilizou.

5.1. No momento da solicitação ou durante o
regime de encerramento, se houver, o
Cliente poderá solicitar ao **Itaubanco**,
por meio de formulário específico, o
cancelamento de cheques fabricados e
ainda não emitidos, bem como oposição
ou contra-ordem dos cheques.

6. **Cartões Eletrônicos** - Com relação ao
cartão eletrônico:

a) **Cliente Pessoa Física**: o **Cliente**
poderá consultar a conta, uma única

vez, no prazo de até 90 (noventa) dias após
a data do encerramento. Depois desse
prazo, ou após a data de realização da
consulta, o cartão eletrônico e senhas serão
cancelados.

b) **Cliente Pessoa Jurídica**: o **Cliente** deverá
entregar os cartões eletrônicos cortados ao
meio, que serão bloqueados a partir dessa
data. Encerramento da Conta por Iniciativa
do **Itaubanco**

7. **Aviso** - O aviso de encerramento da conta por
iniciativa do **Itaubanco** se dará por meio de
correspondência enviada ao endereço de
correspondência constante dos cadastros do
Cliente junto ao **Itaubanco**.

7.1. Se a solicitação de encerramento for do
Itaubanco, a conta obrigatoriamente entrará
em regime de encerramento pelo período de
30 (trinta) dias contado da data indicada no
aviso.

7.2. No aviso de encerramento o **Itaubanco**
informará ao **Cliente**:

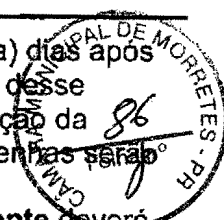
- a) a necessidade do seu comparecimento à
agência mantenedora da conta;
- b) as providências que deverá tomar com
relação aos contratos de serviços,
operações de crédito ou aplicação,
vinculados à conta, que ele mantenha
com o **Itaubanco** ou com sociedade a ele
ligada, direta ou indiretamente;
- c) o prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias,
durante o qual os cheques apresentados
serão pagos, desde que a conta tenha
saldo disponível suficiente.

7.3. Quinze dias após o início do regime de
encerramento:

- a) a senha eletrônica será cancelada;
- b) o cartão eletrônico permitirá somente a
realização de consultas em terminais de
auto-atendimento e caixas das agências;
- c) os serviços de redeshop deixarão de ser
prestados e
- d) a movimentação da conta somente
poderá ser feita na agência mantenedora.

7.4. Ao comparecer à sua agência durante o
regime de encerramento, o **Cliente** deverá
entregar ao **Itaubanco** os formulários de
cheque em seu poder, ou declaração de que
os inutilizou.

7.4.1. O **Cliente** poderá solicitar ao
Itaubanco, por meio de formulário
específico, o cancelamento, oposição
ou contra-ordem de cheques
fabricados ainda não emitidos ou
liquidados.



Conta corrente de depósito

Agência	Conta nº	DAC	Nome empresarial do Cliente	CNPJ
3794	02473	1	PREF MUNICIPAL DE MORRETES	76.022.490/0001-99

Solicitação a ser registrada

| X | Cancelamento:

Destina-se a cancelar folhas de cheques em branco roubadas, furtadas ou extraviadas sem assinatura do **Cliente**. O cancelamento deve ser solicitado pelo **Cliente** por meio de seu(s) representante(s) legal(ais). A devolução será feita pelo motivo 20.

Relação das folhas de cheques cancelados:

001361	001362	001363	001364	001365	001366
001367	001368	001369	001370	001371	001372
001373	001374	001375	001376	001377	
001379	001380	001404	001405	001406	001407
001408	001409	001410	001411	001412	001413
001414	001415	001416	001417	001418	001419
001420	001421	001422	001423	001424	001425
001426	001427	001428	001429	001430	001431
001432	001433	001434	001435	001436	001437
001438	001439	001440	001441	001442	001443
001444	001445	001446	001447	001448	001449
001450	001451	001452	001453	001454	001455
001456	001457	001458	001459	001460	

DECLARAÇÃO

Estamos cientes de que:

1. **A LISTA DE CHEQUES ACIMA CONTÉM APENAS OS CHEQUES FABRICADOS NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES; SE NÓS DESEJARMOS CANCELAR CHEQUES FABRICADOS ANTES DESSE PERÍODO DEVEREMOS INFORMAR AO ITAUBANCO O NÚMERO DOS CHEQUES A SEREM CANCELADOS E PREENCHER FORMULÁRIO ESPECÍFICO FORNECIDO PELO ITAUBANCO;**

2. **O descadastramento do cancelamento de cheques deverá ser por nós solicitado, quando cessarem os motivos que lhe deram origem;**

3. **As informações relativas aos cheques cancelados serão encaminhadas pelo Itaubanco às entidades que mantêm banco de dados para registro de cheques com cancelamento.**

O descadastramento do cancelamento de cheques somente pode ser acionado pelo próprio **Cliente**, não cabendo ao Itaubanco, em hipótese alguma, promover o descadastramento.

Atenção: Caso existam cheques fabricados para a conta e não emitidos que devem ser cancelados e não constam nesta relação, deverão ser cancelados individualmente pelo **Cliente**, após identificá-los.

MORRETES, 01 de DEZEMBRO de 2010.
Local e data

Assinatura do Cliente

Assinatura do Itaubanco

Responsável pelo atendimento ao cliente

Agência	Nome do funcionário
3833	ELISA DE CASSIA CAMARGO TELLES

Elisa C. Camargo Telles
Gerente Poder Público
004191391

Observação

Nome do Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Número / Nome da Agência: 396 / MORRETES

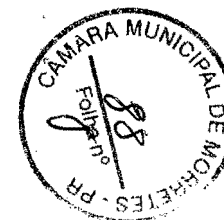
Cliente / Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2009

Nº da Conta	Nº da Conta	Saldo da Conta	Saldo de Aplicação	Saldo de Poupança	Total	Tipo de Conta	Movimento	Ativa	Data de
53-5	21367-1	50,00	1.309,84	9.414.841,25	9.416.201,09	Movimento	sim	sim	----
647002-9	21466-0	0,00	0,00	29.447,88	29.447,88	Movimento	sim	sim	----
647003-7	21467-8	0,00	0,00	213,99	213,99	Movimento	sim	sim	----
647005-3	21468-6	7,50	0,00	4.377,96	4.385,46	Movimento	sim	sim	----
647006-1	21469-4	2,38	0,00	2.982,78	2.985,16	Movimento	sim	sim	----
647007-0	21470-8	103.238,22	0,00	0,00	103.238,22	Movimento	sim	sim	----
----	18025-0	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
----	18044-7	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
----	21632-8	0,00	0,00	101.673,24	101.673,24	Movimento	sim	sim	----
----	22072-4	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
29-2	-----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
32-2	-----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
34-9	-----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
35-7	-----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
40-3	-----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
42-0	-----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
647010-0	-----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não		----
672001-7	-----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver

OBSERVAÇÃO: As contas de Poupança são vinculadas às contas correntes na mesma linha do quadro.

Assinatura do Gerente da Agência Bancária



CAIXA

:: Saldo Geral da GovConta (C/C, Investimento e Aplicações)

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Nome:

Data de Referência:

Total Apurado (Conta Corrente):

Total Apurado (Conta Investimento):

Total Apurado (Aplicações):

Total Geral:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0396600001

JOCO

31/12/2009

9.969.442,43C

0,00

243.018,92

10.212.461,35C

Emissão: 15/03/2010

Conta Vinculada	Nome	Saldo Conta Corrente R(\$)	Saldo Conta Investimento R(\$)	Saldo Aplicado R(\$)	Saldo Total R(\$)
0396/006/00000001-2	PM MORRETES	0,50C	0,00	0,00	0,50C
0396/006/00000002-0	PM MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00000003-9	PM MORRETES	447,03C	0,00	0,00	447,03C
0396/006/00000008-0	FIA FANFARRA	21,50C	0,00	36.188,21	36.209,71C
0396/006/00000009-8	PM DE MORRETES - MOV	50,00C	0,00	52.974,40	53.024,40C
0396/006/00000029-2	PM DE MORRETES - CONV PETROBR	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00000032-2	PM DE MORRETES - CONV PETROBR	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00000034-9	PM DE MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00000035-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00000040-3	PM MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00000042-0	PM MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00000052-7	INSEMINACAO FACIAL	50,00C	0,00	3.559,60	3.609,60C
0396/006/00000053-5	PRODETUR	50,00C	0,00	1.309,84	1.359,84C
0396/006/00000056-0	PRESTACAO DE SERVICOS	21,50C	0,00	272,58	294,08C
0396/006/00000061-6	FUNREBOM	50,00C	0,00	10,03	60,03C
0396/006/00000062-4	EDUCACAO ZONA RURAL	50,00C	0,00	57.015,84	57.065,84C
0396/006/00000064-0	EDUCACAO CIDADÃ POR CENTO	50,00C	0,00	1.057,20	1.107,20C
0396/006/00000065-9	PROMESO	59.170,00C	0,00	0,00	59.170,00C
0396/006/00000073-0	PM MORRETES - DEPTO DE POLICIA	1.014,66C	0,00	0,00	1.014,66C
0396/006/00000075-6	PM MORRETES - PRESTACOES SERV	7.782,04C	0,00	0,00	7.782,04C
0396/006/00000077-2	ILUMINACAO PUBLICA	50,00C	0,00	56.347,50	56.397,50C
0396/006/00000079-9	ALIENACAO DE BENS	50,00C	0,00	31.595,12	31.645,12C
0396/006/00400000-7	PM MORRETES - JUD	50,00C	0,00	2.688,60	2.738,60C
0396/006/00647002-9	PM MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00647003-7	PM MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00647004-5	PM MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00647005-3	PM MORRETES	7,50C	0,00	0,00	7,50C
0396/006/00647006-1	PM MORRETES	2,38C	0,00	0,00	2,38C
0396/006/00647007-0	PM MORRETES	103.238,22C	0,00	0,00	103.238,22C
0396/006/00647008-8	PM MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00647010-0	PM MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00647011-8	PM MORRETES	97.500,00C	0,00	0,00	97.500,00C
0396/006/00647012-6	PM MORRETES	146.250,00C	0,00	0,00	146.250,00C
0396/006/00672001-7	PM MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/013/00018025-0	PM MORRETES - DEPTO MELHOR	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/013/00018044-7	PM DE MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/013/00021367-1	PM MORRETES	9.414.841,25C	0,00	0,00	9.414.841,25C
0396/013/00021466-0	PM MORRETES	29.447,88C	0,00	0,00	29.447,88C
0396/013/00021467-8	PM MORRETES	213,99C	0,00	0,00	213,99C
0396/013/00021458-6	PM MORRETES	4.377,96C	0,00	0,00	4.377,96C
0396/013/00021469-4	PM MORRETES	2.982,78C	0,00	0,00	2.982,78C
0396/013/00021470-8	PM MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/013/00021632-6	PM MORRETES - DEPTO SERV	101.673,24C	0,00	0,00	101.673,24C
TOTAL		9.969.442,43C	0,00	243.018,92	10.212.461,35C

INFORMAÇÕES PARA FINS DE AUDITORIA EXTERNA

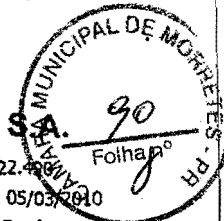


Banco Itaú S.A.

CNPJ: 076.022.400/0001-90

Gerado em: 05/03/2010

Valores em Reais



Cliente: PREF M M ADEQ DREN EST AMERIC

Razão: 31 de Dezembro de 2009

Atividade Externa: AUDITORIA EXTERNA

Conforme solicitado, informamos para efeito de conferência e eventual confirmação, a posição do cliente em referência junto ao Banco Itaú S/A.

Observações:

Entre pessoas autorizadas, a informação deverá ser obtida junto à agência em que o cliente possui conta corrente.

Informações do Cliente

Conta Corrente		
Agência	Conta	Saldo
314 - MORRETES PR	00.280-2	0,00
314 - MORRETES PR	02.022-6	0,00
314 - MORRETES PR	02.289-1	0,00
314 - MORRETES PR	02.473-1	0,00
314 - MORRETES PR	02.508-4	2.167,09
314 - MORRETES PR	02.598-5	0,00
314 - MORRETES PR	03.072-0	0,00
314 - MORRETES PR	03.101-7	0,00
314 - MORRETES PR	03.174-4	0,00
314 - MORRETES PR	03.175-1	0,00
314 - MORRETES PR	03.420-1	0,00
314 - MORRETES PR	03.426-8	0,00
314 - MORRETES PR	03.438-3	0,00
314 - MORRETES PR	04.660-1	0,00
314 - MORRETES PR	04.746-8	0,00
314 - MORRETES PR	04.755-9	0,00
314 - MORRETES PR	06.372-1	0,00
314 - MORRETES PR	07.529-5	6.206,52

Cobrança

Agência	Conta	Tipo	Saldo Cobrança
---------	-------	------	----------------

Nenhuma Cobrança Encontrada

Empréstimos

Conta	Operação	Contrato	Data Op.	Data Vcto.	Valor Contrato	Taxa	Valor Fim Mês
-------	----------	----------	----------	------------	----------------	------	---------------

Nenhum Empréstimo Encontrado

Investimentos

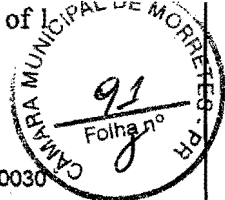
Agência	Conta	Operação	Valor
314 - MORRETES PR	00.280-2	CONTA INVESTIMENTO	0,00
314 - MORRETES PR	02.022-6	CONTA INVESTIMENTO	0,00
314 - MORRETES PR	02.289-1	CONTA INVESTIMENTO	0,00
314 - MORRETES PR	02.473-1	CONTA INVESTIMENTO	0,00
314 - MORRETES PR	02.508-4	CONTA INVESTIMENTO	11.421,25
314 - MORRETES PR	02.598-5	CONTA INVESTIMENTO	0,00
314 - MORRETES PR	03.072-0	CONTA INVESTIMENTO	0,00
314 - MORRETES PR	03.101-7	CONTA INVESTIMENTO	0,00
314 - MORRETES PR	03.174-4	CONTA INVESTIMENTO	0,00
314 - MORRETES PR	03.175-1	CONTA INVESTIMENTO	0,00
314 - MORRETES PR	03.420-1	CONTA INVESTIMENTO	0,00
314 - MORRETES PR	03.426-8	CONTA INVESTIMENTO	0,00
314 - MORRETES PR	03.438-3	CONTA INVESTIMENTO	0,00
314 - MORRETES PR	04.660-1	CONTA INVESTIMENTO	0,00
314 - MORRETES PR	04.746-8	CONTA INVESTIMENTO	0,00
314 - MORRETES PR	04.755-9	CONTA INVESTIMENTO	0,00

Atenciosamente,



Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

BP37171014213130030
17/05/2010 10:38:26



Cliente - Conta atual

Agência: 2327-2
Conta: 58044-9 PM MORRETES
Período solicitado: 01/04/2010 a 30/04/2010

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balance	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/03/2010		Saldo Anterior			0,00 C
13/04/2010		+ Ordem Bancária	1299535000373	25.279,50 C	
13/04/2010		+ Transferência on line	552327000025060	5.616,92 D	
13/04/2010		+ Transferência on line	552327000025060	6.081,07 D	
13/04/2010		Transf p/Cta Investimento	70	13.581,51 D	0,00
16/04/2010		+ Ordem Bancária	1383640000367	10.416,00 C	
16/04/2010		Transf p/Cta Investimento	70	10.416,00 D	0,00
20/04/2010		+ Transferência on line	552327000009047	10.416,00 D	
20/04/2010		Resgate BB Fix	70	10.416,00 C	0,00
30/04/2010		SALDO			0,00 C

OUROCARD VISA TORCEDOR DO BRASIL. USE E CONCORRA
A VIAGENS PARA A COPA DO MUNDO FIFA 2010.
Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J4384600 ANDREIA LUCIANA ZELIOTTO

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

396600001

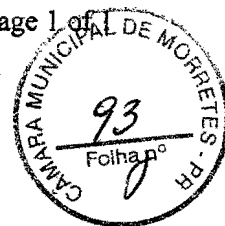
0396/006/00000003-9

PM MORRETES PR

de: 01/04/2010 até: 30/04/2010

Data Mov	Nº Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/04/2010	00000000	CHEQUE	251,84D	9.910,41C
01/04/2010	0000271	CHEQUE	2.548,62D	7.361,79C
01/04/2010	0000259	CHEQ COMP	153,00D	7.208,79C
01/04/2010	0000265	CHEQ COMP	148,65D	7.060,14C
05/04/2010	0000270	CHEQUE	6.170,18D	889,96C
05/04/2010	0000258	CHEQ COMP	236,38D	653,58C
05/04/2010	0000269	CHEQ COMP	365,40D	288,18C
15/04/2010	0000000	DEP.DINH.	17.783,33C	18.071,51C
19/04/2010	0000268	CHEQ COMP	288,18D	17.783,33C
20/04/2010	0000273	CHEQUE	4.242,51D	13.540,82C
20/04/2010	0000274	CHEQUE	524,93D	13.015,89C
22/04/2010	0000272	CHEQUE	13.015,89D	0,00
30/04/2010	0000001	CRED TED	188.052,45C	188.052,45C
30/04/2010		Saldo Atualizado		- 188.052,45C



**CAIXA****:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

396600001

0396/006/00000065-9

PROMESO

de: 01/01/2010 até: 28/02/2010

Data Mov	Nº. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
06/01/2010	000001	CRED.AUTOR	1.830,00C	61.000,00C
06/01/2010	104599	ENVIO TED	35.280,00D	25.720,00C
11/02/2010	114500	ENVIO TED	24.500,00D	1.220,00C
26/02/2010		Saldo Atualizado		1.220,00C

COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Equipinho

Município de Morretes - 2009

Extrato do Fornecedor

Período: 01/01/2009 até 31/12/2009



Fornecedor	CNPJ	Banco	Agência	Conta	tipo
00071 - WASTEQUIPAMENTOS - LIDIA M. OLIVEIRA DA SILVA M.	01.072.388/0001-24				Conta Corrente

Empenho	Data	Funcional	Conta	Recurso	Natureza de despesa	Valor
005221	10/11/2009	10.001.20.122.200.0000	2481	31754	4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	57.950,00
		Liquidação: 005314		30/12/2009		33.450,00
				DF: Nota Fiscal - N°: 000090 Série: 1		17.640,00
				DF: Nota Fiscal - N°: 000094 Série: 1		15.810,00
				Pagamento: N° 005804 - Prev N° 005804 30/12/2009 Conta: 000659 FP: Cheque Doc: 12		33.450,00
				Saldo a liquidar:	24.500,00	Saldo a pagar: 24.500,00
005222	10/11/2009	10.001.20.122.200.0000	2481	01000	4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	1.830,00
		Liquidação: 005314		30/12/2009		1.830,00
				DF: Nota Fiscal - N°: 000090 Série: 1		1.830,00
				Pagamento: N° 005805 - Prev N° 005805 30/12/2009 Conta: 000098 FP: Cheque Doc: 0082009		1.830,00
				Saldo a liquidar:	0,00	Saldo a pagar: 0,00

Resumo da despesa orçamentária

Empenhado:	59.780,00	Estorno de empenho:	0,00	Em previsão:	0,00
Liquidado:	33.450,00	Estorno de liquidação:	0,00	Saldo a liquidar:	24.500,00
Pago:	33.450,00	Estorno de pagamento:	0,00	Saldo a pagar:	24.500,00

Resumo do fornecedor

Total da despesa: 59.780,00	Saldo a liquidar: 24.500,00	Saldo a pagar: 24.500,00
-----------------------------	-----------------------------	--------------------------

A33I20082511692009
20/10/2010 09:29:58**Transferência entre contas diversas**

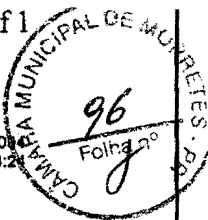
Debitado		
Agência	2307-2	
Conta corrente	25077-5	PRÉF MUN MORRETES CTA MOV
Creditado		
Agência	2327-2	
Conta corrente	9984-8	PMORRETESFMASPFMC
Data	Nesta data	
Valor	2.361,48	
Assinada por		
	J4384600 ANA LUCIANA ZELIOTTO	20/10/2010 09:22:17
	J4384177 JOAO LUIS MIRANDA	20/10/2010 09:29:58

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4384177 JOAO LUIS MIRANDA.



Extrato conta corrente

A33H08150747907001
09/11/2010 15:13:24


Cliente - Conta atual

Agência 2327-2
 Conta corrente 9884-8 PMORRUBASFMASPFMC
 Período do extrato 10/2010

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/09/2010		Saldo anterior			0,00 C
11/10/2010		Cheque compensado	850.055	1.157,00 D	
11/10/2010		Resgate BB Fix	70	1.157,00 C	0,00 C
13/10/2010		Cheque compensado	850.056	1.068,00 D	
13/10/2010		Resgate BB Fix	70	1.068,00 C	0,00 C
20/10/2010		+ Transf. para on line	552.327.000.025.077	2.361,48 C	
20/10/2010		Transf. para investimento	70	2.361,48 D	0,00 C
21/10/2010		Cheque	850.057	1.210,40 D	
21/10/2010		Cheque	850.058	685,30 D	
21/10/2010		Resgate BB Fix	70	1.895,70 C	0,00 C
31/10/2010		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

OUROCAP - SORTEIO DO SABADO DIA 30.10.2010
 REALIZADO DIA 04.11 - DEZENAS: 09-15-17-27-37-43

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

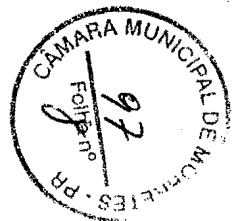
Transação efetuada com sucesso por: J501170 DEBORA DE LARA ALVES DA ROSA.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Nome da Agência: MORRETES
Cliente / Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

[illegible]

Saldo da Conta Corrente	Saldo em conta corrente em 31/12/2009 sem considerar a aplicação financeira
Saldo Aplicado	Saldo referente a aplicação financeira em 31/12/2009
Total	Soma do Saldo da Conta Corrente e da Aplicação Financeira
Tipo de Conta	Movimento - Arrecadação - Folha de Pagamento
Movimento em 2009	Não ou Sim (caso a conta tenha qualquer movimento durante o exercício de 2009)
Ativa	Sim – Não (indica se a conta permanece ativa no final do exercício de 2009)
Data do Encerramento	Data do encerramento da conta corrente na Instituição Bancária



Nome do Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Número / Nome da Agência: 396 / MORRETES

Cliente / Órgão:

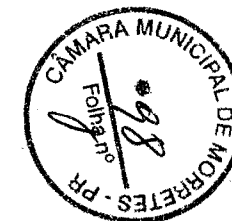
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2009

Nº da Conta Corrente	Nº da Conta Poupança	Saldo da Conta Corrente	Saldo de Aplicação	Saldo de Poupança	Total	Tipo de Conta	Movimento em 2009	Ativa	Data do Encerramento
53-5	21367-1	50,00	1.309,84	9.414.841,25	9.416.201,09	Movimento	sim	sim	----
647002-9	21466-0	0,00	0,00	29.447,88	29.447,88	Movimento	sim	sim	----
647003-7	21467-8	0,00	0,00	213,99	213,99	Movimento	sim	sim	----
647005-3	21468-6	7,50	0,00	4.377,96	4.385,46	Movimento	sim	sim	----
647006-1	21469-4	2,38	0,00	2.982,78	2.985,16	Movimento	sim	sim	----
647007-0	21470-8	103.238,22	0,00	0,00	103.238,22	Movimento	sim	sim	----
----	18025-0	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
----	18044-7	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
----	21632-8	0,00	0,00	101.673,24	101.673,24	Movimento	sim	sim	----
----	22072-4	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
29-2	----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
32-2	----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
34-9	----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
35-7	----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
40-3	----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
42-0	----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver
647010-0	----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não		----
672001-7	----	0,00	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	não	Ver

OBSERVAÇÃO: As contas de Poupança são vinculadas às contas correntes na mesma linha do quadro.

Assinatura do Gerente da Agência Bancária



CAIXA**:: Saldo Geral da GovConta (C/C, Investimento e Aplicações)**

Origem do Extrato

GovConta CAIXA:

Nome:

Data de Referência:

Total Apurado (Conta Corrente):

Total Apurado (Conta Investimento):

Total Apurado (Aplicações):

Total Geral:

GOVCAIXA ELETRÔNICA

0396600001

JOCO

31/12/2009

9.969.442,43C

0,00

243.018,92

10.212.461,35C

Emissão: 15/03/2010

Conta Vinculada	Nome	Saldo Conta Corrente R(\$)	Saldo Conta Investimento R(\$)	Saldo Aplicado R(\$)	Saldo Total R(\$)
0396/006/00000001-2	PM MORRETES	0,50C	0,00	0,00	0,50C
0396/006/00000002-0	PM MORRETES PR	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00000003-0	PM MORRETES PR	447,03C	0,00	0,00	447,03C
0396/006/00000008-0	FIA FANFARRA	21,50C	0,00	36.188,21	36.209,71C
0396/006/00000009-8	PM DE MORRETES CTA-MOV	50,00C	0,00	52.974,40	53.024,40C
0396/006/00000029-2	PM DE MORRETES CONV PETROBR	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00000032-2	PM DE MORRETES CONV PETROBR	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00000034-9	PM DE MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00000035-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00000040-8	PM MORRETES PR	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00000042-0	PM MORRETES PR	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00000052-7	INSEMINACAO ARTIFICIAL	50,00C	0,00	3.559,60	3.609,60C
0396/006/00000053-5	PRODETUR	50,00C	0,00	1.309,84	1.359,84C
0396/006/00000056-0	PRESTACAO DE SERVICOS	21,50C	0,00	272,58	294,08C
0396/006/00000061-5	FUNREBOM	50,00C	0,00	10,03	60,03C
0396/006/00000062-4	EDUCACAO 20 POR CENTO	50,00C	0,00	57.015,84	57.065,84C
0396/006/00000064-0	EDUCACAO CINCO POR CENTO	50,00C	0,00	1.057,20	1.107,20C
0396/006/00000065-9	PROMESO	59.170,00C	0,00	0,00	59.170,00C
0396/006/00000073-0	PM MORRETES TX PODER DE POLICIA	1.014,66C	0,00	0,00	1.014,66C
0396/006/00000075-5	PM MORRETES PRESTACOES SERV	7.782,04C	0,00	0,00	7.782,04C
0396/006/00000077-2	ILUMINACAO PUBLICA	50,00C	0,00	56.347,50	56.397,50C
0396/006/00000079-9	ALIENACAO DE BENS	50,00C	0,00	31.595,12	31.645,12C
0396/006/00440000-7	PM MORRETES PDDE	50,00C	0,00	2.688,60	2.738,60C
0396/006/00647002-9	PM MORRETES PR	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00647003-7	PM MORRETES PR	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00647004-5	PM MORRETES PR	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00647005-3	PM MORRETES PR	7,50C	0,00	0,00	7,50C
0396/006/00647006-1	PM MORRETES PR	2,38C	0,00	0,00	2,38C
0396/006/00647007-0	PM MORRETES PR	103.238,22C	0,00	0,00	103.238,22C
0396/006/00647008-8	PM MORRETES PR	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00647010-0	PM MORRETES PR	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/006/00647011-8	PM MORRETES PR	97.500,00C	0,00	0,00	97.500,00C
0396/006/00647012-6	PM MORRETES PR	146.250,00C	0,00	0,00	146.250,00C
0396/006/00672001-7	PM MORRETES PEJA	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/013/00018025-0	PM MORRETES MORAR MELHOR	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/013/00018044-7	PM DE MORRETES	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/013/00021367-3	PM MORRETES PR	9.414.841,25C	0,00	0,00	9.414.841,25C
0396/013/00021466-0	PM MORRETES PR	29.447,88C	0,00	0,00	29.447,88C
0396/013/00021467-8	PM MORRETES PR	213,99C	0,00	0,00	213,99C
0396/013/00021468-5	PM MORRETES PR	4.377,96C	0,00	0,00	4.377,96C
0396/013/00021469-4	PM MORRETES PR	2.982,78C	0,00	0,00	2.982,78C
0396/013/00021470-6	PM MORRETES PR	0,00	0,00	0,00	0,00
0396/013/00021632-8	PM MORRETES TX P SERV	101.673,24C	0,00	0,00	101.673,24C
TOTAL		9.969.442,43C	0,00	243.018,92	10.212.461,35C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-AM 2009

03/08/2011

Relatório de Conferência - MOVIMENTO MENSAL DAS CONTAS BANCÁRIAS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

Mês: Dezembro

CONTAS NÃO VINCULADAS

Banco	Agência	Conta	Descrição	Sld Contábil	Sld Conf Extrato	Vlr Aplic Conf Extrato
BANCO DO BRASIL S.A.	2327	22250	BANCO DO BRASIL - INCRA	3.906,76	3.906,76	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2327	250900	BANCO DO BRASIL - FPM	183.970,86	195.298,48	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2327	250775	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	13.424,36	13.424,36	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2327	2831430	BANCO DO BRASIL - ICMS DESONERAÇÃO	4.373,90	4.373,90	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2327	78581	BANCO DO BRASIL - CEX	13,87	13,87	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2327-2	106259	B.B. - SUPER-SIMPLES NACIONAL - SNA	6.540,44	8.970,72	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2327-2	168365	B.B. - IPM - FUNDO EXPORTAÇÃO	5.349,47	5.402,39	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2327-2	98833	B.B. - IPVA	16.582,30	16.582,30	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2327-2	188922	B.B. - ICS	15.891,28	15.891,28	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	23272	113735	B. B. - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	5,85	5,85	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	25084	BANCO ITAU - MOVIMENTO	13.588,34	13.588,34	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794-0	75295	ITAU - FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	6.206,52	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	215329	CEF - POUPANÇA MOVIMENTO	101.673,24	101.673,24	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	627	CEF - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	3.609,60	3.609,60	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	616	CEF - CORPO DE BOMBEIROS	60,03	60,03	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	98	CEF - MOVIMENTO	53.024,40	53.024,40	0,00
TOTAL NÃO VINCULADAS				422.014,72	442.032,04	0,00



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Nome do Banco: BANCO ITAÚ S/A

Nome da Agência: MORRETES

Cliente / Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

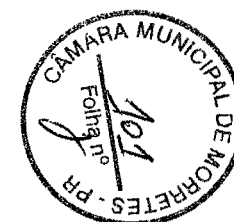
RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2009

Nº da Agência	Nº da Conta	Saldo da Conta Corrente	Saldo Aplicado	Total	Tipo de Conta	Movimento em 2009	Ativa	Data do Encerramento
3794	25084	2.167,09	11.421,25	13.588,34	Conta Arrecadação	sim	sim	----
3794	75295	6.206,52	0,00	6.206,52	Conta Folha de Pagamento	sim	sim	----
3794	2022-6	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	2289-1	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	2473-1	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	----
3794	2598-5	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	280-2	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	3072-0	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	3420-1	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	3438-3	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	4755-9	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010
3794	6372-1	0,00	0,00	0,00	Movimento	não	sim	01/12/2010

Assinatura do Gerente da Agência Bancária

Saldo da Conta Corrente Saldo em conta corrente em 31/12/2009 sem considerar a aplicação financeira
Saldo Aplicado Saldo referente a aplicação financeira em 31/12/2009
Total Soma do Saldo da Conta Corrente e da Aplicação Financeira
Tipo de Conta Movimento - Arrecadação - Folha de Pagamento
Movimento em 2009 Não ou Sim (caso a conta tenha qualquer movimento durante o exercício de 2009)
Ativa Sim – Não (indica se a conta permanece ativa no final do exercício de 2009)
Data do Encerramento Data do encerramento da conta corrente na Instituição Bancária


Elisa C. Camargo Teles
Gerente Poder Público
004191391





DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE



Município de Morretes - PR

JANERO DE 2010

ANEXO 17

Página: 01 / 01

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR		RECEITAS	SALDO ATUAL
DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
SALDO A PAGAR	0,00	2.992.629,99	928.853,41	2.063.776,58
SUBTOTAL	0,00	2.992.629,99	928.853,41	2.063.776,58
CONSIGNAÇÕES				
9.5.01.11.01.00 - CONSIGNACOES - INSS A REPASSAR RETIDO SERVIDORES ATIVOS	109.555,86	52.599,32	62.541,82	99.613,36
9.5.01.11.03.00 - CONSIGNACOES - INSS A REPASSAR RETIDO DE TERCEIROS	0,00	4.318,57	0,00	4.318,57
9.5.01.15.03.01 - PENSOES ALIMENTICIAS	3.805,54	3.650,08	3.805,54	3.650,08
9.5.01.15.04.02 - SINDICATO SERVIO MUNIC - GERAL	1.871,68	1.898,22	0,00	3.769,90
9.5.01.15.04.03 - ASSOCIACAO PROFESSORES	1.088,10	1.193,40	1.088,10	1.193,40
9.5.01.15.04.05 - EMPREST CEF - GERAL	14.295,70	15.054,85	14.295,70	15.054,85
9.5.01.15.04.18 - EMPRESTIMO PARANA BANCO - GERAL	49.363,43	49.407,74	49.363,43	49.407,74
9.5.01.15.04.21 - ASSOCIACAO SERVIDORES PARANA	79,82	277,70	79,82	277,70
9.5.01.15.04.22 - SEGURO DE VIDA PERFIL	1.699,40	1.497,82	1.699,40	1.497,82
9.5.01.15.04.23 - SISEM - CONVÊNIO GAS	854,89	1.545,00	0,00	2.399,89
9.5.01.15.04.24 - SISEM - CONVÊNIO FARMÁCIA	4.089,44	4.391,57	0,00	8.481,01
9.5.01.15.04.25 - SISEM - CONVÊNIO FUNERAL	144,00	144,00	0,00	288,00
9.5.01.15.04.26 - VALE-TRANSPORTE	1.441,54	2.097,40	1.441,54	2.097,40
SUBTOTAL	158.289,48	138.073,57	134.315,45	192.047,60
RESTOS A PAGAR				
EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO 2009	221.419,48	0,00	107.181,49	114.237,99
SAÚDE - EXERCÍCIO 2009	101.828,60	0,00	80.799,70	21.028,90
CONVÊNIO - EXERCÍCIO 2009	433.846,80	0,00	86.984,36	346.862,44
OUTRAS ÁREAS - EXERCÍCIO 2009	510.592,80	0,00	202.140,17	308.452,63
SUBTOTAL	1.267.687,68	0,00	477.085,72	790.602,16
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	1.455.977,36	3.130.703,56	1.540.254,68	3.049.426,34



Município de Morretes - 2010
Relatório de Pagamentos Extras por Conta



Equipamento

Página: 1

Número	Data	Fonte	Fornecedor	Valor pagamento
9.5.01.11.01.00 - CONSIGNACOES - INSS A REPASSAR RETIDO SERVIDORES ATIVOS				62.541,82
000197	20/01/2010	094	86-3 INSS	62.541,82
9.5.01.15.03.01 - PENSÕES ALIMENTÍCIAS				3.805,54
000002	11/01/2010	094	152-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - FOLHA DE PAGAMENTO	3.805,54
9.5.01.15.04.02 - SINDICATO SERV MUNIC - GERAL				1.967,62
000016	28/01/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNIC DE MORRETES	1.967,62
9.5.01.15.04.03 - ASSOCIACAO PROFESSORES				1.088,10
000006	29/01/2010	094	1308-1 ASSOCIACAO PROFESSORES DE MORRETES	1.088,10
9.5.01.15.04.05 - EMPREST CEF - GERAL				14.295,70
000008	29/01/2010	094	155-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	14.295,70
9.5.01.15.04.18 - EMPRESTIMO PARANA BANCO - GERAL				49.363,43
000009	29/01/2010	094	1575-0 PARANA BANCO S.A	49.363,43
9.5.01.15.04.21 - ASSOCIACAO SERVIDORES PARANA				79,92
000007	29/01/2010	094	152-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - FOLHA DE PAGAMENTO	79,92
9.5.01.15.04.22 - SEGURO DE VIDA PERFIL				1.699,40
000012	29/01/2010	094	1122-3 ITAU SEGUROS S/A	1.699,40
9.5.01.15.04.23 - SISEM - CONVENIO GAS				1.545,00
000013	29/01/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNIC DE MORRETES	1.545,00
9.5.01.15.04.24 - SISEM - CONVENIO FARMACIA				4.391,57
000014	29/01/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNIC DE MORRETES	4.391,57
9.5.01.15.04.25 - SISEM - CONVENIO FUNERAL				144,00
000015	29/01/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNIC DE MORRETES	144,00
9.5.01.15.04.26 - VALE-TRANSPORTE				1.441,54
000010	29/01/2010	094	63-9 VIAÇÃO GRACIOSA LTDA	724,62
000011	29/01/2010	094	699-8 VIAÇÃO PORTO TRANSPORTADORA TRANSCACI LT	716,92
9.8.02.01.00.00 - REALIZAVEL - DEV DIVERSOS - SALARIO FAMILIA RGPS				5.070,35
000004	29/01/2010	000	152-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - FOLHA DE PAGAMENTO	5.070,35
9.8.02.02.00.00 - REALIZAVEL - DEV DIVERSOS - SALARIO MATERNIDADE RGPS				1.081,20
000005	29/01/2010	000	152-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - FOLHA DE PAGAMENTO	1.081,20
9.9.01.01.00.00 - TRANSF PODER LEGISLATIVO				113.333,33
000001	06/01/2010	000	1403-6 CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES	10.000,00
000003	20/01/2010	000	1403-6 CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES	103.333,33
Total:				261.848,52

Critério de seleção:

Período: 01/01/2010 à 31/01/2010
Somente os pagamentos efetivados.



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Município de Morretes - PR

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010

ANEXO 17

Página: 01 / 01

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXAS	SALDO ATUAL
DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
SALDO A PAGAR	0,00	4.039.874,66	2.312.190,33	1.727.683,63
SUBTOTAL	0,00	4.039.874,66	2.312.190,33	1.727.683,63
CONSIGNAÇÕES				
9.5.01.11.01.00 - CONSIGNACOES - INSS A REPASSAR RETIDO SERVIDORES ATIVOS	108.555,89	107.268,54	117.373,39	99.451,11
9.5.01.11.03.00 - CONSIGNACOES - INSS A REPASSAR RETIDO DE TERCEIROS	0,00	7.194,19	0,00	7.194,19
9.5.01.15.03.01 - PENSOES ALIMENTÍCIAS	3.805,54	7.377,13	7.455,62	3.727,05
9.5.01.15.04.02 - SINDICATO SERVID MUNIC - GERAL	1.971,68	3.824,87	1.967,62	3.728,71
9.5.01.15.04.03 - ASSOCIACAO PROFESSORES	1.089,10	2.366,40	1.089,10	2.366,40
9.5.01.15.04.05 - EMPREST CEF - GERAL	14.295,70	29.651,13	14.295,70	29.651,13
9.5.01.15.04.18 - EMPRESTIMO PARANA BANCO - GERAL	49.363,43	99.113,12	49.363,43	99.113,12
9.5.01.15.04.21 - ASSOCIACAO SERVIDORES PARANA	79,92	357,62	79,92	357,62
9.5.01.15.04.22 - SEGURO DE VIDA PERFIL	1.699,40	3.197,32	1.699,40	3.197,32
9.5.01.15.04.23 - SISEM - CONVÊNIO GÁS	854,89	2.443,00	1.545,00	1.752,89
9.5.01.15.04.24 - SISEM - CONVÊNIO FARMÁCIA	4.089,44	8.926,50	4.391,57	8.626,37
9.5.01.15.04.25 - SISEM - CONVÊNIO FUNERAL	144,00	288,00	96,00	336,00
9.5.01.15.04.26 - VALE-TRANSPORTE	1.441,54	3.877,47	1.441,54	3.877,47
SUBTOTAL	188.289,48	275.887,19	200.787,29	263.379,38
RESTOS A PAGAR				
EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO 2009	221.419,48	0,00	115.683,49	105.735,99
SAÚDE - EXERCÍCIO 2009	101.828,80	0,00	80.799,70	21.029,10
CONVÊNIO - EXERCÍCIO 2009	433.646,80	0,00	111.484,36	322.362,44
OUTRAS ÁREAS - EXERCÍCIO 2009	510.592,80	0,00	287.969,77	222.603,03
SUBTOTAL	1.267.687,88	0,00	695.957,32	671.730,56

TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE

1.455.977,38

4.316.761,76

3.108.946,64

2.662.793,97



Município de Morretes - 2010
Relatório de Pagamentos Extras por Conta



Equipamento

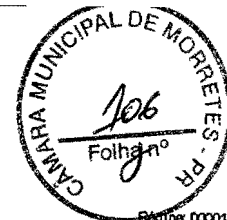
Página: 1

Número	Data	Fonte	Fornecedor	Valor pagamento
9.5.01.11.01.00 - CONSIGNACOES - INSS A REPASSAR RETIDO SERVIDORES ATIVOS				117.373,39
000152	26/02/2010	094	66-3 INSS	17.770,96
000155	26/02/2010	094	66-3 INSS	5.274,35
000197	20/01/2010	094	66-3 INSS	62.541,82
000198	10/02/2010	094	66-3 INSS	10.580,39
000203	26/02/2010	094	66-3 INSS	19.023,14
000204	26/02/2010	094	66-3 INSS	2.182,73
9.5.01.15.03.01 - PENSOES ALIMENTICIAS				7.610,62
000002	11/01/2010	094	152-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - FOLHA DE PAGAMENTO	3.805,54
000017	05/02/2010	094	152-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - FOLHA DE PAGAMENTO	446,78
000018	05/02/2010	094	152-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - FOLHA DE PAGAMENTO	712,38
000019	05/02/2010	094	152-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - FOLHA DE PAGAMENTO	2.645,92
9.5.01.15.04.02 - SINDICATO SERV MUNC - GERAL				3.935,24
000016	29/01/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNC DE MORRETES	1.967,62
000100	12/02/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNC DE MORRETES	548,66
000104	12/02/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNC DE MORRETES	396,57
000108	12/02/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNC DE MORRETES	1.021,39
9.5.01.15.04.03 - ASSOCIACAO PROFESSORES				1.088,10
000006	29/01/2010	094	1308-1 ASSOCIACAO PROFESSORES DE MORRETES	1.088,10
9.5.01.15.04.05 - EMPREST CEF - GERAL				14.295,70
000008	29/01/2010	094	155-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	14.295,70
9.5.01.15.04.18 - EMPRESTIMO PARANA BANCO - GERAL				49.363,43
000009	29/01/2010	094	1575-0 PARANA BANCO S.A	49.363,43
9.5.01.15.04.21 - ASSOCIACAO SERVIDORES PARANA				79,92
000007	29/01/2010	094	152-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - FOLHA DE PAGAMENTO	79,92
9.5.01.15.04.22 - SEGURO DE VIDA PERFIL				1.699,40
000012	29/01/2010	094	1122-3 ITAU SEGUROS S/A	1.699,40
9.5.01.15.04.23 - SISEM - CONVÊNIO GAS				3.090,00
000013	29/01/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNC DE MORRETES	1.545,00
000101	12/02/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNC DE MORRETES	612,00
000105	12/02/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNC DE MORRETES	239,00
000109	12/02/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNC DE MORRETES	694,00
9.5.01.15.04.24 - SISEM - CONVÊNIO FARMACIA				8.783,14
000014	29/01/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNC DE MORRETES	4.391,57
000102	12/02/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNC DE MORRETES	1.502,85
000106	12/02/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNC DE MORRETES	837,69
000110	12/02/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNC DE MORRETES	2.051,03
9.5.01.15.04.25 - SISEM - CONVÊNIO FUNERAL				240,00
000015	29/01/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNC DE MORRETES	144,00
000103	12/02/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNC DE MORRETES	45,00
000111	12/02/2010	094	1227-1 SINDICATO DOS SERV MUNC DE MORRETES	51,00
9.5.01.15.04.26 - VALE-TRANSPORTE				1.441,54
000010	29/01/2010	094	63-9 VIAÇÃO GRACIOSA LTDA	724,62
000011	29/01/2010	094	699-8 VIAÇÃO PORTO TRANSPORTADORA TRANSCACI LT	716,92
9.6.02.01.00.00 - REALIZAVEL - DEV DIVERSOS - SALARIO FAMILIA RGPS				9.962,65
000004	29/01/2010	000	152-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - FOLHA DE PAGAMENTO	5.070,35
000021	26/02/2010	000	152-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - FOLHA DE PAGAMENTO	4.892,30
9.8.02.02.00.00 - REALIZAVEL - DEV DIVERSOS - SALARIO MATERNIDADE RGPS				2.952,84
000005	29/01/2010	000	152-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - FOLHA DE PAGAMENTO	1.081,20
000022	26/02/2010	000	152-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - FOLHA DE PAGAMENTO	1.871,64



Município de Morretes - 2010 BALANCETE DO DIÁRIO CONTÁBIL

Período: 01/01/2010 até 31/10/2010



Página: 000010

Equipiano

Código	Nome	Saldo anterior	Valor débito	Valor crédito	Saldo atual
5.01.01.03.00.00.00	FERRAMENTAS	0,00 D	1.690,00	0,00	1.690,00 D
5.01.01.04.00.00.00	VEÍCULOS	1.482.419,00 D	0,00	0,00	1.482.419,00 D
5.01.01.08.00.00.00	OUTROS BENS MÓVEIS	913.655,06 D	1.590,00	0,00	915.245,06 D
5.02.00.00.00.00.00	BENS IMÓVEIS	3.614.340,61 D	8.505,59	0,00	3.622.846,20 D
5.02.01.00.00.00.00	INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.614.340,61 D	8.505,59	0,00	3.622.846,20 D
5.02.01.01.00.00.00	TERRENOS	219.541,31 D	0,00	0,00	219.541,31 D
5.02.01.01.11.00.00	LOTES URBANOS	77.717,33 D	0,00	0,00	77.717,33 D
5.02.01.01.15.00.00	OUTRAS ÁREAS	141.823,96 D	0,00	0,00	141.823,96 D
5.02.01.02.00.00.00	EDIFICAÇÕES	3.394.799,30 D	8.605,59	0,00	3.403.404,89 D
5.02.01.02.14.00.00	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	207.776,71 D	0,00	0,00	207.776,71 D
5.02.01.02.15.00.00	ESCOLAS/COLÉGIOS	378.464,95 D	8.505,59	0,00	386.970,54 D
5.02.01.02.17.00.00	POSTOS DE SAÚDE	48.831,72 D	0,00	0,00	48.831,72 D
5.02.01.02.99.00.00	OUTRAS EDIFICAÇÕES	2.759.725,92 D	0,00	0,00	2.759.725,92 D
5.03.00.00.00.00.00	BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	67.445,69 D	0,00	0,00	67.445,69 D
5.03.01.00.00.00.00	INCORPORAÇÃO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	67.445,69 D	0,00	0,00	67.445,69 D
5.03.01.01.00.00.00	BENS MÓVEIS	67.445,69 D	0,00	0,00	67.445,69 D
5.03.01.01.01.00.00	MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS	67.445,69 D	0,00	0,00	67.445,69 D
5.04.00.00.00.00.00	BENS EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO E OBRAS EM ANDAMENTO	0,00 D	1.045.254,66	1.690,00	1.043.564,66 D
5.04.01.00.00.00.00	BENS MÓVEIS	0,00 D	442.809,00	1.690,00	440.919,00 D
5.04.01.01.00.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00 D	1.020,00	0,00	1.020,00 D
5.04.01.02.00.00.00	MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS	0,00 D	439.899,00	0,00	439.899,00 D
5.04.01.03.00.00.00	FERRAMENTAS	0,00 D	1.690,00	1.690,00	0,00 D
5.04.02.00.00.00.00	BENS IMÓVEIS	0,00 D	602.645,66	0,00	602.645,66 D
5.04.02.02.00.00.00	EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES	0,00 D	602.645,66	0,00	602.645,66 D
5.04.02.02.15.00.00	ESCOLAS/COLÉGIOS	0,00 D	190.791,75	0,00	190.791,75 D
5.04.02.02.99.00.00	OUTRAS EDIFICAÇÕES	0,00 D	411.853,91	0,00	411.853,91 D
5.06.00.00.00.00.00	CRÉDITOS	3.072.414,70 D	728.832,39	497.929,36	3.303.317,73 D
5.06.01.00.00.00.00	DÍVIDA ATIVA	2.760.646,15 D	728.832,39	186.160,81	3.303.317,73 D
5.06.01.01.00.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2.757.247,87 D	728.832,39	186.045,25	3.300.039,01 D
5.06.01.01.01.00.00	PTU	1.222.322,33 D	157.463,95	102.891,79	1.276.894,49 D
5.06.01.01.02.00.00	ISS	334.488,85 D	410.028,12	3.605,60	740.811,37 D
5.06.01.01.05.00.00	TAXAS	1.200.436,69 D	161.340,32	79.547,88	1.282.229,15 D
5.06.01.05.00.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA COSIP E	3.398,28 D	0,00	115,56	3.282,72 D
5.06.01.05.07.00.00	COSIP	3.398,28 D	0,00	115,56	3.282,72 D
5.06.02.00.00.00.00	CRÉDITOS DIVERSOS	311.768,55 D	0,00	311.768,55	0,00 D
5.06.02.02.00.00.00	OUTROS CRÉDITOS	311.768,55 D	0,00	311.768,55	0,00 D
5.06.02.02.99.00.00	RESTOS A RECEBER INSCRITOS	311.768,55 D	0,00	311.768,55	0,00 D
5.09.00.00.00.00.00	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	185.678,55 D	2.585.176,46	0,00	2.770.855,01 D
5.09.01.00.00.00.00	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	0,00 D	81.174,62	0,00	81.174,62 D
5.09.02.00.00.00.00	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	144.496,10 D	2.395.553,20	0,00	2.540.049,30 D
5.09.03.00.00.00.00	PONTES E VIADUTOS	41.182,45 D	98.448,64	0,00	139.631,09 D
6.00.00.00.00.00.00	PASSIVO PERMANENTE	(21.141.976,15) C	750.985,71	106.990,62	(20.487.981,06) C
6.01.00.00.00.00.00	DÍVIDA FUNDADA INTERNA	(5.479.828,57) C	750.985,71	106.990,62	(4.835.833,48) C
6.01.01.00.00.00.00	DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS	(5.418.068,96) C	730.585,50	100.551,17	(4.788.034,65) C
6.01.01.01.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS	(981.541,59) C	250.591,07	100.551,17	(831.501,69) C
6.01.01.01.01.00.00	CONTRATO 1116/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	(369.953,89) C	90.459,68	34.661,93	(314.156,14) C
6.01.01.01.02.00.00	CONTRATO 1172/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	(18.065,57) C	16.935,73	14.690,53	(16.040,37) C
6.01.01.01.03.00.00	CONTRATO 1307/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	(435.931,15) C	108.036,37	36.094,06	(363.968,84) C
6.01.01.01.04.00.00	CONTRATO 1280/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	(157.570,96) C	35.159,29	14.934,65	(137.346,34) C
6.01.01.02.00.00.00	CONFISSÕES E PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	(4.436.527,39) C	479.994,43	0,00	(3.956.532,96) C
6.01.01.02.01.00.00	DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	(4.436.527,39) C	479.994,43	0,00	(3.956.532,96) C
6.01.01.02.01.01.00	INSS	(3.138.135,25) C	298.464,81	0,00	(2.839.670,44) C
6.01.01.02.01.01.03	DIV FUND PARCELAMENTO INSS - LEI 11960-09	(3.138.135,25) C	298.464,81	0,00	(2.839.670,44) C
6.01.01.02.01.02.00	FGTS	(1.298.392,14) C	181.529,62	0,00	(1.116.862,52) C
6.01.01.02.01.02.01	DIV FUND PARC DO FGTS	(1.298.392,14) C	181.529,62	0,00	(1.116.862,52) C
6.01.02.00.00.00.00	DÍVIDAS ORIUNDAS DE PRECATÓRIOS	(61.759,59) C	20.400,21	6.439,45	(47.798,83) C
6.01.02.01.00.00.00	PRECATÓRIOS TRABALHISTAS	(61.759,59) C	20.400,21	6.439,45	(47.798,83) C



Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm). A margem esquerda deve 1,0 cm; Corte na linha indicada.



**AGÊNCIA DE
FOMENTO
DO PARANÁ SA**

Demonstrativo contábil

**ESTADO DO
PARANÁ**

Período do Extrato: outubro / 2010

Cliente: **MORRETES**
Cpf/Cnpj: **76.022.490/0001-99**

Contrato: 29292 - Fonte: 1116

- Linha: FDU

Data Lançamento	Descrição	D/C	Valor	Saldo
30/09/2010	SALDO INICIAL	R\$	0,00 R\$	319.514,76 +
10/10/2010	ENCARGOS - JUROS	D	3.195,14 R\$	322.709,90 +
13/10/2010	PAGAMENTO - REC NORMAL	C	8.553,76 R\$	314.156,14 +
31/10/2010	SALDO ATUAL	R\$	0,00 R\$	314.156,14 +

Contrato: 29317 - Fonte: 1172

- Linha: FDU

Data Lançamento	Descrição	D/C	Valor	Saldo
30/09/2010	SALDO INICIAL	R\$	0,00 R\$	17.558,35 +
10/10/2010	ENCARGOS - JUROS	D	175,59 R\$	17.733,94 +
13/10/2010	PAGAMENTO - REC NORMAL	C	1.693,57 R\$	16.040,37 +
31/10/2010	SALDO ATUAL	R\$	0,00 R\$	16.040,37 +

Contrato: 30754 - Fonte: 1307

- Linha: FDU

Data Lançamento	Descrição	D/C	Valor	Saldo
30/09/2010	SALDO INICIAL	R\$	0,00 R\$	369.548,93 +
10/10/2010	ENCARGOS - JUROS	D	3.695,49 R\$	373.244,42 +
14/10/2010	PAGAMENTO - REC NORMAL	C	9.285,58 R\$	363.958,84 +
31/10/2010	SALDO ATUAL	R\$	0,00 R\$	363.958,84 +

Contrato: 32320 - Fonte: 1280

- Linha: FDU

Data Lançamento	Descrição	D/C	Valor	Saldo
30/09/2010	SALDO INICIAL	R\$	0,00 R\$	139.455,86 +
10/10/2010	ENCARGOS - JUROS	D	1.394,56 R\$	140.850,42 +
13/10/2010	PAGAMENTO - REC NORMAL	C	3.504,08 R\$	137.346,34 +
31/10/2010	SALDO ATUAL	R\$	0,00 R\$	137.346,34 +

Esclarecimentos adicionais, contatar a Agência de Fomento Paraná SA, através do fone: 0xx41-3883-8871, fax 0xx41 3883-8825, site www.afpr.pr.gov.br, ou em nosso endereço: Av. Vicente Machado, 445 4º andar, Curitiba-PR CEP 80420-010.

Ouvidoria AFPR - Ligação gratuita: 0800-044-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Ministério da Fazenda



Receita Federal



Ofício nº 022/2009/CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE -CAC/CENTRO -EAT/6

Curitiba, 27 de janeiro de 2009.

Ao
MUNICÍPIO DE MORRETES - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ-76022490/0001-99

Assunto: Saldo devedor

Informamos a V. S^a que o saldo devedor apurado em 31/12/2008 para o Município de Morretes Prefeitura Municipal referente à dívida previdenciária importava em R\$4.001.043,48(quatro milhões, um mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) referente ao processo de parcelamento de acordo com a MP-2.129/2001, R\$208.951,00(duzentos e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais) referente ao processo de parcelamento nº604551886.

Atenciosamente,

Juarez Machado
Mat.0900293

Semiramis Lara Loureiro
Chefe de Equipe de Atendimento ao
Contribuinte-EAT/6

Receita Federal do Brasil - Centro de Atendimento ao Contribuinte -CAC/Centro
Rua Marechal Deodoro 555 - Sobre-loja - CURITIBA/PR
CEP 80.020-011 - Tel. (41) 3333-5540

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Município de Morretes - 2008 BALANCETE DO DIÁRIO CONTÁBIL

Período: 01/01/2008 até 31/12/2008



Equiplanc

Código	Nome	Saldo anterior	Valor débito	Valor crédito	Saldo atual
4.04.05.02.00.00.00	DEPOSITOS - RETENCOES LEI 10833 - COFINS	0,00 D	11.892,81	11.892,81	0,00 D
4.04.05.03.00.00.00	DEPOSITOS - RETENCOES LEI 10833 - PIS-PASEP	0,00 D	2.576,77	2.576,77	0,00 D
4.05.00.00.00.00.00	CONTAS A PAGAR	0,00 D	42.684.802,87	42.867.342,25	(182.739,58) C
4.05.01.00.00.00.00	CONTAS A PAGAR PROCESSADAS	0,00 D	21.105.495,71	21.262.735,29	(157.239,58) C
4.05.02.00.00.00.00	CONTAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS	0,00 D	21.579.105,96	21.804.606,96	(25.500,00) C
4.06.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00 D	0,00	80.438,80	(80.438,80) C
4.06.01.00.00.00.00	TRANSF FINANCEIRAS - TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	0,00 D	0,00	78.571,30	(78.571,30) C
4.06.01.01.00.00.00	TRANSF FIN RECEBIDAS - PODER LEGISLATIVO	0,00 D	0,00	78.571,30	(78.571,30) C
4.06.99.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS - CANCELAMENTOS DE RESTOS	0,00 D	0,00	1.867,50	(1.867,50) C
4.06.99.02.00.00.00	CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - SAUDE	0,00 D	0,00	1.710,58	(1.710,58) C
4.06.99.03.00.00.00	CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - CONVENIOS	0,00 D	0,00	148,92	(148,92) C
4.06.99.04.00.00.00	CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - OUT AREAS	0,00 D	0,00	8,00	(8,00) C
5.00.00.00.00.00.00	ATIVO PERMANENTE	8.180.186,39 D	5.738.834,80	4.727.231,43	9.171.789,76 D
5.01.00.00.00.00.00	BENS MOVEIS	2.833.186,40 D	2.337.398,87	1.858.692,57	3.311.892,50 D
5.01.01.00.00.00.00	INCORPORACAO DE BENS MOVEIS	2.833.186,40 D	2.337.398,87	1.858.692,57	3.311.892,50 D
5.01.01.01.00.00.00	INC BENS MOVEIS - MOBILIARIO EM GERAL	2.219.935,87 D	15.304,80	1.848.732,57	386.508,10 D
5.01.01.02.00.00.00	INC BENS MOVEIS - MAQUINAS, MOTORES E APARELHOS	362.314,73 D	301.277,01	0,00	663.591,74 D
5.01.01.04.00.00.00	INC BENS MOVEIS - VEICULOS	225.072,00 D	1.138.505,00	8.778,00	1.354.799,00 D
5.01.01.08.00.00.00	INC BENS MOVEIS - OUTROS BENS MOVEIS	25.863,80 D	882.311,88	1.182,00	908.993,66 D
5.02.00.00.00.00.00	BENS IMOVEIS	3.124.834,94 D	2.667.713,15	2.479.821,63	3.312.726,46 D
5.02.01.00.00.00.00	INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS	3.124.834,94 D	2.667.713,15	2.479.821,63	3.312.726,46 D
5.02.01.01.00.00.00	BENS IMOVEIS - TERRENOS	78.744,75 D	68.579,23	0,00	145.323,98 D
5.02.01.01.11.00.00	BENS IMOVEIS - TERRENOS - LOTES URBANOS	3.500,00 D	0,00	0,00	3.500,00 D
5.02.01.01.15.00.00	BENS IMOVEIS - TERRENOS - OUTRAS AREAS	73.244,75 D	68.579,23	0,00	141.823,98 D
5.02.01.02.00.00.00	BENS IMOVEIS - EDIFICACOES	568.268,58 D	2.599.133,92	0,00	3.157.402,48 D
5.02.01.02.14.00.00	BENS IMOVEIS - EDIF - EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	0,00 D	207.778,71	0,00	207.778,71 D
5.02.01.02.15.00.00	BENS IMOVEIS - EDIF - ESCOLAS/COLEGIOS	128.362,57 D	31.339,08	0,00	157.701,65 D
5.02.01.02.17.00.00	BENS IMOVEIS - EDIF - POSTOS DE SAUDE	0,00 D	48.831,72	0,00	48.831,72 D
5.02.01.02.99.00.00	BENS IMOVEIS - EDIF - OUTRAS EDIFICACOES	441.905,99 D	2.311.166,41	0,00	2.753.092,40 D
5.02.01.03.00.00.00	BENS IMOVEIS - INSTALACOES	2.479.821,63 D	0,00	2.479.821,63	0,00 D
5.03.00.00.00.00.00	BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	67.445,69 D	0,00	0,00	67.445,69 D
5.03.01.00.00.00.00	INCORPORACAO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	67.445,69 D	0,00	0,00	67.445,69 D
5.03.01.01.00.00.00	INC BENS MOVEIS DE NATUREZA INDUSTRIAL	67.445,69 D	0,00	0,00	67.445,69 D
5.03.01.01.01.00.00	BENS MOV NAT IND - MAQUINAS, MOTORES E APARELHOS	67.445,69 D	0,00	0,00	67.445,69 D
5.06.00.00.00.00.00	CREDITOS	2.134.719,36 D	733.722,98	388.717,23	2.479.725,11 D
5.06.01.00.00.00.00	CREDITOS - DÍVIDA ATIVA	2.134.719,36 D	733.722,98	388.717,23	2.479.725,11 D
5.06.01.01.00.00.00	CREDITOS - DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA	2.131.542,21 D	733.503,07	388.617,23	2.476.428,05 D
5.06.01.01.01.00.00	CREDITOS - DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA - IPTU	1.005.034,53 D	258.164,51	124.951,55	1.138.247,49 D
5.06.01.01.02.00.00	CREDITOS - DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA - ISS	263.948,12 D	70.127,82	40.583,81	293.512,13 D
5.06.01.01.05.00.00	CREDITOS - DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA - TAXAS	862.569,56 D	405.210,74	223.101,87	1.044.668,43 D
5.06.01.05.00.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA COSIP E	3.177,15 D	219,91	100,00	3.297,06 D
5.06.01.05.07.00.00	COSIP	3.177,15 D	219,91	100,00	3.297,06 D
6.00.00.00.00.00.00	PASSIVO PERMANENTE	(10.005.012,33) C	1.075.358,60	1.505.334,62	(10.434.988,35) C
6.01.00.00.00.00.00	PASSIVO PERMANENTE - DÍVIDA FUNDADA INTERNA	(6.304.803,73) C	1.075.358,60	1.505.334,62	(8.734.778,75) C
6.01.01.00.00.00.00	DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS	(6.231.682,30) C	985.475,58	1.450.569,48	(6.706.766,20) C
6.01.01.01.00.00.00	DIV FUND INT - OPERACOES DE CREDITO CONTRATADAS	(1.185.838,52) C	284.686,60	219.178,88	(1.120.330,80) C
6.01.01.01.01.00.00	CONTRATO 1116/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	(468.805,14) C	127.242,85	78.769,97	(420.332,25) C
6.01.01.01.02.00.00	CONTRATO 1172/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	(7.677,31) C	9.285,98	47.762,61	(46.153,94) C
6.01.01.01.03.00.00	CONTRATO 1307/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	(517.245,72) C	108.899,66	66.359,83	(474.705,89) C
6.01.01.01.04.00.00	CONTRATO 1280/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	(192.110,35) C	39.258,10	26.286,47	(179.138,72) C
6.01.01.02.00.00.00	DIV FUND INT - CONFISCOES E PARCELAMENTOS DIVIDAS	(5.045.843,78) C	700.788,98	1.241.380,60	(5.588.435,40) C
6.01.01.02.01.00.00	DIV FUND INT - PARC - DÍVIDAS PREV E CONTRIBUTIVAS	(5.045.843,78) C	700.788,98	1.241.380,60	(5.588.435,40) C
6.01.01.02.01.01.00	DIV FUND INT - PARC - DIV PREV E CONTRIB - PARC INSS	(3.627.255,68) C	644.538,03	1.227.278,83	(4.209.994,48) C
6.01.01.02.01.01.01	DIV FUND PARCELAMENTO INSS - MP 2129/2001	(3.627.255,68) C	498.848,61	870.636,41	(4.001.043,48) C
6.01.01.02.01.01.02	DIV FUND PARCELAMENTO INSS - PROCESSO 904551885	0,00 D	147.689,42	358.640,42	(208.951,00) C
6.01.01.02.01.02.00	DIV FUND INT - PARC - DIV PREV E CONTRIB - PARC FGTS	(1.418.588,10) C	56.250,95	14.103,77	(1.378.440,92) C
6.01.01.02.01.02.01	DIV FUND PARC DO FGTS	(1.418.588,10) C	56.250,95	14.103,77	(1.378.440,92) C

CÓPIA DIGITAL CONFIRMA



Ministério da Fazenda



Receita Federal



Ofício nº 004/2010/CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE -CAC/CENTRO -EAT/6

Curitiba, 29 de janeiro de 2010.

Ao
MUNICÍPIO DE MORRETES - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ-76022490/0001-99

Assunto: Saldo devedor

Informamos a V. Sª que o saldo devedor apurado em 31/12/2009 para o Município de Morretes Prefeitura Municipal referente à dívida previdenciária importava em R\$3.138.135,25(três milhões, cento e trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) referente ao processo de parcelamento de acordo com a Lei-11.960/2009, sendo que este saldo está fundamentado de acordo com a Lei-8.212/91 não contemplando os benefícios previstos na Lei-11.960/2009, face a não consolidação do parcelamento previsto por esta Lei.

Atenciosamente,

Juarez Machado
Mat.0900293

Simone Melo
Chefe de Equipe de Atendimento ao
Contribuinte-EAT/6-Substituta

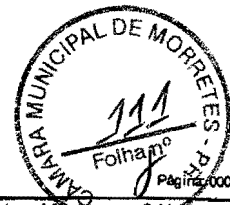
Receita Federal do Brasil - Centro de Atendimento ao Contribuinte -CAC/Centro
Rua Marechal Deodoro 555 - Sobre-loja - CURITIBA/PR

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Município de Morretes - 2009 BALANCETE DO DIÁRIO CONTÁBIL

Período: 01/01/2009 até 31/12/2009



Equiplan

Página: 000010

Código	Nome	Saldo anterior	Valor débito	Valor crédito	Saldo atual
6.01.01.00.00.00	DIVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS	(6.706.768,20) C	4.652.138,72	3.363.441,50	(5.418.068,98) C
6.01.01.01.00.00	DIV FUND INT - OPERACOES DE CREDITO CONTRATADAS	(1.120.330,80) C	340.029,22	201.240,01	(981.541,59) C
6.01.01.01.01.00.00	CONTRATO 1116/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	(420.332,25) C	136.975,50	86.597,14	(389.953,89) C
6.01.01.01.02.00.00	CONTRATO 1172/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	(46.153,94) C	38.603,06	10.534,69	(18.085,57) C
6.01.01.01.03.00.00	CONTRATO 1307/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	(474.705,89) C	113.076,61	74.301,87	(435.931,15) C
6.01.01.01.04.00.00	CONTRATO 1280/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	(179.138,72) C	51.374,05	29.806,31	(157.570,98) C
6.01.01.02.00.00.00	DIV FUND INT - CONFISSOES E PARCELAMENTOS DIVIDAS	(5.586.435,40) C	4.312.109,50	3.162.201,49	(4.436.527,39) C
6.01.01.02.01.00.00	DIV FUND INT - PARC - DIVIDAS PREV E CONTRIBUTIVAS	(5.586.435,40) C	4.312.109,50	3.162.201,49	(4.436.527,39) C
6.01.01.02.01.01.00	DIV FUND INT - PARC - DIV PREV E CONTRIB - PARC INSS	(4.209.994,48) C	4.234.060,72	3.162.201,49	(3.138.135,25) C
6.01.01.02.01.01.01	DIV FUND PARCELAMENTO INSS - MP 2129/2001	(4.001.043,48) C	4.025.109,72	24.066,24	0,00 D
6.01.01.02.01.01.02	DIV FUND PARCELAMENTO INSS - PROCESSO 604551886	(208.951,00) C	208.951,00	0,00	0,00 D
6.01.01.02.01.01.03	DIV FUND PARCELAMENTO INSS - LEI 11960-09	0,00 D	0,00	3.138.135,25	(3.138.135,25) C
6.01.01.02.01.02.00	DIV FUND INT - PARC - DIV PREV E CONTRIB - PARC FGTS	(1.376.440,92) C	78.048,78	0,00	(1.298.392,14) C
6.01.01.02.01.02.01	DIV FUND PARC DO FGTS	(1.376.440,92) C	78.048,78	0,00	(1.298.392,14) C
6.01.02.00.00.00.00	DIV FUND INT - DIVIDAS ORIUNDAS DE PRECATORIOS	(28.013,55) C	32.451,30	66.197,34	(61.759,59) C
6.01.02.01.00.00.00	DIV FUND INT - PRECATORIOS TRABALHISTAS	(28.013,55) C	32.451,30	66.197,34	(61.759,59) C
6.01.02.01.01.00.00	DIV FUND INT - PREC TRAB - TRIBUNAL REGIONAL 9ª REGIÃO	(28.013,55) C	32.451,30	66.197,34	(61.759,59) C
6.01.02.01.01.01.00	PRECATORIO - JOÃO SOARES	(8.873,58) C	13.313,31	4.437,75	0,00 D
6.01.02.01.01.03.00	PRECATORIO - LEONEL CANDIDO HENRIQUE	(12.208,25) C	12.208,25	0,00	0,00 D
6.01.02.01.01.04.00	PRECATORIO - LUIZ ROBERTO ZILLI	(5.089,73) C	5.089,73	0,00	0,00 D
6.01.02.01.01.05.00	PRECATORIO - ESPOLIO DE BELIZÁRIO BROSTULIM	(1.840,01) C	1.840,01	0,00	0,00 D
6.01.02.01.01.07.00	PRECATORIO - GIL MAURICIO DE OLIVEIRA	0,00 D	0,00	13.950,76	(13.950,76) C
6.01.02.01.01.08.00	PRECATORIO - LUCIA HELENA DA CUNHA LEANDRO	0,00 D	0,00	47.798,83	(47.798,83) C
6.04.00.00.00.00.00	SALDO PATRIMONIAL	(7.913.038,39) C	0,00	0,00	(7.913.038,39) C
6.04.01.00.00.00.00	ATIVO REAL LIQUIDO	(7.913.038,39) C	0,00	0,00	(7.913.038,39) C
7.00.00.00.00.00.00	VARIACOES PATRIMONIAIS	0,00 D	36.633.836,13	45.440.551,09	(8.806.714,96) C
7.01.00.00.00.00.00	VARIACOES PATRIMONIAIS ATIVAS	0,00 D	11.423.092,13	43.567.871,11	(32.134.782,98) C
7.01.01.00.00.00.00	VAR PAT ATIV - RESULTANTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00 D	11.366.151,85	38.681.014,59	(27.324.862,64) C
7.01.01.01.00.00.00	VAR PAT ATIV - RES EXEC ORC - RECEITA ORCAMENTARIA	0,00 D	11.290.730,79	38.950.629,88	(25.659.899,07) C
7.01.01.01.01.00.00	VAR PAT ATIV - RES EXEC ORC - RECEITAS CORRENTES	0,00 D	8.968.171,82	31.532.465,86	(22.566.294,04) C
7.01.01.01.01.01.00	VAR PAT ATIV - RES EXEC ORC - RECEITA TRIBUTARIA	0,00 D	1.453.349,54	5.202.019,80	(3.748.670,06) C
7.01.01.01.01.02.00	VAR PAT ATIV - RES EXEC ORC - RECEITA DE	0,00 D	28,17	387.080,81	(387.052,64) C
7.01.01.01.01.03.00	VAR PAT ATIV - RES EXEC ORC - RECEITA PATRIMONIAL	0,00 D	68.551,95	721.078,08	(651.526,11) C
7.01.01.01.01.04.00	VAR PAT ATIV - RES EXEC ORC - RECEITA DE SERVICOS	0,00 D	69.330,17	145.356,76	(76.026,59) C
7.01.01.01.01.07.00	VAR PAT ATIV - RES EXEC ORC - TRANSF CORRENTES	0,00 D	7.296.767,93	24.788.589,17	(17.491.821,24) C
7.01.01.01.01.09.00	VAR PAT ATIV - RES EXEC ORC - OUTRAS REC CORRENTES	0,00 D	77.144,06	288.339,46	(211.195,40) C
7.01.01.01.02.00.00	VAR PAT ATIV - RES EXEC ORC - RECEITAS DE CAPITAL	0,00 D	0,00	5.417.014,55	(5.417.014,55) C
7.01.01.02.02.00.00	VAR PAT ATIV - RES EXEC ORC - ALIENACAO DE BENS	0,00 D	0,00	31.200,00	(31.200,00) C
7.01.01.02.02.04.00	VAR PAT ATIV - RES EXEC ORC - TRANSF DE CAPITAL	0,00 D	0,00	5.385.814,55	(5.385.814,55) C
7.01.01.01.09.00.00	VAR PAT ATIV - REQ - DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	0,00 D	2.324.558,97	1.149,45	2.323.409,52 D
7.01.01.01.09.07.00	VAR PAT ATIV - REQ - DEDUCOES REC FORMACAO FUNDEB	0,00 D	2.324.558,97	1.149,45	2.323.409,52 D
7.01.01.02.00.00.00	VAR ATIV RES - MUTACOES PATRIMONIAIS	0,00 D	65.421,16	1.730.384,73	(1.664.963,57) C
7.01.01.02.01.00.00	VAR ATIV RES - AQUISICAO DE BENS MOVEIS	0,00 D	5.596,00	599.124,43	(593.528,43) C
7.01.01.02.02.00.00	VAR ATIV RES - CONSTRUCAO E AQUISICAO DE BENS IMOVEIS	0,00 D	8.505,59	310.119,74	(301.614,15) C
7.01.01.02.06.00.00	VAR ATIV RES - AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA	0,00 D	51.319,57	635.462,01	(584.142,44) C
7.01.01.02.06.01.00	VAR ATIV RES - AMORT DIV FUND INTERNA	0,00 D	27.253,33	306.609,35	(279.356,02) C
7.01.01.02.06.01.01	CONTRATO 1116/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	0,00 D	16.739,55	120.064,61	(103.325,06) C
7.01.01.02.06.01.02	CONTRATO 1172/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	0,00 D	2.169,14	35.993,82	(33.824,68) C
7.01.01.02.06.01.03	CONTRATO 1307/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	0,00 D	4.730,71	103.596,75	(98.866,04) C
7.01.01.02.06.01.04	CONTRATO 1280/2006 - AG DE FOMENTO DO PR S/A	0,00 D	3.613,93	45.964,17	(42.350,24) C
7.01.01.02.06.02.00	VAR ATIV RES - AMORT CONFISSOES E PARC DIVIDAS	0,00 D	24.066,24	299.241,37	(275.175,13) C
7.01.01.02.06.02.01	AMORT CONF PARCELAMENTO INSS	0,00 D	24.066,24	265.355,69	(241.290,55) C
7.01.01.02.06.02.02	AMORT CONF PARCELAMENTO FGTS	0,00 D	0,00	33.884,48	(33.884,48) C
7.01.01.02.06.03.00	VAR ATIV RES - AMORT DIVIDAS DE PRECATORIOS	0,00 D	0,00	30.611,29	(30.611,29) C
7.01.01.02.06.03.01	PRECATORIO - JOÃO SOARES	0,00 D	0,00	13.313,31	(13.313,31) C
7.01.01.02.06.03.03	PRECATORIO - LEONEL CANDIDO HENRIQUE	0,00 D	0,00	12.208,25	(12.208,25) C
7.01.01.02.06.03.04	PRECATORIO - LUIZ ROBERTO ZILLI	0,00 D	0,00	5.089,73	(5.089,73) C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Quadro demonstrativo de Receita de IRRF retido de Fornecedores – Exercício de 2009

Nº Lançamento da Receita	Conta da Receita Retenção	Nº Lançamento do Pagamento	Natureza da Despesa	Valor da Retenção – IRRF
624	1112.04.34.00.00	294	3390.36.00.00	812,16
626	1112.04.34.00.00	295	3390.36.00.00	1.635,95
627	1112.04.34.00.00	296	3390.36.00.00	88,20
1309	1112.04.34.00.00	468	3390.36.00.00	528,71
1311	1112.04.34.00.00	469	3390.36.00.00	118,56
1314	1112.04.34.00.00	470	3390.36.00.00	312,71
1392	1112.04.34.00.00	487	3390.36.00.00	736,00
2114	1112.04.34.00.00	707	3390.36.00.00	88,20
2115	1112.04.34.00.00	714	3390.36.00.00	339,60
2116	1112.04.34.00.00	716	3390.36.00.00	1.635,95
2117	1112.04.34.00.00	722	3390.36.00.00	312,71
2204	1112.04.34.00.00	999	3390.36.00.00	536,13
2205	1112.04.34.00.00	1002	3390.36.00.00	16,28
2206	1112.04.34.00.00	1003	3390.36.00.00	1.419,93
2208	1112.04.34.00.00	1007	3390.36.00.00	736,00
2209	1112.04.34.00.00	1008	3390.36.00.00	118,61
2766	1112.04.34.00.00	1334	3390.36.00.00	339,60
2767	1112.04.34.00.00	1337	3390.36.00.00	312,71
2769	1112.04.34.00.00	1344	3390.36.00.00	1.419,93
3091	1112.04.34.00.00	1582	3390.36.00.00	25,50
3092	1112.04.34.00.00	1588	3390.36.00.00	1.419,93
3093	1112.04.34.00.00	1589	3390.36.00.00	736,00
3094	1112.04.34.00.00	1590	3390.36.00.00	536,13
3095	1112.04.34.00.00	1592	3390.36.00.00	48,16
3299	1112.04.34.00.00	1913	3390.36.00.00	339,60
3300	1112.04.34.00.00	1917	3390.36.00.00	1.419,93
3301	1112.04.34.00.00	1918	3390.36.00.00	312,71
3302	1112.04.34.00.00	1919	3390.36.00.00	88,20
5737	1112.04.34.00.00	3715	3390.36.00.00	1.693,26
6139	1112.04.34.00.00	3729	3390.36.00.00	122,14
Total				18.249,50

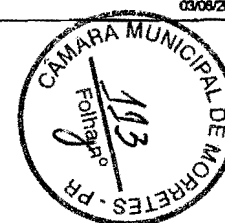
Morretes, 31 de dezembro de 2009.



Município de Morretes - 2009
RECEITA ARRECADADA DE 01/01/2009 ATÉ 31/12/2009 POR LANÇAMENTO

Equipamento

Número	Tipo	Lançado em	Conta de receita	Fonte	Histórico	Valor
000555	Normal Int.	30/01/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	900,99
000556	Normal Int.	30/01/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	226,44
000557	Normal Int.	30/01/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	226,44
000559	Normal Int.	30/01/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	335,44
000560	Normal Int.	30/01/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	4.965,36
000624	Normal Int.	09/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	812,18
000626	Normal Int.	09/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO DESPESA EXTRA	1.635,96
000627	Normal Int.	09/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO DESPESA EXTRA	88,20
001100	Normal Int.	19/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	339,60
001296	Normal Int.	19/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	15,97
001303	Normal Int.	19/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	1.413,71
001307	Normal Int.	19/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	25,50
001309	Normal Int.	19/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	528,71
001311	Normal Int.	19/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	119,56
001314	Normal Int.	19/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	342,71
001392	Normal Int.	20/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	738,00
001484	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
001485	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	34,31
001541	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	30,48
001542	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	928,39
001574	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	260,42
001575	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	78,52
001576	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
001577	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	16,00
001578	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	35,43
001579	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	13,27
001580	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	41,16
001585	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	39,26
001609	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
001610	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	46,60
001611	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	12,15
001612	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	3.370,40
001613	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
001614	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
001615	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
001616	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99





Município de Morretes - 2009
RECEITA ARRECADADA DE 01/01/2009 ATÉ 31/12/2009 POR LANÇAMENTO

Equipamento

Número	Tipo	Lançado em	Conta do receita	Fonte	Histórico	Valor
001617	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
001618	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	1.164,59
001619	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	486,95
001620	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	381,03
001621	Normal Int.	27/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	157,04
002114	Normal Int.	04/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	88,20
002116	Normal Int.	04/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	339,60
002118	Normal Int.	04/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	1.638,95
002117	Normal Int.	04/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	312,71
002204	Normal Int.	20/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	536,13
002205	Normal Int.	20/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	16,28
002206	Normal Int.	20/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	1.419,83
002207	Normal Int.	20/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	25,50
002208	Normal Int.	20/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	736,00
002209	Normal Int.	20/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	118,61
002738	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	256,31
002739	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
002740	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	39,26
002741	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	437,79
002742	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	6.448,79
002743	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
002744	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	3.331,14
002745	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	71,57
002746	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
002747	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	302,61
002748	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	47,06
002749	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	78,52
002750	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	18,00
002751	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
002752	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	13,27
002753	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
002754	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	78,52
002755	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
002756	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	117,78
002757	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
002758	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	12,15





Município de Morretes - 2009
RECEITA ARRECADADA DE 01/01/2009 ATÉ 31/12/2009 POR LANÇAMENTO

Equipe:

Número	Tipo	Lançado em	Conta de receita	Fonte	Histórico	Valor
002759	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	39,26
002760	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
002761	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	39,26
002762	Normal Int.	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
002764	Normal Int.	03/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	89,20
002765	Normal Int.	03/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	339,60
002767	Normal Int.	03/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	312,71
002769	Normal Int.	03/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	1.419,93
003091	Normal Int.	23/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	25,50
003092	Normal Int.	23/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	1.419,93
003093	Normal Int.	23/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	736,00
003094	Normal Int.	23/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	536,13
003095	Normal Int.	23/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	49,16
003274	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	341,77
003275	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
003276	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	78,52
003277	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
003278	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	106,96
003279	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	303,66
003280	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	12,15
003281	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	39,26
003282	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
003283	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	78,52
003284	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
003285	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	32,46
003286	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	13,27
003287	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	159,78
003288	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	39,26
003289	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	18,00
003290	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
003291	Estorno Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	ESTORNO PAGTO EMPENHO	(223,99)
003292	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
003293	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	39,26
003294	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	351,08
003295	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	2.323,62
003296	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	34,31



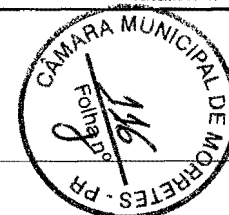


Município de Morretes - 2009
RECEITA ARRECADADA DE 01/01/2009 ATÉ 31/12/2009 POR LANÇAMENTO

Equipiano

Página: 4

Número	Tipo	Lançado em	Conta de receita	Fonte	Histórico	Valor
003297	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,94
003298	Normal Int.	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	118,08
003299	Normal Int.	05/05/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	339,60
003300	Normal Int.	05/05/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	1.419,93
003301	Normal Int.	05/05/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	312,71
003302	Normal Int.	05/05/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	88,20
003307	Normal Int.	12/05/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	3.547,39
003308	Estorno Int.	12/05/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	ESTORNO PAGTO EMPENHO	(3.547,39)
003311	Normal	31/03/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	RECEITA ORCAMENTARIA sobre empenho folha pagamento	34,31
003366	Normal	30/04/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	RECEITA ORCAMENTARIA	3.547,39
003897	Normal Int.	28/05/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
003898	Normal Int.	28/05/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	34,31
003899	Normal Int.	28/05/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	2.332,78
003900	Normal Int.	28/05/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	118,08
003901	Normal Int.	28/05/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	458,31
003902	Normal Int.	28/05/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	39,26
003903	Normal Int.	28/05/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
003928	Normal Int.	28/05/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	5.722,70
004488	Normal Int.	30/06/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	5.621,35
004492	Normal Int.	30/06/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	34,28
004493	Normal Int.	30/06/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
004494	Normal Int.	30/06/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	505,90
004495	Normal Int.	30/06/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
004496	Normal Int.	30/06/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	118,43
004497	Normal Int.	30/06/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	34,31
004502	Normal Int.	30/06/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	2.149,22
005718	Normal Int.	31/07/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	242,00
005719	Normal Int.	31/07/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	39,26
005720	Normal Int.	31/07/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	198,30
005721	Normal Int.	31/07/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	130,90
005722	Normal Int.	31/07/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	34,31
005723	Normal Int.	31/07/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	223,99
005724	Normal Int.	31/07/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	2.179,67
005725	Normal Int.	31/07/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	99,01
005726	Normal Int.	31/07/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	508,77
005727	Normal Int.	31/07/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	88,49





Município de Morretes - 2009
RECEITA ARRECADADA DE 01/01/2009 ATÉ 31/12/2009 POR LANÇAMENTO

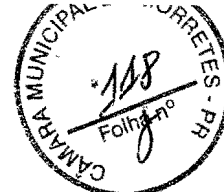
Equipério

							Página: 5
Número	Tipo	Lançado em	Conta de receita	Fonte	Histórico	Valor	
005728	Normal Int.	31/07/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	5.734,84	
005737	Normal Int.	09/08/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	1.693,26	
006139	Normal Int.	07/08/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	PAGAMENTO EMPENHO	122,14	
006152	Est. Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	Realizacao da Receita Orcamentaria	(6.220,87)	
006153	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	104	Realizacao da Receita Orcamentaria	3.887,82	
006154	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	303	Realizacao da Receita Orcamentaria	2.332,75	
006155	Est. Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	Realizacao da Receita Orcamentaria	(211,49)	
006156	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	104	Realizacao da Receita Orcamentaria	132,18	
006157	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	303	Realizacao da Receita Orcamentaria	79,31	
006158	Est. Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	Realizacao da Receita Orcamentaria	(10,20)	
006159	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	104	Realizacao da Receita Orcamentaria	6,37	
006160	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	303	Realizacao da Receita Orcamentaria	3,63	
006161	Est. Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	Realizacao da Receita Orcamentaria	(47,42)	
006162	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	104	Realizacao da Receita Orcamentaria	29,64	
006163	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	303	Realizacao da Receita Orcamentaria	17,78	
006164	Est. Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	Realizacao da Receita Orcamentaria	(565,49)	
006165	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	104	Realizacao da Receita Orcamentaria	353,43	
006166	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	303	Realizacao da Receita Orcamentaria	212,06	
006167	Est. Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	Realizacao da Receita Orcamentaria	(35,28)	
006168	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	104	Realizacao da Receita Orcamentaria	22,06	
006169	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	303	Realizacao da Receita Orcamentaria	13,23	
006170	Est. Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	Realizacao da Receita Orcamentaria	(135,84)	
006171	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	104	Realizacao da Receita Orcamentaria	84,90	
006172	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	303	Realizacao da Receita Orcamentaria	50,94	
006173	Est. Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	Realizacao da Receita Orcamentaria	(125,09)	
006174	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	104	Realizacao da Receita Orcamentaria	78,18	
006175	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	303	Realizacao da Receita Orcamentaria	46,91	
006176	Est. Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	Realizacao da Receita Orcamentaria	(294,40)	
006177	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	104	Realizacao da Receita Orcamentaria	184,00	
006178	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	303	Realizacao da Receita Orcamentaria	110,40	
006179	Est. Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	Realizacao da Receita Orcamentaria	(6,39)	
006180	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	104	Realizacao da Receita Orcamentaria	3,89	
006181	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	303	Realizacao da Receita Orcamentaria	2,40	
006182	Est. Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	000	Realizacao da Receita Orcamentaria	(654,38)	
006183	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	104	Realizacao da Receita Orcamentaria	408,99	
006184	Rateio Int.	28/02/2009	1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL -	303	Realizacao da Receita Orcamentaria	245,39	





Município de Morretes - 2009
Relatório de Pagamentos Efetivados por Data de Emissão



Equipiano

Página: 1

Previsão	Pagamento	Liquidação	Empenho	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor Pagamento
23/01/2009										7.228,74
000058	000058	000082	000058	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2080-0 HUMBERTO TAVARES DE MELO	2.640,00
000059	000059	000081	000070	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2723-5 AMANDA PORCIDES SANT'ANA	650,00
000060	000060	000080	000058	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2390-6 ANTONIO VERGÍNIO MACIEL	2.122,00
000061	000061	000058	000057	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2078-8 DILBERTO CONSENTINO	1.850,00
000062	000062	000059	000071	002060	000	09.001	15.451.15012.037	3.3.90.36.99.99	677-6 GILBERTO RODRIGUES	366,74
30/01/2009										13.355,00
000063	000063	000083	000082	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.99.99	2709-1 TABATA MAYARA VIEIRA	795,00
000064	000064	000082	000081	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2567-4 PAULO ESTEVÃO CANDIA	5.400,00
000065	000065	000081	000060	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2165-2 MARCELO LUIZ SCHMIDT DO NASCIMENTO	5.400,00
000066	000066	000080	000059	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2077-0 JOSÉ ANTONIO FUCKS	1.800,00
30/01/2009										331,00
000091	000091	000116	000128	000250	000	03.001	04.122.04012.005	3.3.90.36.99.99	45-1 BELMIRO RIBEIRO FELIX	78,00
000092	000092	000115	000125	002690	000	11.001	23.691.23012.046	3.3.90.36.99.99	45-1 BELMIRO RIBEIRO FELIX	255,00
08/02/2009										300,00
000275	000274	000290	000175	001910	000	08.001	08.244.08052.033	3.3.90.36.96.00	433-2 VALDIR DE ASSIS MENDES	300,00
09/02/2009										18.059,00
000295	000294	000470	000188	000890	104	05.002	12.361.12022.016	3.3.90.36.28.00	19749-1 MARIA AUGUSTA SANCHES ROSSONI	5.364,00
000296	000295	000311	000511	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2858-4 ANA PAULA FROTA C. MACHADO	8.355,00
000297	000296	000310	000510	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2380-8 ANTONIO VERGÍNIO MACIEL	2.380,00
16/02/2009										450,00
000320	000319	000323	000379	002060	000	09.001	15.451.15012.037	3.3.90.36.99.99	1353-6 JOAO SANTOS DE BONA	450,00
17/02/2009										5.709,64
000348	000345	000352	000384	000350	000	03.001	04.122.04012.005	3.3.90.36.99.99	2849-5 ALINE RODRIGUES MALUCELLI	750,00
000351	000350	000360	000401	001950	735	08.002	08.243.09012.034	3.3.90.36.99.99	2726-0 CARLA STEFAN	1.400,00
000352	000351	000361	000400	001950	735	08.002	08.243.09012.034	3.3.90.36.99.99	2751-1 LUCIANA ALVES JOAQUIM	1.200,00
000356	000355	000368	000390	000890	104	05.002	12.361.12022.016	3.3.90.36.15.00	356-5 JOAO LUIZ HERARTH	800,00
000357	000356	000367	000391	001910	000	08.001	08.244.08052.033	3.3.90.36.15.00	1844-8 ODILÉ ANTONIO CONFORTO	450,00
000361	000360	000362	000402	001850	735	08.002	08.243.09012.034	3.3.90.36.99.99	2725-1 SABINE THIESSEN	1.109,64
18/02/2009										6.838,16
000373	000372	000496	000609	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2567-4 PAULO ESTEVÃO CANDIA	3.640,00
000408	000405	000387	000396	001680	000	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	45-1 BELMIRO RIBEIRO FELIX	119,05
000411	000410	000421	000453	002580	000	10.002	18.542.18012.044	3.3.90.36.99.99	2598-4 LUIS CARLOS FULGÊNCIO	719,82
000412	000411	000394	000470	002060	000	09.001	15.451.15012.037	3.3.90.36.99.99	1793-1 ARNOLDO ALVES	719,82
000413	000412	000387	000396	001680	000	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	45-1 BELMIRO RIBEIRO FELIX	52,95
000445	000444	000423	000469	002580	000	10.002	18.542.18012.044	3.3.90.36.99.99	2853-3 DANILO ANTONIO TEZZA	586,52
19/02/2009										22.218,70
000462	000461	000443	000501	001750	485	07.002	10.301.10042.031	3.3.90.36.99.99	2708-1 TABATA MAYARA VIEIRA	795,00
000466	000465	000461	000505	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2856-8 FABIANA DONINI DA COSTA RIBEIRO	1.647,50
000487	000486	000460	000499	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2165-2 MARCELO LUIZ SCHMIDT DO NASCIMENTO	7.548,00
000468	000467	000458	000496	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2078-8 DILBERTO CONSENTINO	1.765,50
000469	000468	000457	000498	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	287-8 JOSE RAMOS MAY	4.333,00
000470	000469	000441	000502	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2080-0 HUMBERTO TAVARES DE MELO	2.582,70
000471	000470	000471	000500	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2660-3 TARCISO PRESTES FILHO	3.547,00
20/02/2009										5.086,00
000488	000487	000484	000495	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2655-0 CONSTANTINO ANGELO ZANOLLO	5.086,00
03/03/2009										1.330,00
000705	000704	000696	000606	001690	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.18.00	1249-1 EGUINALDO VIEIRA	1.330,00
04/03/2009										17.922,00
000706	000707	000699	000612	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2390-6 ANTONIO VERGÍNIO MACIEL	2.380,00
000715	000714	000708	000613	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2567-4 PAULO ESTEVÃO CANDIA	3.640,00
000717	000716	000708	000611	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2658-4 ANA PAULA FROTA C. MACHADO	8.355,00



Município de Morretes - 2009
Relatório de Pagamentos Efetivados por Data de Emissão



Equipiano

Página: 2

Previsão	Pagamento	Liquidação	Empenho	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor Pagamento
000723	000722	000714	000614	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2890-3 TARCISO PRESTES FILHO	3.547,00
15/06/2009										339,00
000757	000758	000746	000685	002580	890	10.002	18.542.18012.044	3.3.90.36.99.99	2853-3 DANILO ANTONIO TEZZA	900,00
04/08/2009										2.500,00
000781	000780	000752	000704	002580	890	10.002	18.542.18012.044	3.3.90.36.99.99	2598-4 LUIS CARLOS FULGÊNCIO	900,00
000799	000798	000763	000711	000590	104	05.002	12.361.12022.016	3.3.90.36.99.99	2686-7 LAURO BORGES	1.600,00
07/09/2009										1.000,00
000847	000846	000822	000721	002089	890	09.001	15.451.15012.037	3.3.90.36.99.99	1793-1 ARNOLDO ALVES	1.000,00
18/09/2009										240,00
000911	000910	000879	000794	001580	890	08.002	27.812.13032.028	3.3.90.36.99.99	2870-3 THIAGO CARLI	120,00
000912	000911	000880	000783	001580	890	08.002	27.812.13032.028	3.3.90.36.99.99	2173-3 VICTOR EMANOEL CARLI	120,00
03/10/2009										3.800,00
000951	000950	000887	000849	001910	890	08.001	08.244.08052.033	3.3.90.36.99.99	2728-0 CARLA STEFAN	1.400,00
000952	000951	000888	000850	001910	890	08.001	08.244.08052.033	3.3.90.36.99.99	2725-1 SABINE THIESSEN	1.200,00
000953	000952	000885	000848	001910	890	08.001	08.244.08052.033	3.3.90.36.99.99	2751-1 LUCIANA ALVES JOAQUIM	1.200,00
08/10/2009										599,94
000956	000955	000929	000963	002470	890	10.001	20.122.20022.041	3.3.90.36.99.99	2878-8 SIDNEY APOLINÁRIO BUENO	599,94
20/03/2009										26.235,90
001003	000998	000993	001046	001680	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.30.00	287-9 JOSE RAMOS MAY	4.380,20
001004	001000	001040	000990	000990	104	05.002	12.361.12022.016	3.3.90.36.15.00	356-5 JOAO LUIZ HERARTH	800,00
001006	001002	000986	001048	001689	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.30.00	2856-8 FABIANA DONINI DA COSTA RIBEIRO	1.647,50
001007	001003	000985	001047	001688	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.30.00	2165-2 MARCELO LUIZ SCHMIDT DO NASCIMENTO	7.574,00
001009	001005	000981	001049	001688	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.30.00	2078-8 DILBERTO CONSENTINO	1.765,50
001011	001007	000987	001023	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2855-0 CONSTANTINO ANGELO ZANIOLO	5.088,00
001012	001008	000977	001026	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2080-0 HUMBERTO TAVARES DE MELO	2.582,70
001013	001008	001005	001030	001790	497	07.002	10.301.10042.031	3.3.90.36.99.99	2708-1 TABATA MAYARA VIEIRA	795,00
001023	001019	000997	000954	000350	890	03.001	04.122.04012.005	3.3.90.36.99.99	2849-5 ALINE RODRIGUES MALUCELLI	1.175,00
001027	001023	000989	000991	001910	890	08.001	08.244.08052.033	3.3.90.36.15.00	1644-6 ODILÉ ANTONIO CONFORTO	450,00
24/03/2009										1.920,00
001041	001040	001045	001054	001580	890	08.002	27.812.13032.028	3.3.90.36.99.99	2173-3 VICTOR EMANOEL CARLI	120,00
001042	001041	001048	001055	001580	890	08.002	27.812.13032.028	3.3.90.36.99.99	2870-3 THIAGO CARLI	120,00
001050	001019	001053	001051	000350	890	03.001	04.122.04012.005	3.3.90.36.99.99	1677-2 SEBASTIAO MATEUS DE ALMEIDA	1.680,00
25/03/2009										849,16
001057	001056	001022	001053	002580	890	10.002	18.542.18012.044	3.3.90.36.99.99	2883-5 BRUNO DUARTE VALESCO	849,16
30/03/2009										2.370,00
001117	001118	001102	001129	002089	890	09.001	15.451.15012.037	3.3.90.36.99.99	2162-8 JEFERSON KOWALSKI DO NASCIMENTO	2.250,00
001120	001119	001081	001163	001580	890	08.002	27.812.13032.028	3.3.90.36.99.99	2173-3 VICTOR EMANOEL CARLI	120,00
01/04/2009										1.920,00
001294	001293	001130	001161	002089	890	09.001	15.451.15012.037	3.3.90.36.99.99	2231-4 ALCEU ALVES DA COSTA	900,00
001296	001295	001132	001164	001580	890	08.002	27.812.13032.028	3.3.90.36.99.99	2870-3 THIAGO CARLI	120,00
001310	001309	001130	001161	002089	890	09.001	15.451.15012.037	3.3.90.36.99.99	2231-4 ALCEU ALVES DA COSTA	900,00
03/04/2009										24.715,00
001318	001317	001148	001209	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2390-5 ANTONIO VERGINIO MACIEL	2.380,00
001334	001333	001169	001211	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2858-4 ANA PAULA FROTA C. MACHADO	7.574,00
001335	001334	001170	001208	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2587-4 PAULO ESTEVÃO CANDIA	3.840,00
001338	001337	001173	001210	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2660-3 TARCISO PRESTES FILHO	3.547,00
001344	001343	001169	001211	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2858-4 ANA PAULA FROTA C. MACHADO	900,00
001345	001344	001169	001211	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2858-4 ANA PAULA FROTA C. MACHADO	5.674,00
07/04/2009										8.325,91
001358	001358	001358	000990	000890	104	05.002	12.361.12022.016	3.3.90.36.15.00	356-5 JOAO LUIZ HERARTH	800,00
001368	001367	001349	000991	001910	890	08.001	08.244.08052.033	3.3.90.36.15.00	1644-6 ODILÉ ANTONIO CONFORTO	450,00



Município de Morretes - 2009
Relatório de Pagamentos Efetivados por Data de Emissão



Equipamento

Previsão	Pagamento	Liquidação	Empenho	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor Pago
001378	001377	001338	001282	000890	104	05.002	12.361.12022.016	3.3.90.36.99.99	2698-7 LAURO BORGES	1.831,20
001379	001378	001338	001281	001680	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	2688-7 LAURO BORGES	224,71
001386	001397	001324	001284	001560	000	06.002	27.812.13032.028	3.3.90.36.99.99	2173-3 VICTOR EMANOEL CARLI	120,00
001399	001398	001323	001265	001560	000	08.002	27.812.13032.028	3.3.90.36.99.99	2870-3 THIAGO CARLI	120,00
001404	001403	001318	001294	002330	000	09.003	26.782.15042.040	3.3.90.36.99.99	2853-3 DANILO ANTONIO TEZZA	800,00
001405	001404	001317	001288	002050	000	09.001	15.451.15012.037	3.3.90.36.99.99	1783-1 ARNOLDO ALVES	1.000,00
001406	001405	001316	001296	002330	000	09.003	26.782.15042.040	3.3.90.36.99.99	2598-4 LUIS CARLOS FULGÊNCIO	900,00
001407	001408	001315	001282	001680	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	224-1 PAULO FUMANERI	330,00
001408	001407	001314	001258	001680	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	224-1 PAULO FUMANERI	330,00
001409	001408	001313	001259	000890	104	05.002	12.361.12022.016	3.3.90.36.99.99	224-1 PAULO FUMANERI	1.080,00
001410	001409	001312	001263	000890	000	05.002	12.361.12022.016	3.3.90.36.99.99	224-1 PAULO FUMANERI	30,00
001411	001410	001311	001261	001320	103	05.004	12.365.12052.024	3.3.90.36.99.99	224-1 PAULO FUMANERI	150,00
30/04/2009										7.608,00
001450	001449	001453	001344	002050	000	09.001	15.451.15012.037	3.3.90.36.99.99	2231-4 ALCEU ALVES DA COSTA	900,00
001451	001450	001451	001458	000350	000	03.001	04.122.04012.005	3.3.90.36.32.00	2725-1 SABINE THIESSEN	1.068,00
001452	001451	001452	001458	000350	000	03.001	04.122.04012.005	3.3.90.36.32.00	2725-1 SABINE THIESSEN	132,00
001497	001500	001405	001426	001560	000	06.002	27.812.13032.028	3.3.90.36.99.99	2173-3 VICTOR EMANOEL CARLI	120,00
001498	001501	001404	001425	001560	000	06.002	27.812.13032.028	3.3.90.36.99.99	2870-3 THIAGO CARLI	120,00
001501	001504	001401	001457	000350	000	03.001	04.122.04012.005	3.3.90.36.32.00	2751-1 LUCIANA ALVES JOAQUIM	1.068,00
001524	001526	001453	001344	002050	000	09.001	15.451.15012.037	3.3.90.36.99.99	2231-4 ALCEU ALVES DA COSTA	900,00
001525	001527	001456	001457	000350	000	03.001	04.122.04012.005	3.3.90.36.32.00	2751-1 LUCIANA ALVES JOAQUIM	132,00
001526	001528	001401	001457	000350	000	03.001	04.122.04012.005	3.3.90.36.32.00	2751-1 LUCIANA ALVES JOAQUIM	1.068,00
001527	001529	001457	001418	002730	000	11.001	23.891.23032.047	3.3.90.36.99.99	1851-1 MAURICO LIPORINI FILHO	2.400,00
17/04/2009										100,25
001541	001538	001478	001456	001910	000	08.001	08.244.08052.033	3.3.90.36.99.99	1476-1 VERA BIANA GALDINO LOPES	100,25
22/04/2009										3.180,00
001560	001557	001504	001525	001680	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.30.00	2080-0 HUMBERTO TAVARES DE MELO	2.180,00
001576	001573	001488	001345	002560	000	10.002	18.542.18012.044	3.3.90.36.99.99	2878-9 SIDNEY APOLINÁRIO BUENO	1.000,00
23/04/2009										24.626,34
001585	001582	001511	001524	001680	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.30.00	2078-8 DILBERTO CONSENTINO	1.785,50
001590	001587	001505	001541	002730	000	11.001	23.891.23032.047	3.3.90.36.99.99	1353-6 JOAO SANTOS DE BONA	898,90
001591	001588	001508	001522	001680	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.30.00	2165-2 MARCELO LUIZ SCHMIDT DO NASCIMENTO	7.574,00
001592	001589	001507	001527	001680	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	2855-0 CONSTANTINO ANGELO ZANIOLLO	5.086,00
001593	001590	001509	001526	001680	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.30.00	287-9 JOSE RAMOS MAY	3.470,00
001594	001591	001515	001528	001680	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.30.00	287-9 JOSE RAMOS MAY	890,20
001595	001592	001508	001523	001680	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.30.00	2856-8 FABIANA DONINI DA COSTA RIBEIRO	4.941,74
01/05/2009										795,00
001598	001593	001518	001554	001730	487	07.002	10.301.10042.031	3.3.90.36.99.99	2708-1 TABATA MAYARA VIEIRA	795,00
29/04/2009										2.880,00
001696	001694	001828	001528	001560	030	08.002	27.812.13032.028	3.3.90.36.99.99	2870-3 THIAGO CARLI	240,00
001697	001695	001627	001529	001560	000	08.002	27.812.13032.028	3.3.90.36.99.99	2173-3 VICTOR EMANOEL CARLI	240,00
001714	001712	001457	001418	002730	000	11.001	23.891.23032.047	3.3.90.36.99.99	1851-1 MAURICO LIPORINI FILHO	2.400,00
30/04/2009										2.815,00
001720	001718	001102	001129	002050	000	09.001	15.451.15012.037	3.3.90.36.99.99	2162-8 JEFERSON KOWALSKI DO NASCIMENTO	2.250,00
001900	001898	001795	001257	001680	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.18.00	1249-1 EGUINALDO VIEIRA	665,00
05/05/2009										18.189,07
001914	001912	001818	001053	002560	000	10.002	18.542.18012.044	3.3.90.36.99.99	2883-5 BRUNO DUARTE VALESCO	980,00
001915	001913	001815	001831	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2567-4 PAULO ESTEVÃO CANDIA	3.640,00
001918	001916	001813	001832	001680	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	19782-3 SANDRA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	48,07
001919	001917	001812	001848	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2858-4 ANA PAULA FROTA C. MACHADO	7.574,00
001920	001918	001811	001830	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2860-3 TARCISO PRESTES FILHO	3.547,00
001921	001919	001810	001829	001750	485	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.30.00	2390-6 ANTONIO VERGÍNIO MACIEL	2.380,00
06/05/2009										3.800,00



Município de Morretes - 2009
Relatório de Pagamentos Efetivados por Data de Emissão



Equipamento

Previsão	Pagamento	Liquidação	Empenho	Conta	Fundo	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor Pagamento
003287	003285	002583	001902	001680	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	2723-5 AMANDA PORCIDES SANT'ANA	1.250,00
003288	003287	002583	001053	002580	600	10.002	18.542.18012.044	3.3.90.36.99.99	2883-5 BRUNO DUARTE VALESCO	980,00
003284	003282	002109	001939	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.99.99	19788-2 LUCIA MARIA FAGUNDES SIBUT	3.400,00
27/07/2009										21.399,40
003327	003325	003135	003284	003320	511	03.001	04.122.04012.005	3.3.90.36.99.99	1476-1 VERA BIANA GALDINO LOPES	31,89
003346	003344	003116	003000	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.99.99	2080-0 HUMBERTO TAVARES DE MELO	2.582,64
003347	003345	003115	002998	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.99.99	287-9 JOSE RAMOS MAY	4.380,17
003348	003346	003114	002997	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.99.99	2165-2 MARCELO LUIZ SCHMIDT DO NASCIMENTO	7.574,00
003349	003347	003113	003002	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.99.99	2855-0 CONSTANTINO ANGELO ZANIOLLO	5.085,60
003350	003348	003112	003001	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.99.99	2078-8 DILBERTO CONSENTINO	1.764,76
28/07/2009										1.605,40
003373	003371	003148	003335	001910	000	08.001	08.244.08052.033	3.3.90.36.99.99	19841-2 ORIANE ZEGERINO FELIX DE SOUZA	802,70
003374	003372	003148	003335	001910	000	08.001	08.244.08052.033	3.3.90.36.99.99	19841-2 ORIANE ZEGERINO FELIX DE SOUZA	802,70
29/07/2009										1.647,12
003382	003380	003155	003392	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.08.00	2856-8 FABIANA DONINI DA COSTA RIBEIRO	1.647,12
28/07/2009										80,00
003428	003426	003209	003436	001750	497	07.002	10.301.10042.031	3.3.90.36.99.99	19846-3 CIBELE FONTOURA CAGLIARI	80,00
30/07/2009										2.273,07
003449	003447	003241	003459	002058	600	09.001	15.451.15012.037	3.3.90.36.99.99	1353-6 JOAO SANTOS DE BONA	337,07
003487	003485	003265	002015	002730	000	11.001	23.691.23032.047	3.3.90.36.99.99	2836-3 ANDERSON BUSATO	1.936,00
04/08/2009										800,00
003668	003666	002969	000390	000890	104	05.002	12.361.12022.018	3.3.90.36.15.00	356-5 JOAO LUIZ HERARTH	800,00
05/08/2009										5.165,00
003683	003681	003472	003547	001850	735	08.002	08.243.09012.034	3.3.90.36.99.99	2725-1 SABINE THIESSEN	1.250,00
003694	003682	002411	001982	001960	735	08.002	08.243.09012.034	3.3.90.36.99.99	19799-8 DURVAL DE SOUZA FILHO	1.300,00
003695	003683	003471	003545	001950	735	08.002	08.243.09012.034	3.3.90.36.99.99	2751-1 LUCIANA ALVES JOAQUIM	1.250,00
003697	003695	002733	002945	001950	735	08.002	08.243.09012.034	3.3.90.36.99.99	19805-6 PATRICIA POLDORO MIRANDA	700,00
003698	003696	003470	003520	001690	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.18.00	1249-1 EGUINALDO VIEIRA	665,00
06/08/2009										34.708,92
003705	003703	003490	003574	001690	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	2078-8 DILBERTO CONSENTINO	3.332,00
003706	003704	003488	003576	001690	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	2185-2 MARCELO LUIZ SCHMIDT DO NASCIMENTO	10.948,00
003707	003705	003486	003583	001690	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	2380-8 ANTONIO VERGINIO MACIEL	2.078,28
003708	003705	003485	003563	001690	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	2858-4 ANA PAULA FROTA C. MACHADO	12.138,00
003710	003708	003483	003559	002050	000	09.001	15.451.15012.037	3.3.90.36.99.99	1793-1 ARNOLDO ALVES	1.000,00
003711	003709	003482	003562	002470	000	10.001	20.122.20022.041	3.3.90.36.99.99	2878-9 SIDNEY APOLINARIO BUENO	1.000,00
003712	003710	003481	003561	002470	000	10.001	20.122.20022.041	3.3.90.36.99.99	2853-3 DANILÃO ANTONIO TEZZA	900,00
003713	003711	003479	003560	002470	000	10.001	20.122.20022.041	3.3.90.36.99.99	2598-4 LUIS CARLOS FULGÊNCIO	900,00
003714	003712	003478	003562	001690	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	19655-2 VALÉRIA REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA	6.694,00
003715	003713	003477	003584	001690	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	2080-0 HUMBERTO TAVARES DE MELO	2.582,64
003717	003715	003494	003573	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.99.99	287-9 JOSE RAMOS MAY	8.568,00
003718	003716	003483	003580	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.99.99	19854-4 EVELYNN EMILE DOS SANTOS	1.230,00
003719	003717	003492	003578	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.99.99	19853-6 VANESSA DO ROCIO PAZINATTO	1.230,00
003720	003718	003491	003568	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.99.99	2855-0 CONSTANTINO ANGELO ZANIOLLO	6.664,00
003724	003722	003499	003772	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.99.99	2567-4 PAULO ESTEVÃO CANDIA	5.474,00
07/08/2009										6.451,55
003727	003725	003511	003565	001690	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	19652-6 CYNIRA ONISHI	1.904,00
003728	003726	003510	003552	000350	511	03.001	04.122.04012.005	3.3.90.36.99.99	2884-3 GILMAR DALITZ	300,00
003731	003729	002109	001939	001750	495	07.002	10.301.10012.030	3.3.90.36.99.99	19788-2 LUCIA MARIA FAGUNDES SIBUT	915,55
003736	003734	003503	003569	001690	303	07.001	10.122.10062.029	3.3.90.36.99.99	2077-0 JOSÉ ANTONIO FUCKS	3.332,00
10/08/2009										750,00
003752	003750	003530	003334	001910	000	08.001	08.244.08052.033	3.3.90.36.99.99	19842-1 LEDOIR MANOEL DE AGUIAR JUNIOR	300,00
003761	003759	002970	000391	001910	000	08.001	08.244.08052.033	3.3.90.36.15.00	1644-6 ODILÉ ANTONIO CONFORTO	450,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS



PRECATÓRIOS
EXPEDIENTE GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES
TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 23 de outubro de 2007, às 14h30min, no Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, perante a Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente do TRT, Rosalie Michaelle Bacila Batista, compareceu o Doutor Sérgio Luiz Chaves, Procurador do Município, para discutir o pagamento dos precatórios devidos pelo Município de Morretes. Presentes também os procuradores dos exequentes, os Doutores Carlos Roberto Steuck e Andre Luiz Amâncio Pinto. Ausente a Dra. Marineide Spaluto, apesar de intimada à fl. 75 do Expediente Geral nº 173. Inicialmente, informa o Município que as tratativas conciliatórias com os credores João Soares, Leonel Candido Henrique e Luiz Roberto Zilli, representados pela Dra. Marineide Spaluto, encontram-se em sua fase final, requerendo o prazo de 10 (dez) para apresentar petição informando a ultimação do acordo, o que foi deferido pela Vice-Presidência. Quanto ao **Precatório do Sindicato dos Servidores de Paranaguá** (nº 1063-1996-411-09-40-6), acordam as Partes: o pagamento do valor de R\$ 47.653,55 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), em 6 (seis) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 7.942,25 (sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), depositado diretamente na conta corrente do Sindicato, nº 9.230-3, Agência nº 0259-3 do Banco do Brasil; os depósitos far-se-ão todo dia 23 (vinte e três) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se no próximo dia 23 (vinte e três) de novembro. O Município requer o pagamento dos honorários ao final do parcelamento, perante o Juízo da execução, o que foi deferido pela Vice-Presidência. Cláusula penal de 50% (cinquenta por cento). Quanto ao **Precatório de Espólio de Belizario Brostulim** (nº 60-2001-322-09-40-9), acordam as Partes: o pagamento do valor de R\$ 11.754,56 (onze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 2.938,64 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), depositadas diretamente na conta corrente nº 168-3, operação 013, da Agência nº 0891 da Caixa Econômica Federal, tendo o Dr. Andre Luiz Amâncio Pinto como correntista; os depósitos far-se-ão todo dia 23 (vinte e três) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se no próximo dia 23 (vinte e três) de novembro. O Município requer o pagamento dos honorários ao final do parcelamento, perante o Juízo da execução, o que foi deferido pela Vice-Presidência. Cláusula penal de 50% (cinquenta por cento). Os Credores deverão informar ao Juízo da execução eventual inadimplemento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data assinada para os depósitos, sob pena de presunção de regular pagamento. Débitos previdenciários, quanto aos dois créditos, calculados e recolhidos pelo Juízo da execução. Custas dispensadas na forma do artigo da 790-A CLT. Imposto de renda relativo ao crédito de Belizario Brostulim recolhido pelo Município e comprovado perante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS



o Juízo da execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Ata assinada pelos presentes. Término às 15h10.

ROSALIE MICHAELLE BACILA BATISTA
Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Vanderlei Crepaldi Peres
Diretor da Secretaria de Precatórios

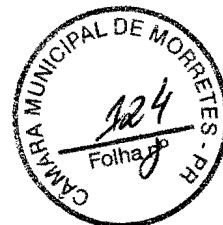
Sérgio Luiz Chaves
Procurador Municipal

Carlos Roberto Steuck
Procurador

André Luiz Amâncio Pinto
Procurador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS



o Juízo da execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Ata assinada pelos presentes. Término às 15h10.

ROSALIE MICHAELLE BACILA BATISTA
Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Vanderlei Crepaldi Peres
Diretor da Secretaria de Precatórios

Sérgio Luiz Chaves
Procurador Municipal

Carlos Roberto Steuok
Procurador

André Luiz Amâncio Pinto
Procurador

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

$47.653,55 \div 10 = 4.765,36$
 $11.754,58 \div 6 = 1.959,09$

 $6.724,45$



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

AVENIDA VICENTE MACHADO 147 2º ANDAR CENTRO

CEP: 80.420-010 Fone: 41-33107304 e-Mail: precatorios@trt9.jus.br

Ofício Nº: 2.274.692/2008



SE NÃO ENTREGUE,
DEVOLVER EM 48 HORAS
ART. 774 § ÚNICO - CLT

Curitiba(Tribunal), 10 de outubro de 2008.

**SENHOR(A) PREFEITO(A):
MUNICÍPIO DE MORRETES
RUA CONSELHEIRO SINIMBU, 50, CENTRO
83.350-000 - MORRETES - PR**

Referência : 01375-2005-322-09-40-7 (Precat 1024/2008 - Ajuizada em 04/09/2008)
Autor : Gil Maurício de Oliveira (Espólio de)
Réu : Município de Morretes

Assunto : **OFÍCIO REQUISITÓRIO (2216) MUNICÍPIO - DIRETO**

VALOR: R\$ 16.909,22 (dezesseis mil, novecentos e nove reais e vinte e dois centavos)
ATUALIZADO ATÉ: 30/09/2008
DEPÓSITO: Banco do Brasil, Agência nº 0259-3. E OU Caixa Econômica Federal, Agência nº 3083
(DÉBITO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA)

Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal e no inciso I do artigo 730 do Código de Processo Civil, determino a Vossa Excelência a Inclusão em orçamento de verba suficiente à quitação do débito requisitado no precatório supra, atualizado até a data de seu efetivo pagamento.

Os pagamentos far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, observando-se a precedência dos créditos de natureza alimentícia, conforme estabelece o caput do artigo 100 da Constituição Federal.

Ressalto que eventual não inclusão constituirá indícios de desobediência de ordem judicial, podendo caracterizar a prática de crime de responsabilidade, previsto no art. 1º, inc. XIV, do Decreto-Lei nº 201/67, bem como ato de improbidade administrativa, conforme art. 11, inc. II, da Lei nº 8.429/92.

A omissão na prática deste ato poderá ensejar, também, a apuração de infração político-administrativa (art. 4º, inc. VII, do Decreto-Lei nº 201/67) pela Câmara de Vereadores e comunicação formal ao Ministério Público de Contas e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para os efeitos do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, tendo em vista que o par. 6º do art. 100 da Constituição Federal impõe ao Presidente do Tribunal, sob pena de crime de responsabilidade, o dever de zelar pela liquidação regular do precatório, solicito de Vossa Excelência comprovação da inclusão orçamentária requisitada, até 31 de dezembro do ano que anteceder o exercício financeiro no qual deverá ocorrer o pagamento.

Ressalto que a ausência dessa comprovação poderá ensejar comunicação às autoridades competentes para apuração da prática das mencionadas infrações.

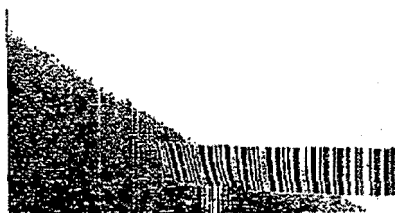
Para manifestação acerca dos aspectos formais do precatório, concedo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do presente ofício requisitório.

Atenciosamente,

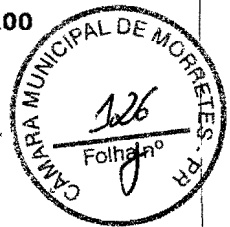
Desembargador Federal do Trabalho

Luiz Eduardo Gunther

Vice-Presidente do TRT da 9ª Região



Certifico que procedi a
entrega à ECT (AR)



Sat versão 5.0

Atualização de Cálculos
Para a data 30/09/2010

Autos: 00219-2005-322-09-00-4 (0322 RTOrd 219 / 2005) SAT: 00001
0021900-96.2005.5.09.0322

Devedores: Município de Morretes

RESUMO

Débitos

PRINCIPAL	40.893,88
INSS EMPREGADOR (IND. FADT)	6.100,48
INSS EMPREGADO (IND. FADT)	1.102,83
MULTA	1.027,50
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	360,73
Total Devido nos Autos	49.485,42
Saldo Geral em 30/09/2010	49.485,42

(Devedor)

Observações:

Verba	Valor Verba	IR atualiz.	INSS atualiz.	Valor líquido
PRINCIPAL	40.893,88	9.277,51		31.616,37

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Município de Morretes - PR

BALANÇO ANUAL DE 2006

ANEXO 16

Página 01 / 02

CONTA PATRIMONIAL	OBRIGAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO MUTAÇÃO	INSCRIÇÃO VARIAÇÃO	Baixas	SALDO ATUAL
2.2.01.01.01.00.00.00	20 CONTRATO 1116/2006 - AG. FOMENTO DO PARANÁ S/A				Operação de crédito: 3	
	PRINCIPAL	107.466,96	365.117,20	0,00	3.779,02	468.805,14
	ENCARGOS	0,00	0,00	37.315,26	37.315,26	0,00
	SOMA	107.466,96	365.117,20	37.315,26	41.094,28	468.805,14
2.2.01.01.02.00.00.00	21 CONTRATO 1172/2006 - AG. FOMENTO DO PARANÁ S/A				Operação de crédito: 4	
	PRINCIPAL	7.815,00	0,00	0,00	137,68	7.677,31
	ENCARGOS	0,00	0,00	1.084,39	1.084,39	0,00
	SOMA	7.815,00	0,00	1.084,39	1.222,08	7.677,31
2.2.01.01.03.00.00.00	23 CONTRATO 1307/2006 - AG. FOMENTO DO PR S/A				Operação de crédito: 7	
	PRINCIPAL	0,00	517.245,72	0,00	0,00	517.245,72
	ENCARGOS	0,00	0,00	45.483,48	45.483,48	0,00
	SOMA	0,00	517.245,72	45.483,48	45.483,48	517.245,72
2.2.01.01.04.00.00.00	24 CONTRATO 1280/2006 - AG. FOMENTO DO PR S/A				Operação de crédito: 8	
	PRINCIPAL	0,00	192.110,35	0,00	0,00	192.110,35
	ENCARGOS	0,00	0,00	10.234,14	10.234,14	0,00
	SOMA	0,00	192.110,35	10.234,14	10.234,14	192.110,35
2.2.02.01.01.01.00.00	14 DÍVIDA FUNDADA PARCELAMENTO INSS - MP 2129/2001				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	4.551.872,68	0,00	0,00	924.617,00	3.627.255,68
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	4.551.872,68	0,00	0,00	924.617,00	3.627.255,68
2.2.02.01.02.01.00.00	15 DÍVIDA FUNDADA PARCELAMENTO FGTS				Operação de crédito: 1	
	PRINCIPAL	1.484.412,58	0,00	0,00	65.824,48	1.418.588,10
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	1.484.412,58	0,00	0,00	65.824,48	1.418.588,10
2.2.03.01.01.01.00.00	16 PRECATÓRIO - JOÃO SOARES				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	13.435,06	0,00	0,00	656,12	12.778,94
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	13.435,06	0,00	0,00	656,12	12.778,94
2.2.03.01.01.02.00.00	19 PRECATÓRIO - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	49.206,80	0,00	0,00	18.565,43	30.641,37
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	49.206,80	0,00	0,00	18.565,43	30.641,37
2.2.03.01.01.03.00.00	25 PRECATÓRIO - LEONEL CANDIDO HENRIQUE				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	0,00	0,00	18.130,62	0,00	18.130,62
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	0,00	0,00	18.130,62	0,00	18.130,62
2.2.03.01.01.04.00.00	26 PRECATÓRIO - LUIZ ROBERTO ZILLI				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	0,00	0,00	9.730,49	0,00	9.730,49
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	0,00	0,00	9.730,49	0,00	9.730,49
2.2.03.01.01.05.00.00	27 PRECATÓRIO - GILSON DIAS				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	0,00	0,00	21.556,08	21.556,08	0,00
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	0,00	0,00	21.556,08	21.556,08	0,00

SEGUIR

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Município de Morretes - PR

BALANÇO ANUAL DE 2007

ANEXO 16

Página 92 / 02

CONTA PATRIMONIAL	OBRIGAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO MUTACÃO	INSCRIÇÃO VARIACÃO	Baixas	SALDO ATUAL
2.2.03.01.01.06.00.00	28 PRECATÓRIO - ESPÓLIO DE BELIZÁRIO BROSTULIM				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	0,00	0,00	13.594,57	11.754,56	1.840,01
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	0,00	0,00	13.594,57	11.754,56	1.840,01
TOTAL	PRINCIPAL	6.214.209,08	1.074.473,27	63.011,76	1.046.690,38	6.304.803,73
	ENCARGOS	0,00	0,00	94.117,27	94.117,27	0,00
	SOMA	6.214.209,08	1.074.473,27	157.129,03	1.141.007,65	6.304.803,73



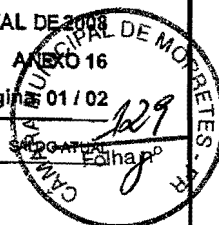
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Município de Morretes - PR

BALANÇO ANUAL DE 2008

ANEXO 16

Página 01 / 02



CONTA PATRIMONIAL	OBRIGAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO MUTAÇÃO	INSCRIÇÃO VARIAÇÃO	BAIXAS	
2.2.01.01.01.00.00.00	20 CONTRATO 1118/2006 - AG. FOMENTO DO PARANÁ S/A				Operação de crédito: 3	
	PRINCIPAL	468.805,14	0,00	0,00	48.472,89	420.332,25
	ENCARGOS	0,00	0,00	50.750,47	50.750,47	0,00
	SOMA	468.805,14	0,00	50.750,47	99.223,36	420.332,25
2.2.01.01.02.00.00.00	21 CONTRATO 1172/2006 - AG. FOMENTO DO PARANÁ S/A				Operação de crédito: 4	
	PRINCIPAL	7.677,31	44.285,00	0,00	5.808,37	48.153,94
	ENCARGOS	0,00	0,00	2.918,41	2.918,41	0,00
	SOMA	7.677,31	44.285,00	2.918,41	8.726,78	48.153,94
2.2.01.01.03.00.00.00	23 CONTRATO 1307/2006 - AG. FOMENTO DO PR S/A				Operação de crédito: 7	
	PRINCIPAL	517.245,72	0,00	530,31	43.070,14	474.705,89
	ENCARGOS	0,00	0,00	57.705,12	57.705,12	0,00
	SOMA	517.245,72	0,00	58.235,43	100.775,26	474.705,89
2.2.01.01.04.00.00.00	24 CONTRATO 1280/2006 - AG. FOMENTO DO PR S/A				Operação de crédito: 8	
	PRINCIPAL	182.110,35	0,00	200,12	13.171,76	179.138,72
	ENCARGOS	0,00	0,00	26.086,35	26.086,35	0,00
	SOMA	182.110,35	0,00	26.286,47	39.258,10	179.138,72
2.2.02.01.01.01.00.00	14 DÍVIDA FUNDADA PARCELAMENTO INSS - MP 2129/2001				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	3.627.255,68	0,00	722.946,99	349.159,19	4.001.043,48
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	3.627.255,68	0,00	722.946,99	349.159,19	4.001.043,48
2.2.02.01.01.02.00.00	36 DIV FUND PARCELAMENTO INSS - PROCESSO 604551886				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	0,00	0,00	356.640,42	147.689,42	208.951,00
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	0,00	0,00	356.640,42	147.689,42	208.951,00
2.2.02.01.02.01.00.00	15 DÍVIDA FUNDADA PARCELAMENTO FGTS				Operação de crédito: 1	
	PRINCIPAL	1.418.588,10	0,00	14.103,77	56.250,95	1.376.440,92
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	1.418.588,10	0,00	14.103,77	56.250,95	1.376.440,92
2.2.03.01.01.01.00.00	18 PRECATÓRIO - JOÃO SOARES				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	12.778,94	0,00	12.080,28	15.983,66	8.875,56
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	12.778,94	0,00	12.080,28	15.983,66	8.875,56
2.2.03.01.01.02.00.00	19 PRECATÓRIO - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	30.641,37	0,00	1.127,63	31.769,00	0,00
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	30.641,37	0,00	1.127,63	31.769,00	0,00
2.2.03.01.01.03.00.00	25 PRECATÓRIO - LEONEL CANDIDO HENRIQUE				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	18.130,62	0,00	4.617,99	10.540,36	12.208,25
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	18.130,62	0,00	4.617,99	10.540,36	12.208,25
2.2.03.01.01.04.00.00	26 PRECATÓRIO - LUIZ ROBERTO ZILLI				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	9.730,49	0,00	775,70	5.415,46	5.089,73
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	9.730,49	0,00	775,70	5.415,46	5.089,73

SEGUE

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Município de Morretes - PR

BALANÇO ANUAL DE 2004

ANEXO 16

Página: 02 / 02

CONTA PATRIMONIAL	OBRIGAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO MUTACÃO	INSCRIÇÃO VARIAÇÃO	BAIXAS	SALDO ATUAL
2.2.03.01.01.06.00.00	26 PRECATÓRIO - ESPÓLIO DE BELIZÁRIO BROSTULIM				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	1.840,01	0,00	0,00	0,00	1.840,01
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	1.840,01	0,00	0,00	0,00	1.840,01
TOTAL		6.304.803,73	44.285,00	1.113.023,21	727.332,18	6.734.779,75
	ENCARGOS	0,00	0,00	137.460,35	137.460,35	0,00
	SOMA	6.304.803,73	44.285,00	1.250.483,56	864.792,54	6.734.779,75



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Município de Morretes - PR

BALANÇO ANUAL DE 2009

ANEXO 13

Página: 01

Folha 13

CONTA PATRIMONIAL	OBRIGAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO MUTAÇÃO	INSCRIÇÃO VARIAÇÃO	BAIXAS	SALDO ATUAL
2.2.01.01.01.00.00.00	20 CONTRATO 1116/2006 - AG. FOMENTO DO PARANÁ S/A				Operação de crédito: 3	
	PRINCIPAL	420.332,25	0,00	0,00	50.378,38	369.953,89
	ENCARGOS	0,00	0,00	52.946,70	52.946,70	0,00
	SOMA	420.332,25	0,00	52.946,70	103.325,08	369.953,89
2.2.01.01.02.00.00.00	21 CONTRATO 1172/2006 - AG. FOMENTO DO PARANÁ S/A				Operação de crédito: 4	
	PRINCIPAL	46.153,94	0,00	0,00	28.088,37	18.065,57
	ENCARGOS	0,00	0,00	5.756,31	5.756,31	0,00
	SOMA	46.153,94	0,00	5.756,31	33.844,68	18.065,57
2.2.01.01.03.00.00.00	23 CONTRATO 1307/2006 - AG. FOMENTO DO PR S/A				Operação de crédito: 7	
	PRINCIPAL	474.705,89	0,00	0,00	38.774,74	435.931,15
	ENCARGOS	0,00	0,00	60.081,30	60.081,30	0,00
	SOMA	474.705,89	0,00	60.081,30	98.856,04	435.931,15
2.2.01.01.04.00.00.00	24 CONTRATO 1280/2006 - AG. FOMENTO DO PR S/A				Operação de crédito: 8	
	PRINCIPAL	179.138,72	0,00	0,00	21.567,74	157.570,98
	ENCARGOS	0,00	0,00	20.782,50	20.782,50	0,00
	SOMA	179.138,72	0,00	20.782,50	42.350,24	157.570,98
2.2.02.01.01.01.00.00	14 DÍVIDA FUNDADA PARCELAMENTO INSS - MP 2123/2001				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	4.001.043,48	0,00	0,00	4.001.043,48	0,00
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	4.001.043,48	0,00	0,00	4.001.043,48	0,00
2.2.02.01.01.02.00.00	35 DIV FUND PARCELAMENTO INSS - PROCESSO 604551886				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	208.951,00	0,00	0,00	208.951,00	0,00
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	208.951,00	0,00	0,00	208.951,00	0,00
2.2.02.01.01.03.00.00	36 PARCELAMENTO DO INSS - LEI 11860-09				Operação de crédito: 14	
	PRINCIPAL	0,00	0,00	3.138.135,25	0,00	3.138.135,25
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	0,00	0,00	3.138.135,25	0,00	3.138.135,25
2.2.02.01.02.01.00.00	15 DÍVIDA FUNDADA PARCELAMENTO FGTS				Operação de crédito: 1	
	PRINCIPAL	1.376.440,82	0,00	0,00	78.048,78	1.298.392,14
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	1.376.440,82	0,00	0,00	78.048,78	1.298.392,14
2.2.03.01.01.01.00.00	16 PRECATÓRIO - JOÃO SOARES				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	8.875,56	0,00	4.437,75	13.313,31	0,00
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	8.875,56	0,00	4.437,75	13.313,31	0,00
2.2.03.01.01.03.00.00	25 PRECATÓRIO - LEONEL CANDIDO HENRIQUE				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	12.208,25	0,00	0,00	12.208,25	0,00
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	12.208,25	0,00	0,00	12.208,25	0,00
2.2.03.01.01.04.00.00	26 PRECATÓRIO - LUIZ ROBERTO ZILLI				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	5.089,73	0,00	0,00	5.089,73	0,00
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	5.089,73	0,00	0,00	5.089,73	0,00

SEQUE

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Município de Morretes - PR

BALANÇO ANUAL DE 2009

ANEXO 16

Página 82 / 02

CONTA PATRIMONIAL	OBRIGAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO MUTAÇÃO	INSCRIÇÃO VARIAÇÃO	BAIXAS	SALDO ATUAL
2.2.03.01.01.06.00.00	28 PRECATÓRIO - ESPÓLIO DE BELIZÁRIO BROSTULIM				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	1.840,01	0,00	0,00	1.840,01	0,00
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	1.840,01	0,00	0,00	1.840,01	0,00
2.2.03.01.01.07.00.00	34 PRECATORIO - GIL MAURICIO DE OLIVEIRA				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	0,00	0,00	13.960,76	0,00	13.960,76
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	0,00	0,00	13.960,76	0,00	13.960,76
2.2.03.01.01.08.00.00	40 PRECATORIO - LUCIA HELENA DA CUNHA LEANDRO				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	0,00	0,00	47.798,83	0,00	47.798,83
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	0,00	0,00	47.798,83	0,00	47.798,83
TOTAL						
	PRINCIPAL	6.734.778,76	0,00	3.204.332,69	4.459.283,77	5.479.828,57
	ENCARGOS	0,00	0,00	139.666,81	139.666,81	0,00
	SOMA	6.734.778,76	0,00	3.343.999,40	4.598.950,58	5.479.828,57



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Município de Morretes - PR

BALANÇO ANUAL DE 2010

ANEXO 16

Página 01 / 01

133
Folha nº 8

CONTA PATRIMONIAL	OBRIGAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO MUTUAÇÃO	INSCRIÇÃO VARIAÇÃO	Baixas	SALDO ATUAL
2.2.01.01.01.00.00.00	20 CONTRATO 1116/2006 - AG. FOMENTO DO PARANÁ S/A				Operação de crédito: 3	
	PRINCIPAL	369.953,89	0,00	0,00	66.676,27	303.277,62
	ENCARGOS	0,00	0,00	40.890,94	40.890,94	0,00
	SOMA	369.953,89	0,00	40.890,94	107.567,21	303.277,62
2.2.01.01.02.00.00.00	21 CONTRATO 1172/2006 - AG. FOMENTO DO PARANÁ S/A				Operação de crédito: 4	
	PRINCIPAL	18.085,57	0,00	12.475,93	17.602,81	12.958,69
	ENCARGOS	0,00	0,00	2.720,07	2.720,07	0,00
	SOMA	18.085,57	0,00	15.196,00	20.322,88	12.958,69
2.2.01.01.03.00.00.00	23 CONTRATO 1307/2006 - AG. DE FOMENTO DO PR S/A				Operação de crédito: 7	
	PRINCIPAL	435.631,15	0,00	0,00	83.320,75	352.610,40
	ENCARGOS	0,00	0,00	43.481,78	43.481,78	0,00
	SOMA	435.631,15	0,00	43.481,78	126.802,53	352.610,40
2.2.01.01.04.00.00.00	24 CONTRATO 1280/2006 - AG. DE FOMENTO DO PR S/A				Operação de crédito: 8	
	PRINCIPAL	157.570,98	0,00	0,00	24.507,17	133.063,81
	ENCARGOS	0,00	0,00	17.690,28	17.690,28	0,00
	SOMA	157.570,98	0,00	17.690,28	42.197,45	133.063,81
2.2.02.01.01.03.00.00	38 PARCELAMENTO DO INSS - LEI 11960-09				Operação de crédito: 14	
	PRINCIPAL	3.138.135,25	0,00	62.844,13	345.194,83	2.855.784,55
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	3.138.135,25	0,00	62.844,13	345.194,83	2.855.784,55
2.2.02.01.02.01.00.00	15 DÍVIDA FUNDADA PARCELAMENTO FGTS				Operação de crédito: 1	
	PRINCIPAL	1.298.392,14	0,00	0,00	197.458,06	1.100.934,08
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	1.298.392,14	0,00	0,00	197.458,06	1.100.934,08
2.2.03.01.01.07.00.00	34 PRECATORIO - GIL MAURICIO DE OLIVEIRA				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	13.960,76	0,00	6.439,45	20.400,21	0,00
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	13.960,76	0,00	6.439,45	20.400,21	0,00
2.2.03.01.01.08.00.00	40 PRECATORIO - LUCIA HELENA DA CUNHA LEANDRO				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	47.789,83	0,00	6.789,65	0,00	54.589,48
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	47.789,83	0,00	6.789,65	0,00	54.589,48
2.2.03.01.01.09.01.00	41 PRECATORIO - JOÃO SANTOS DE BONA				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	0,00	0,00	80.126,00	0,00	80.126,00
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	0,00	0,00	80.126,00	0,00	80.126,00
TOTAL	PRINCIPAL	5.479.828,57	0,00	168.675,16	765.160,10	4.893.343,53
	ENCARGOS	0,00	0,00	104.753,07	104.753,07	0,00
	SOMA	5.479.828,57	0,00	273.428,23	869.913,17	4.893.343,53

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Município de Marretes - PR

BALANÇO ANUAL DE 2011

ANEXO 16

Página 01 / 01

CONTA PATRIMONIAL	OBRIGAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO MUTAÇÃO	INSCRIÇÃO VARIAÇÃO	Baixas	SALDO ATUAL
2.2.01.01.01.00.00.00	20 CONTRATO 1116/2006 - AG. FOMENTO DO PARANÁ S/A				Operação de crédito: 3	
	PRINCIPAL	303.277,62	0,00	0,00	22.417,43	280.860,19
	ENCARGOS	0,00	0,00	11.797,64	11.797,64	0,00
	SOMA	303.277,62	0,00	11.797,64	34.215,07	280.860,19
2.2.01.01.02.00.00.00	21 CONTRATO 1172/2006 - AG. FOMENTO DO PARANÁ S/A				Operação de crédito: 4	
	PRINCIPAL	12.958,69	0,00	0,00	6.350,41	6.608,28
	ENCARGOS	0,00	0,00	423,89	423,89	0,00
	SOMA	12.958,69	0,00	423,89	6.774,30	6.608,28
2.2.01.01.03.00.00.00	23 CONTRATO 1307/2006 - AG. DE FOMENTO DO PR S/A				Operação de crédito: 7	
	PRINCIPAL	352.610,40	0,00	0,00	23.385,79	329.224,61
	ENCARGOS	0,00	0,00	13.945,34	13.945,34	0,00
	SOMA	352.610,40	0,00	13.945,34	37.331,13	329.224,61
2.2.01.01.04.00.00.00	24 CONTRATO 1280/2006 - AG. DE FOMENTO DO PR S/A				Operação de crédito: 8	
	PRINCIPAL	133.053,81	0,00	0,00	8.825,05	124.238,76
	ENCARGOS	0,00	0,00	5.191,27	5.191,27	0,00
	SOMA	133.053,81	0,00	5.191,27	14.016,32	124.238,76
2.2.02.01.01.03.00.00	38 PARCELAMENTO DD INSS - LEI 11960-09				Operação de crédito: 14	
	PRINCIPAL	2.855.784,55	0,00	0,00	133.673,53	2.722.111,02
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	2.855.784,55	0,00	0,00	133.673,53	2.722.111,02
2.2.02.01.02.01.00.00	15 DÍVIDA FUNDADA PARCELAMENTO FGTS				Operação de crédito: 1	
	PRINCIPAL	1.100.934,08	0,00	0,00	71.784,18	1.029.169,90
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	1.100.934,08	0,00	0,00	71.784,18	1.029.169,90
2.2.03.01.01.08.00.00	40 PRECATORIO - LUCIA HELENA DA CUNHA LEANDRO				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	54.588,48	0,00	0,00	0,00	54.588,48
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	54.588,48	0,00	0,00	0,00	54.588,48
2.2.03.01.01.09.00.00	41 PRECATORIO - JOÃO SANTOS DE BONA				Operação de crédito:	
	PRINCIPAL	80.126,00	0,00	0,00	80.126,00	0,00
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	80.126,00	0,00	0,00	80.126,00	0,00
TOTAL						
	PRINCIPAL	4.893.343,63	0,00	0,00	348.542,39	4.546.801,24
	ENCARGOS	0,00	0,00	31.358,14	31.358,14	0,00
	SOMA	4.893.343,63	0,00	31.358,14	377.900,53	4.546.801,24

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

PORTARIA Nº 179/2002

Publicado em 1º de Julho
Correio Paranaense
Data 16/07/2002
Ano XI-490 pag 30

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, a partir do dia 02 de julho de 2002, o Sr. **JOÃO LUIS MIRANDA** portador da CTPS n.º 23553 , série nº 00033, para exercer a função de Assistente Administrativo , lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, percebendo a remuneração mensal de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Morretes, 02 de julho de 2002.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 - Centro - Fone/Fax: 41 462-1266 - CEP: 83350-000 - Morretes - Paraná
CNPJ 76.022.490/0001-99 - Internet: www.morretes.com.br - E-mail: morretesprefeitura@vcs.com.br

LEI Nº 016/2007

Súmula: "Dispõe sobre a fiscalização do Poder Executivo Municipal pelo sistema de controle interno, nos termos do art. 31 da Constituição da República."

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Helder Teófilo dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Fica organizada a fiscalização do Poder Executivo no Município de Morretes sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo no Município de Morretes, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores do Poder Executivo Municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

- I - avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II - viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

- III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Executivo Municipal;
- V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VII - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;
- VIII - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo Municipal, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;
- X - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e,

em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XI – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 3º - Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo no Município de Morretes todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Municipal nº 035/96, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o

desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - a remuneração do cargo será a correspondente ao símbolo CC 1 - da Tabela de Cargos e Salários conforme a Lei Municipal nº 002/97.

Art. 5º - A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º - Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Poder Executivo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer

dúvidas sobre procedimentos de controle interno, o qual será instituído mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação do Sistema de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo ou não, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Poder Executivo Municipal, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) possuir formação contábil em nível de segundo grau ou nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;
- b) ser detentor de maior tempo de trabalho na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;

c) ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

d) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* do artigo:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – estiverem em estágio probatório;

III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 3º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando necessária a realização de concurso público para preenchimento da função, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório.

§ 4º. Em caso de a UCCI ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em

Ciências Contábeis e possuir registro regular no respectivo Conselho de Classe.

Art. 7º. Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O Controlador deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção II

Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 8º. Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º. Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos do Poder Executivo Municipal sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração do Poder Executivo Municipal;

V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Poder Executivo Municipal;

VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Poder Executivo Municipal;

VII – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

VIII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Poder Executivo Municipal;

IX – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Poder Executivo Municipal;

X – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.

XI – realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo Municipal, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Seção III

Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 9º. A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo Municipal mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Poder Executivo Municipal;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Poder Executivo Municipal;

III - avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCCI

comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 10. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Poder Executivo Municipal e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual serão divulgados os dados oficiais do Poder Executivo Municipal relativos à execução dos orçamentos.

Art. 12. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I - dos processos de expansão da informatização do Poder Executivo Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Nos termos da legislação, poderão ser contratadas assessorias ou consultorias representadas por pessoas físicas ou jurídicas para atender trabalhos técnicos e/ou jurídicos que para esse fim, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 30 de julho de 2007.

CÓPIA

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao
Ilmo. Sr.
FOED SALIBA SMAKA JUNIOR
DD. Secretário Municipal de Finanças
NESTA.



C/C: Sr. Daniel Iglesias Vieira – Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Morretes
NESTA.

Ofício nº 285/2010 – **SEMSA**

Morretes, 25 de outubro de 2010.

Senhor Secretário:

Considerando o contido no Memorando enviado por Vossa Senhoria, temos a informar que foram constatadas dificuldades enfrentadas há tempos pelo Conselho Municipal de Saúde, e de acordo com o que poderíamos dispor cedemos ao referido Conselho em 2009, até que pudessemos reorganizar algumas ações primárias nesta Secretaria, como a readequação dos serviços ofertados, ampliação do quadro funcional, espaço direcionado ao Conselho, entre outros.

Nesta gestão do Conselho de Saúde empossado em 26/01/2010, o Presidente tem comparecido semanalmente nesta Secretaria para tratar de assuntos relevantes na área saúde, bem como o contato constante com a Secretária Executiva, servidora da Saúde e também disponibilizada para prestar atendimento administrativo ao órgão.

Valendo-se salientar que está sendo viabilizado a sala de reuniões para realização das ordinárias, que até então solicitava-se em caráter de empréstimo, as dependências do Rotary, gentilmente cedido pelo Presidente da Entidade.

Os Conselheiros de Saúde representados por uma Comissão indicados em reunião ordinária do Conselho, são convidados para reuniões no Setor Contábil da Prefeitura para apreciação de notas fiscais entre outros documentos. Ocasão oportuna para sanar as duvidas, trazendo a transparência e segurança na oportunidade de sua aprovação.

Como exposto, podemos considerar que as opiniões lançadas nos questionamentos, hoje não fazem parte da rotina deste administrativo e conselho, motivando o fortalecimento de um elo de parceria entre o órgão público e a sociedade civil organizada.

Sendo o que se apresentava, elevamos nossos protestos de estima, consideração e apreço, despedimo-nos.

Atenciosamente,


SUELEN LACERDA COMUNELLO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 - Centro - Morretes - Paraná - CEP 83.350-000

Fone/Fax: (41) 3462-1266

www.morretes.com.br

E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 444359/12

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 166021/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

PETICIONÁRIO(S): Rolf Cristhian Zornig

TIPO DE PETIÇÃO: Pedido de cópia

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Petição - Pedido de cópia -

Curitiba, 03/07/2012 15:14:33

EXMO. SR. RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA



JOSÉ AMÂNCIO RAMOS, brasileiro, portador do RG 568.305-0 e CPF 125.997.189-68, residente e domiciliado no Sítio do Campo, s/n, Morretes, Paraná, na qualidade de Vereador¹ do Município de Morretes, por seu advogado, Rolf Cristhian Zornig, OAB-PR 42.672, com escritório na Av. Cândido de Abreu, 526, conjunto 1308A – Centro Cívico - Curitiba/PR – 80.530-905 – Fone: 41 3252.1720 – 41 9994.6001, vem à digna presença de Vossa Excelência requerer a cópia integral dos autos de prestação de contas: **Processo 166021/2010**, podendo a mesma ser encaminhada para o e-mail: rolf@zornig.adv.br, caso estas encontrem-se digitalizadas.

Tendo por pressuposto que um membro da Câmara Municipal tem interesse processual nos autos de prestação de contas anual em curso perante Corte de Contas, pelos fins de preservação dos interesses institucionais do Legislativo e dos interesses públicos, requer, não tendo o processo de prestação de contas caráter sigiloso², cópia integral para os fins de análise, e oportuno acompanhamento dos atos e decisões de Colegiado.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 03 de julho de 2012.

ROLF CRISTHIAN ZORNIG
AOB/PR 42.672

¹

http://sapl.camaramorretes.pr.gov.br/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=10

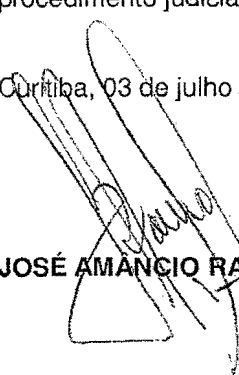
² Lei 12.527/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal)

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"



Pelo presente instrumento de mandato, **JOSÉ AMÂNCIO RAMOS**, brasileiro, vereador, portador do RG 568.305-0 e CPF 125.997.189-68, residente e domiciliado no Sítio do Campo, s/n, Morretes, Paraná, nomeia e constitui seu Procurador e Advogado **ROLF CRISTHIAN ZORNIG**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 42.672, Seção do Estado do Paraná, com escritório profissional situado no endereço constante ao rodapé da do presente instrumento, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia et extra", art. 38 do CPC, em qualquer juízo, instância, Tribunal, Ministério, Órgão ou Repartição pública federal, estadual ou municipal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias e, ainda, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos, acordos, petições, requerimentos, termos e recibos judiciais, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e para o especial fim de defender seus interesses em procedimento judicial.

Curitiba, 03 de julho de 2012.


JOSÉ AMÂNCIO RAMOS



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Contas Municipais

Processo nº.: **166021/10**
Entidade: **MUNICÍPIO DE MORRETES**
Interessado: **AMILTON PAULO DA SILVA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Despacho nº.: **1817/12**



Encaminhe-se ao Relator Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em razão da **solicitação de cópias** dos autos, requerida através do protocolo nº **444359/12**, peça processual nº **29**, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TC.

DCM, 04 de julho de 2012.

MARIO ANTONIO CECATO
Matrícula 50.693-1
Diretor

51.541-8



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca



PROTOCOLO N.º: 166021/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
RESPONSÁVEL: AMILTON PAULO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 902/12

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS (ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)

Defiro o requerimento constante da peça processual n.º 31.

Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu **e-ContasPR**
3. Clique em **cópia de autos digitais**
4. Informe o n.º do Processo
5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais** para que adote as medidas cabíveis.

Curitiba, 4 de julho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 166021/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que foram liberadas as cópias dos autos Nº. 166021/10, ao Sr. ROLF CRISTIAN ZORNIG – OAB/PR 42.672, em atendimento ao Despacho nº. 1186/12, do Relator Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA . As cópias podem ser acessadas em arquivo formato pdf, pelo seguinte caminho:

- 1) Acessar www.tce.pr.gov.br
- 2) Selecionar o menu Acervo
- 3) Selecionar a guia Cópia de Autos Digitais
- 4) Digitar número do processo e CNPJ ou CPF

DCM, em 19 de julho de 2012.

ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle – matrícula nº 50.341-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 166021/10 - TC

Origem : MUNICÍPIO DE MORRETES

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º : 4261/13 - DCM – PRIMEIRO CONTRADITÓRIO

Ementa: MUNICÍPIO DE MORRETES. Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Contraditório. Contas Regulares com Ressalvas. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE MORRETES, relativa ao exercício financeiro de 2009.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de irregularidades, ou a ausência de elementos essenciais ao exame do feito, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva. - Constituição Federal, art. 77, § 3º.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Justificativa da Entidade:

Os esclarecimentos constam à peça processual nº 26.



DA ANÁLISE TÉCNICA:

O ente encaminha em sede de contraditório ofício nº 285/2010 da Secretária Municipal de Saúde (fl. 111 da peça processual nº 26), com justificativas sobre as situações apontadas. No entanto, as argumentações trazidas no ofício não sana as ressalvas apontadas em exame preliminar, uma vez que o Parecer do Conselho apontou as seguintes ressalvas acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município: - O elevado valor investido na manutenção dos automóveis da Secretaria Municipal de Saúde; - Falta de acesso às informações e verificação das notas fiscais da SMS.

Conclusão: RESSALVA MANTIDA

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado. - Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.**

Primeiro Exame

Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

a) Despesa fixada da Entidade (Dotação Inicial)	20.115.000,00	
b) Limite para Alterações consignado na LOA	4.023.000,00	20,00%
c) Limite de alterações validado na análise técnica	4.023.000,00	20,00%
d) Utilizado Total - Decretos Baixados com base na LOA para qualquer recurso	6.725.645,57	33,44%
e) Valor não condicionado ao limite	0,00	0,00%
f) Utilizado Líquido - Percentual Líquido	6.725.645,57	33,44%

Justificativa da Entidade:

Os esclarecimentos constam à peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O ente apresenta em sede de contraditório justificativa e demonstrativo individualizado com as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária, que permite excluir os decretos que foram baixados para efeito dos limites utilizados das alterações orçamentárias com base no artigo 8º (Excesso), artigo 10 (Remanejamento) e artigo 14 (Superávit), da Lei 028/08 - Lei Orçamentária Anual (fls. 13/25 da peça processual nº 26).

Portanto, após analisar a veracidade das informações alegadas na defesa, e considerando que o percentual utilizado foi de 15,03%, conforme quadro abaixo se conclui por sanada a irregularidade.

Percentual das Alterações Orçamentárias em 2009	
Valor do Orçamento Inicial da Entidade	20.115.000,00
Soma das alterações com base na LOA	3.022.500,00
Percentual Utilizado	15,03%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

- **Ausência de encaminhamentos das Leis de Alterações Orçamentárias. - Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.**

Primeiro Exame

Inviável a verificação da regularidade das alterações do orçamento em função da falta de encaminhamento, no processo de prestação de contas, das leis que promoveram as alterações em seu formato inicial.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Justificativa da Entidade:

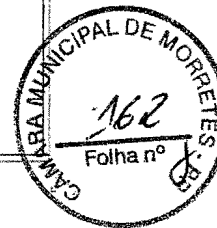
Os esclarecimentos constam à peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O ente apresenta em sede de contraditório os esclarecimentos acompanhados das Leis 030/2009, 036/2009 e 067/2009, e de suas respectivas publicações (fls. 26/37 da peça processual nº 26) donde os mesmos permitem verificar a veracidade das informações alegada, portanto, ante o exposto, conclui-se por sanada a irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

ASPECTOS FINANCEIROS

- **Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada - Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.**

Primeiro Exame

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	3794	25084
BANCO ITAU S.A.	3794-0	75295



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



BANCO ITAU S.A.	3794	2022-6
BANCO ITAU S.A.	3794	2289-1
BANCO ITAU S.A.	3794	2473-1
BANCO ITAU S.A.	3794	2598-5
BANCO ITAU S.A.	3794	280-2
BANCO ITAU S.A.	3794	3072-0
BANCO ITAU S.A.	3794	3420-1
BANCO ITAU S.A.	3794	3438-3
BANCO ITAU S.A.	3794	4755-9
BANCO ITAU S.A.	3794	6372-1

Justificativa da Entidade:

Os esclarecimentos constam à peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Os recursos mantidos nessas entidades financeiras ensejam irregularidade. No entanto, considerando-se que a c/c 2508-4 destina-se à arrecadação, a c/c 7529-5 destina-se a folha de pagamento e as demais c/c foram encerradas em 2010, (fls. 38/47 da peça processual nº 26) não havendo evidências de outras movimentações nessas contas, conclui-se pela regularidade do item.

DA MULTA:

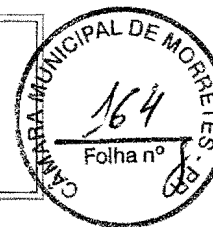
Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

- Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias - Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Primeiro Exame

Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cujas diferenças estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Informado no Sistema</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	535	9.416.201,09	1.359,84
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	647002-9	29.447,88	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	647003-7	213,99	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	647005-3	4.385,46	7,50
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	647006-1	2.985,16	2,38
BANCO ITAU S.A.	3794	25084	13.588,34	11.421,25

Justificativa da Entidade:

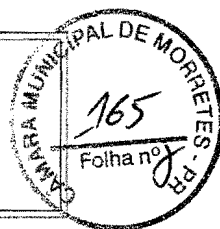
Os esclarecimentos constam à peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O ente encaminha em sede de contraditório novas conciliações bancárias das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências referentes às contas correntes apontadas em exame anterior (fls. 48/50 da peça processual nº 26) justificando as inconsistências referentes ao valor informado nos extratos e valor informado no sistema, portanto, conclui-se por sanado a irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

- Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas. - Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Primeiro Exame

Não foram apresentados os documentos necessários à comprovação da regularização, no exercício posterior, das conciliações realizadas pela Tesouraria da Entidade, em relação aos lançamentos pendentes de implementação junto à instituição bancária, a exemplo dos cheques a compensar. A inexistência de comprovação destes ajustes impossibilita a validação dos saldos e movimentos bancários, o que resulta em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro, lançando dúvida significativa sobre a lisura dos assentamentos realizados no exercício.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DOCUMENTO	VALOR
BANCO DO BRASIL S.A.	2327-2	58044-9	0001	10.416,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	39	001	188.052,45
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	659	2009	33.450,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Justificativa da Entidade:

Os esclarecimentos constam à peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O ente encaminha em sede de contraditório extrato das contas bancárias contendo as baixas ou regularizações (fls. 51/54 da peça processual nº 26) com as contas correntes regularizadas, portanto, conclui-se por sanado a irregularidade.

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

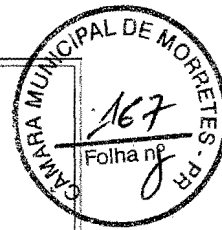
- **Divergência no ajuste efetuado na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subsequentes - Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.**

Primeiro Exame

Os ajustes nos movimentos bancários informados no sistema SIM-AM, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da entidade, no exercício subsequente, não se apresentam cabíveis, estando às diferenças demonstradas abaixo. A informação incorreta dos ajustes implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre os saldos bancário e contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco/Agência/Conta</i>	<i>Descrição do Ajuste</i>	<i>Numero do Documento</i>	<i>Valor do Ajuste</i>
BANCO DO BRASIL S.A. /2327-2 /99848	Transferência a efetivar	0001	2.361,48

Justificativa da Entidade:

Os esclarecimentos constam à peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O ente encaminha em sede de contraditório extrato e nova demonstração da conciliação bancária da conta indicada esclarecendo a divergência (fls. 55/56 da peça processual nº 26), portanto, conclui-se por sanado a irregularidade.

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

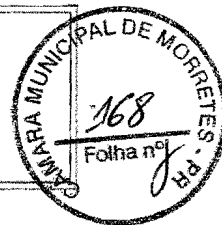
Conclusão: REGULARIZADO

- **Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado - Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.**

Primeiro Exame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	2327-2	5220-5	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	18025	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	18044-7	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21367-1	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21466-0	29.447,88
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21467-8	213,99
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21468-6	4.377,96
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21469-4	2.982,78
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21470-8	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	21632-8	101.673,24
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	22072-4	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	29-2	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	32-2	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	34-9	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	35-7	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	40-3	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	42-0	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	647010-0	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	672001-7	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	2022-6	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	2289-1	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	2473-1	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	2598-5	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	280-2	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	3072-0	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	3420-1	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



BANCO ITAU S.A.	3794	3438-3	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	4755-9	0,00
BANCO ITAU S.A.	3794	6372-1	0,00

Justificativa da Entidade:

Os esclarecimentos constam à peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Com relação às c/c da Caixa Econômica 21466-0, 21467-8, 21468-6 e 21469-4, o item tem correlação com o analisado anteriormente **"Inconsistências Injustificadas nos Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias"**, uma vez que as contas 647002-9, 647003-7, 647005-3 e 647006-1 referem-se a contas de aplicações das contas acima.

Com relação à c/c 21632-8 da Caixa Econômica o ente encaminha demonstrativo da movimentação das contas bancárias comprovando a sua contabilização no sistema informatizado (fl. 60 da peça processual nº 26). Em consulta ao sistema SIM-AM-2009 comprovamos que a c/c consta do sistema de dados deste Tribunal.

Com relação às demais c/c com saldos zerados, o ente encaminha em sede de contraditório as comprovações de que as contas não tiveram movimentação durante todo o exercício, apresentando extratos que compravam as alegações (fls. 57/61 da peça processual nº 26), portanto, conclui-se por sanado a irregularidade.

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- **Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores - Decreto Lei nº 201/67 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.**

Primeiro Exame

Conforme demonstrado abaixo, a entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse às entidades privadas credoras desses recursos.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Demonstrativo do Item:

<i>Conta Contábil</i>	<i>Nome da Conta Contábil</i>	<i>Saldo da Conta</i>
4040115042600	VALE-TRANSPORTE	1.441,54

Justificativa da Entidade:

Os esclarecimentos constam à peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O ente encaminha em sede de contraditório comprovando que os recursos do vale transporte foram repassados ao credor (fls. 62/63 da peça processual nº 26), portanto, conclui-se por sanado a irregularidade.

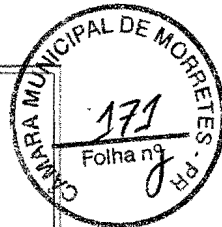
DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- **Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS. - Decreto Lei nº 201/67 - Código Penal alterado pela Lei Federal nº 9983/00 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.**

Primeiro Exame

A entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores. A ausência do repasse desses valores poderá caracterizar crime de apropriação indébita.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Demonstrativo do Item:

INSS A REPASSAR RETIDO DE SERVIDORES ATIVOS	109.555,86
---	------------

Justificativa da Entidade:

Os esclarecimentos constam à peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O ente encaminha em sede de contraditório comprovando que os recolhimentos referentes ao 13º salário consignados em folha de pagamento a favor no INSS foram realizados em períodos subsequentes (fls. 64/65 da peça processual nº 26), portanto, conclui-se por sanado a irregularidade.

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



ASPECTOS PATRIMONIAIS

- Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras - LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Primeiro Exame

Verifica-se que as confirmações dos saldos da dívida fundada informada pelos credores conforme documentos juntados ao processo, não guardam a devida correspondência aos registros do Balanço Patrimonial e anexos contábeis informados no sistema informatizado, fato que ocasiona demonstração incorreta da dívida consolidada e do atendimento dos limites de endividamento determinado em Resolução do Senado Federal.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição da Dívida</i>	<i>Valor Contabilizado</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
Agência de Fomento do Paraná S.A. - Contrato 1116/2006	369.953,89	365.416,80
Agência de Fomento do Paraná S.A. - Contrato 1172/2006	18.085,57	30.561,50
Agência de Fomento do Paraná S.A. - Contrato 1307/2006	435.931,15	417.433,77
Agência de Fomento do Paraná S.A. - Contrato 1280/2006	157.570,98	157.526,07

Justificativa da Entidade:

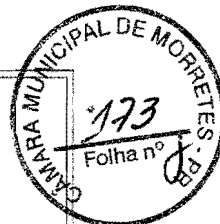
Os esclarecimentos constam à peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O ente encaminha em sede de contraditório comprovando que os valores referentes às dívidas com a agência de Fomento do Paraná foram ajustados na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



contabilidade no período subsequente (fls. 66/67 da peça processual nº 26), portanto, conclui-se por sanado a irregularidade.

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

- **Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada. - LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.**

Primeiro Exame

Não foram apresentados os comprovantes das Entidades Credoras contendo os saldos contábeis da Dívida Fundada existente no sistema SIM-AM. A inexistência de comprovação destes saldos implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema patrimonial.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Nº do Contrato	Descrição da Dívida Fundada	Tipo da Dívida	Saldo da Dívida
006	Precatório - Espólio de Belizário Brostulim	Parcelamento Precatórios	0,00
1375/2005	Precatório - Gil Maurício de Oliveira	Parcelamento Precatórios	13.960,76
31122009	Precatório - Lúcia Helena da Cunha Leandro	Parcelamento Precatórios	47.798,83
604551886	Dívida com o INSS - parcelamento	Confissão INSS	0,00
Ofício 14-001.0	Dívida com o INSS	Confissão INSS	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Justificativa da Entidade:

Os esclarecimentos constam à peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O ente encaminha em sede de contraditório documento dos órgãos credores juntamente com o demonstrativo da dívida fundada interna comprovando os saldos dos precatórios e da dívida junto ao INSS (fls. 68/71 e 82/94 da peça processual nº 26), portanto, conclui-se por sanado a irregularidade.

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

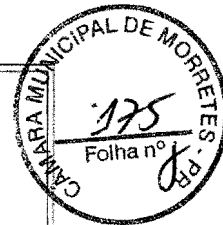
- **Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.**

Primeiro Exame

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Justificativa da Entidade:

Os esclarecimentos constam à peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O ente encaminha em sede de contraditório a Portaria nº 179/2002 comprovando que o Senhor João Luis Miranda é servidor público concursado comprovando sua estabilidade no serviço público (fls. 095/110 da peça processual nº 26), portanto, conclui-se por sanado a irregularidade.

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

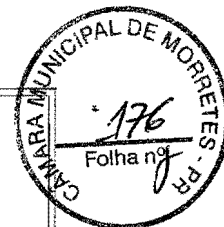
- **Discrepância na receita do IRRF em relação aos descontos na folha dos servidores municipais. - Lei Complementar nº 101/00, art. 2º, IV e art. 19 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.**

Primeiro Exame

Verifica-se que o município contabilizou em sua receita do IRRF, valor superior ao total descontado de seus servidores em folha de pagamento, conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



verificações realizadas a partir da composição anual da folha constante do sistema SIM - Atos de Pessoal. Tal prática implica em demonstração incorreta da receita, com reflexos na apuração da despesa com pessoal. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
1. Valor total dos descontos do IRRF consignado na folha de pagamento das Entidades do Poder Executivo, conforme consta do sistema SIM-AP	98.110,55
2. Valor total da receita do IRRF contabilizada nas Entidades do Poder Executivo, nos códigos de receita 1.11.04.31.01.02 / 1.11.04.31.02.02 / 1.11.04.31.03.02	116.357,90
3. Diferença contabilizada a maior na Receita do IRRF	18.247,35

Justificativa da Entidade:

Os esclarecimentos constam à peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O ente encaminha em sede de contraditório demonstrativo pormenorizado dos valores contabilizados mensalmente comprovando que a diferença contabilizada a maior na receita de IRRF se referem a pagamentos de fornecedores lançado indevidamente na rubrica da folha de pagamento (fls. 72/81 da peça processual nº 26), portanto, conclui-se por sanado a irregularidade.

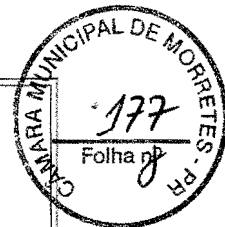
DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade. - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Primeiro Exame

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Justificativa da Entidade:

Os esclarecimentos constam à peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O ente encaminha em sede de contraditório ofício nº 285/2010 da Secretária Municipal de Saúde trazendo justificativas sobre as situações apontadas no questionário informando que esta procedendo à readequação dos serviços ofertados, ampliação do quadro funcional, espaço direcionado ao Conselho, entre outros. (fl. 111 da peça processual nº 26), portanto, conclui-se pela regularidade ao item.

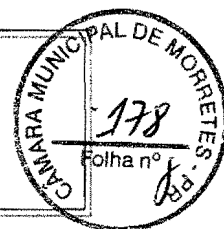
DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1.3 - DAS MULTAS POR ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso. - Multa Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 87, III, b.

Primeiro Exame

Verifica-se no registro de entregas da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

A entidade não apresenta defesa no processo, peça processual nºs 26 para sanar a irregularidade apontada em exame anterior, referente à entrega do 6º bimestre do sistema SIM-AM registrado através do protocolo virtual nº 328374/10 na data de 10/06/2010.

DA MULTA:

Multa embora o item esteja regularizado, permanece a indicação de multa. Entretanto para fins de atribuição de responsabilidade pela multa prevista no art. 87, Inciso III da Lei 113/05 (Lei Orgânica do TC), indica-se como agente diretamente responsável, o Sr. Antônio Paulo da Silva, CPF nº 572.054.779-72, que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

É de ser considerado ainda, o contido no Parágrafo Único do Art. 86, do referido diploma legal, visto estabelecer que a penalidade individual somente pudesse ser aplicada, a partir da execução determinada por decisão deste Tribunal, deliberado por Acórdão.

Conclusão: MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DE MULTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativa ou medida com o teor de alterar, na íntegra, a conclusão da análise anterior permanecendo os seguintes apontamentos.

2.1 - DAS RESSALVAS

A - DAS RESSALVAS MANTIDAS

1. OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- A Resolução ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva - Constituição Federal, art. 77, § 3º.

2.2 - DAS MULTAS MANTIDAS

A - Decorrentes do atraso na entrega da Prestação de Contas em papel ou eletrônica

Descrição	Conclusão da Análise	Critério Legal
Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.		Multa Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 87, III,

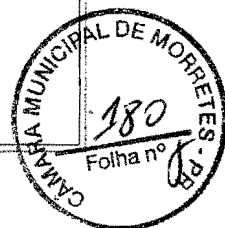
3 - PARECER CONCLUSIVO

Em razão do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE MORRETES**, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra mencionados, concluímos que as contas estão **REGULARES**, porém com as Ressalvas antes descritas, conforme art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Conforme apontado no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos mencionados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

De qualquer modo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscais diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



É a instrução.

D. C. M., 11 de Novembro de 2013

Ato emitido por GILBERTO DA SILVA FREGATTO - Analista de Controle - Matrícula 51.254-0

Encaminhe-se ao S. M. C., conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por A. M. C. DE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula 50.161-1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradora Katia Regina Puchaski



PROTOCOLO N.º: 166021/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA

ASSUNTO: Prestação de Contas Municipal

PARECER: 18449/13

Ementa: Prestação de Contas do Município de Morretes. Exercício de 2009. Aprovação com ressalvas. Multa.

Trata o presente protocolado de Prestação de Contas do Município de Morretes, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Em derradeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução n.º 4261/13 (peça 34), opinou pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multa¹, em razão da seguinte irregularidade:

- i. A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva – Constituição Federal, art. 77, §3º.

Após o exame do contido neste expediente, este Ministério Público de Contas propugna pela **aprovação com ressalvas** da prestação de contas encaminhada pelo Município de Morretes, relativa ao exercício financeiro de 2009, sem prejuízo da multa recomendada pela DCM.

Curitiba, 19 de novembro de 2013.

Assinatura digital

KATIA REGINA PUCHASKI

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

¹ Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso. Multa Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 87, III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N.º: 166021/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
RESPONSÁVEL: AMILTON PAULO DA SILVA
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PARECER PRÉVIO N.º 552/13 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Apontamento de ressalva no Relatório do Conselho Municipal de Saúde. Matéria abordada com os gestores públicos somente no exercício de 2010. Ressalva afastada. Entrega dos dados relativos ao 6º bimestre com atraso. Obrigação do exercício posterior. Multa afastada. **Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.**

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor AMILTON PAULO DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE MORRETES no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à peça 19.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas em razão do apontamento de ressalva na Resolução do Conselho Municipal de Saúde (peças 34 e 35).

Além disso, sugere-se a aplicação de multa em face do atraso na entrega da prestação de contas eletrônica correspondente ao 6º bimestre.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



De acordo com a instrução técnica, o Conselho Municipal de Saúde de Morretes apontou as seguintes ressalvas:

- 1) o elevado valor investido na manutenção dos automóveis da Secretaria Municipal de Saúde; e
- 2) falta de acesso à informação e verificação das notas fiscais da Secretaria Municipal de Saúde.

No que tange à matéria, conforme precedentes deste Tribunal, entendo que o item sequer constitui causa de ressalva.

É que o assunto só foi apresentado aos gestores públicos por meio de webconferência realizada em março de 2010, ou seja, após o exercício em exame.

Dessa feita, proponho a regularidade do item.

No que se refere à proposta de aplicação de multa decorrente do atraso na entrega dos dados pertinentes ao 6º bimestre, registro que, de acordo com a Instrução Normativa n.º 40/2009 deste Tribunal, que institui a agenda de obrigações para o exercício de 2010, o prazo para entrega do sexto bimestre do exercício de 2009 no SIM-AM findava-se em 10/2/2010.

Vê-se, portanto, que se trata de obrigação do exercício posterior.

Portanto, ainda que observado a intempestividade no envio dos dados, não se pode atribuir a responsabilidade ao gestor do exercício em exame.

Nesses termos, afasto a proposta de multa.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade das contas do senhor AMILTON PAULO DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE MORRETES no exercício de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por unanimidade, em emitir parecer prévio pela regularidade das contas do senhor AMILTON PAULO DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE MORRETES no exercício de 2009.

Integraram o *quorum* os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013 – Sessão n.º 41.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

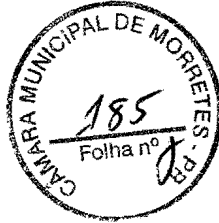
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 166021/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 552/2013 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 828, do dia 21/02/2014, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

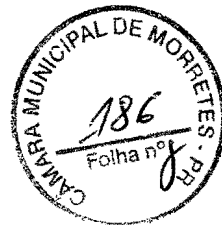
Curitiba, 24/02/2014

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5Q7.7ZHS.1N35.ZF19.5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara



PROCESSO Nº: 166021/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA
RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 328/14 - S2C
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 552/2013, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº36), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 828, do dia 21/02/2014, considerando-se como publicado no dia 24/02/2014, e tendo transitado em julgado no dia 12 de março de 2014.¹

2ª SECAM, em 14 de março de 2014.

KATHLEEN ZENEDIN TIZZOT – Técnico de Controle – matrícula nº 50.420-3

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

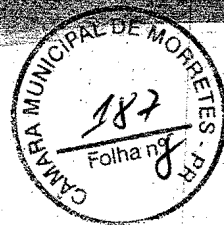
§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO N° 306/14 – OPD/GP/2014 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Relativo ao Processo n° 166021/10, referente à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Morretes, do exercício financeiro de 2009.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Artigo 193 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Parecer Prévio Proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em epígrafe para análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, respeitando o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração no parecer sobre o objeto do Projeto em comento.

Após, voltem para apreciação.

Câmara Municipal, Palácio Marumbi, Morretes, 26 de março de 2014

Julio Cesar Cassilha
Julio Cesar Cassilha

Presidente

Excelentíssimo Vereador Mauricio Porrua
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Parecer Prévio em 26 de 03 de 2014

Mauricio Porrua

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

OFÍCIO Nº 306/14 – OPD/GP/2014 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Relativo ao Processo nº 166021/10, referente ao Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Morretes, do exercício financeiro de 2009.

INICIATIVA – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Morretes, do exercício financeiro de 2009, em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de março de 2014

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 / 03 / 2014

Vereador PORRUA

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2014

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, amparada nos artigos 15, Incisos IV e V, combinado com o Artigo 190 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, leva para apreciação do Egrégio corpo de Vereadores, o seguinte Decreto Legislativo,

Decreto Legislativo nº 001/2014

"Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Morretes e das outras providências".

Art. 1º - Fica Aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 552/13 da Segunda Câmara, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou regulares as contas da Prefeitura Municipal de Morretes referente ao ano fiscal de 2009.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, para os fins.

Morretes, 10 de abril de 2014.

Maurício Porrua
Mauricio Porrua
Presidente

0390.0000157/2014
Comissão Finanças, Orçamento e
Projetos
10/04/2014 12:44:09
8N1T328U600



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, 10 de abril de 2014

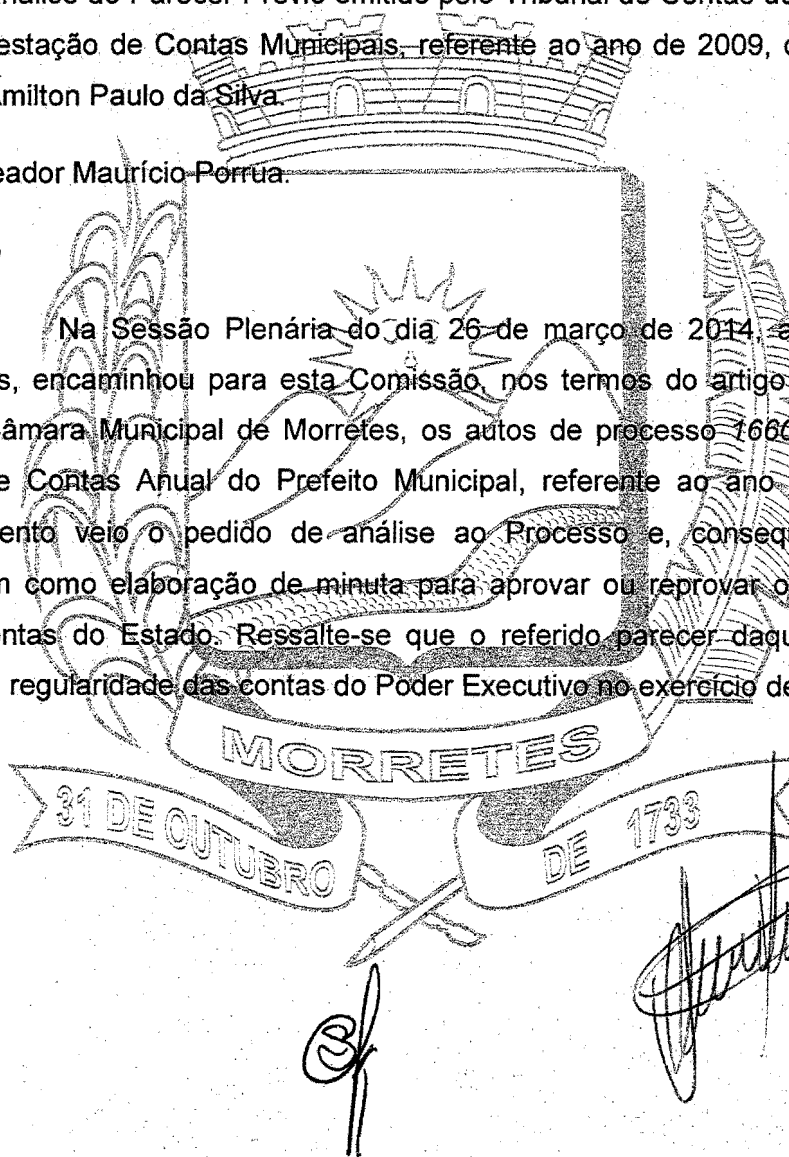
Parecer

Trata-se de parecer elaborado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, da análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas Municipais, referente ao ano de 2009, da responsabilidade do Prefeito Amilton Paulo da Silva.

Relator: Vereador Maurício Porrua.

1 - Relatório

Na Sessão Plenária do dia 26 de março de 2014, a Presidência desta Casa de Leis, encaminhou para esta Comissão, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, os autos de processo 166021/10 que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal, referente ao ano de 2009. Junto ao encaminhamento veio o pedido de análise ao Processo e, conseqüente, emissão de Parecer, bem como elaboração de minuta para aprovar ou reprovar o Parecer Prévio da Corte de Contas do Estado. Ressalte-se que o referido parecer daquela Egrégia Corte, concluiu pela regularidade das contas do Poder Executivo no exercício de 2009.



31

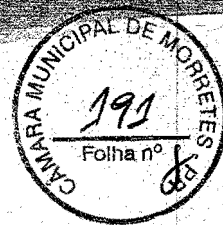
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



2 - Voto do Relator

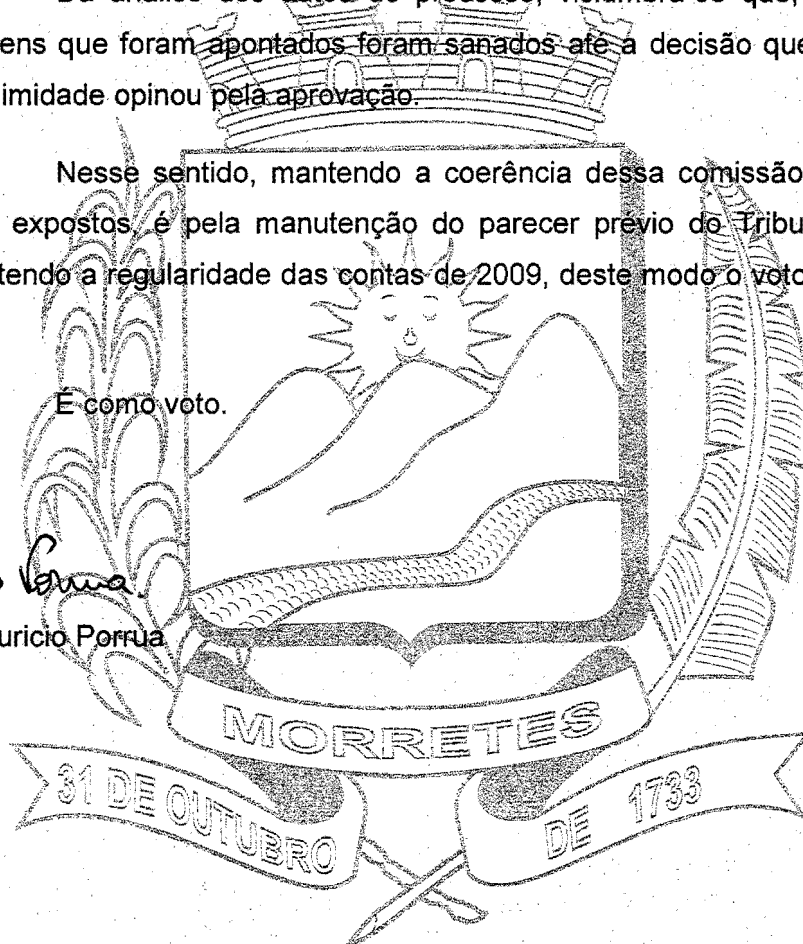
Da análise dos autos do processo, vislumbra-se que, desde a primeira análise, os itens que foram apontados foram sanados até a decisão que gerou o acórdão que por unanimidade opinou pela aprovação.

Nesse sentido, mantendo a coerência dessa comissão, o parecer, pelos fundamentos expostos, é pela manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas do Paraná, mantendo a regularidade das contas de 2009, deste modo o voto é pela aprovação do parecer.

E como voto.

Maurício Porrua
Vereador Maurício Porrua

Relator



[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



3 - Conclusão

Reunida em 10 de abril de 2014, a Comissão de Finanças e Gestão acolheu o voto do relator, Vereador MAURICIO PORRUA, pela APROVAÇÃO do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela regularidade das contas através do acórdão do parecer prévio 552/13 que opinou pela aprovação das Contas de Gestão da Prefeitura da Cidade de Morretes, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito Amilton Paulo da Silva, com apresentação de PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

Mauricio Porrua

Vereador MAURICIO PORRUA

Presidente

Airton Tomazi

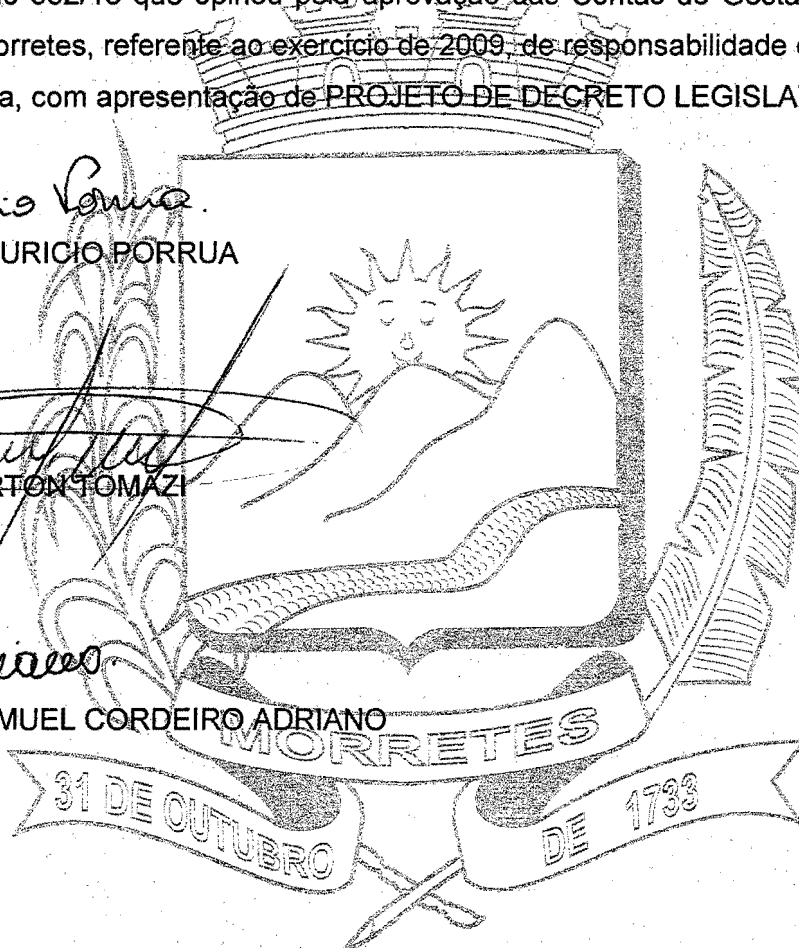
Vereador AIRTON TOMAZI

Membro

Samuel Cordeiro Adriano

Vereador SAMUEL CORDEIRO ADRIANO

Membro





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014

Súmula: "Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras providências".

INICIATIVA – Comissão Finanças, Orçamento e Gestão

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

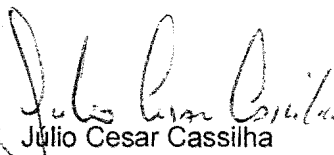
Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de abril de 2014.


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 16 de 04 de 2014



Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2014

Súmula – “Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras providências”.

INICIATIVA – Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de abril de 2014

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 17/04 / 2014

Vereador,

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014

Súmula: "Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras providências".

Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2014 trata do julgamento da prestação de contas, exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Morretes.

Análise

Avaliando o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2014, a Vereadora designada relatora, têm como posicionamento que o presente projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico e também ao seu aspecto gramatical e lógico, desta forma, esta relatora exara parecer favorável a sua apreciação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 23 de abril de 2014

Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Decreto Legislativo nº 016/2014

“Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras providências”.

(Origem do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2014 – Iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão – Vereadores Maurício Porrua, Samuel Cordeiro Adriano e Airton Tomazi)

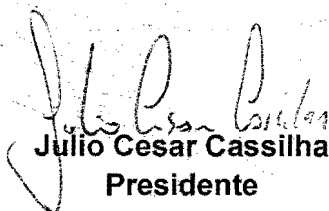
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES Aprovou e eu Promulgo o seguinte, DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica Aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 552/13 da Segunda Câmara, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou regulares as contas da Prefeitura Municipal de Morretes referente ao ano fiscal de 2009.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Art. 3º - Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, para os fins.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de abril de 2014.


Julio Cesar Cassilha
Presidente



Decreto Legislativo nº 016/2014

"Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras providências".

(Origem do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2014 - Iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão - Vereadores Maurício Porrua, Samuel Cordeiro Adriano e Ailton Tomazi)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES Aprovou e eu Promulgo o seguinte, DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica Aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 552/13 da Segunda Câmara, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou regulares as contas da Prefeitura Municipal de Morretes referente ao ano fiscal de 2009.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Art. 3º - Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, para os fins.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de abril de 2014.

Julio Cesar Cassilha
Presidente

